

BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente do Rio Grande do Norte
GORN
Filiado a Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Nº 14 GESTÃO 2016/2019
SETEMBRO/2017



Av. Romualdo Galvão, 891 – Tirol
Fone: (0xx84) 3212-2122 / (0xx84) 3201-2304
59.022-205 Natal/RN

<http://www.goiern.org.br>
adm.goiern.2013@gmail.com

PODER EXECUTIVO**GRÃO-MESTRADO**

Grão-Mestre: ANTONIO GOMES DA SILVA
 Grão-Mestre Adjunto: JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
 Grão-Mestre de Honra: ANTONIO DE BRITO DANTAS

GRANDES SECRETARIAS

Administração: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
 Finanças: MANOEL GOMES DA SILVA
 Educação e Cultura: OLISMAR MEDEIROS LIMA
 Guarda dos Selos: GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
 Assistência Social: JOÃO VIEIRA DE MORAIS
 Comunicação e Informática: CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
 Liturgia e Ritualística: ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 Assuntos Internacionais: EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 Relações Públicas: HUDSON FONSECA DA SILVA
 Gabinete do Grão-Mestrado: JOÃO CÉLIO CAVALCANTI

CONSELHEIROS

Presidente: JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
 Secretário: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
 Membro ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
 EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 FLAVIUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVEIRA
 FRANCISCO ELDER RODRIGUES CAVALCANTE
 GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
 HÉLIO XAVIER DA SILVA
 HUDSON FONSECA DA SILVA
 JACIRATAN DAS GRAÇAS DE AGUIAR RAMOS FILHO
 JOÃO CÉLIO CAVALCANTI
 JOÃO VIEIRA DE MORAIS
 JOAQUIM APRÍGIO NETO
 JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA
 JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO
 JOSÉ FERNANDES FILHO
 JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
 JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
 JOSÉ LEOMBERG DANTAS
 JOSÉ MARIA DE LIMA FILHO
 MANOEL GOMES DA SILVA
 MANUEL REIS DE LIMA
 OLISMAR MEDEIROS LIMA
 RAUL BEZERRA DE ARRUDA

ASSESSORES

Assuntos Internacionais
 Assuntos de Administração:
 Assuntos de Informática: ALEXIS FERNANDES GURGEL NETO
 Presidente da Loja de Lowtons “Novas Luzes”:

DELEGADOS REGIONAIS

Região Oeste: JOSÉMÁRIOCABRAL FREIRE
 Região do Alto Oeste:
 Região Agreste:
 Região Seridó: FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO
 Região da Grande Natal: SEBASTIÃO CASSIS DA SILVA

DELEGADOS PARAMAÇÔNICOS

Região Grande Natal: EMERSON CUNHA BATISTA
 Região Oeste: ALMIR DA SILVA CASTRO
 Região do Seridó: WAGNER LOPES DA CUNHA
 Região do Alto Oeste: SEBASTIÃO MENEZES NETO
 Região do Agreste:

OUVIDOR GERAL DO GORN

WILSON BEZERA DE MOURA

ADVOGADO GERAL DO GORN

DIÓGENES NETO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO**

Presidente: NORIVALDO SOUTO FALCÃO
 Vice Pres.: JASIEL JACOB DE MEDEIROS
 Membros: HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE
 AURINO LOPES VILA
 GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
 HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS
 JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA FILHO

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Presidente: GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
 Vice Pres.: AURINO LOPES VILA
 Membros: HÉLIO FERNANDES SILVA
 JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA
 HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS
 JOSÉ GILVAN ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral: JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
 Membros: JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 VANILDO CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS
 CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA

PODER LEGISLATIVO**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Presidente: SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
 Vice Presidente: NÚBIO FONSECA DE MELO
 Membros: OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
 JOSÉ MENDE JUNIOR
 NAZARENO COSTA SARAIVA DE MOURA
 JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 ELI PINTO DE AGUIAR
 IVOLDETE BEZERRA
 AGAMENON FERNANDES
 MANOEL DINO FILHO
 PEDRO PAULO VERAS PESSOA
 BENEDITO FERREIRA FILHO
 JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
 VIRGILIO ALFREDO BATISTA
 ABÍLIO ALVES DE LIMA
 EMERSON CUNHA BATISTA
 JOSÉ ARAUJO DE SOUZA
 RAIMUNDO BATISTA BARRETO
 FRANCISCO CANINDÉ OLIVEIRA DA LUZ
 ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
 HUMBERTO DANTAS
 HELION RANIERI DA CUNHA
 ZENÓBIO DA COSTA
 LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 ENOQUE PAULINO DE ALBUQUERQUE
 IVO NICOLAU

MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE



MENSAGEM

No mês de setembro, tivemos como destaque auspicioso a Semana da Pátria, onde, de acordo com a nossa legislação, todas as nossas lojas devem voltar-se à integração de palestras alusivas à data comemorativa da nossa Independência. Além disso, em diversas cidades do Rio Grande do Norte, o Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN participou ativamente dos desfiles alusivos à Comemoração da data, inclusive na capital, valendo ressaltar que, com um número considerável de Irmãos, aos quais, desde já, expresse o nosso agradecimento a todos. Neste momento, em que vivemos dias difíceis na nossa nação, o GORN externou o sentimento de nacionalidade sincera e ética, demonstrando o seu apoio a todos aqueles que labutam na honestidade, na integridade, na harmonia de um povo humilde e resoluto.

Que esse sentimento continue a prosperar e que nós possamos contribuir sempre no desenvolvimento e formação da nação digna que todos queremos, até porque, numa análise bastante otimista, acreditamos que a sociedade brasileira está em situação falimentar; seja na formação educacional; seja na formação familiar; seja na destruição do meio ambiente; seja na corrupção; seja no mundo político onde os mesmos, com as devidas exceções, legislam em causa própria ou em defesa de grandes grupos econômicos; seja na justiça, o que nos leva a uma justiça social destorcida pelas interpretações análogas e atípicas ao conceito do Direito Penal.

Toda essa analogia tem o propósito de nos voltar para o que nos interessa de perto que é a Maçonaria. Cabe-nos admitir que a sociedade brasileira é um sistema e o ser humano é parte integrante do mesmo, portanto, o sistema social da integração é o mundo dos homens contemporâneos.

Daí o Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN defender com ardor a liberdade com ética e com moral.

Antônio Gomes da Silva
Grão-Mestre

PODER EXECUTIVO**Grão-Mestrado****Atos, Decretos, Leis, Mensagens, etc.**

**Ato Nº 029-2016/2019-Nomeação da nova Diretoria da Loja “Padre Soveral”. (ANEXO “A”);
Decreto Nº 010-2016/2019-Transferência do GORN para Mossoró. (ANEXO “B”)
Lei Nº 005-2016/2019-Republicada por motivo de incorreção. (ANEXO “D”)**

Atividades do Grão-Mestre

05-09-Fez-se presente na Sessão Magna de Iniciação ocorrida na ARLS “Obreiros de Santos Reis”;

06-09-Fez-se presente na Sessão Magna do 64º Aniversário de fundação da ABLs “Padre Miguelinho”;

07-09-Presidiu o Grupamento do GORN, por ocasião do desfile cívico, alusivo ao Dia da Independência do Brasil;

30-09-Fez-se presente nas comemorações, realizada na ARGBGBLS “24 de Junho” do 134º aniversário da Abolição da Escravatura no Município de Mossoró.

PPR.: RECEBIDAS

Pr.. Nº004-2017-Do Venerável Mestre da ARLS “Padre Soveral” agradecendo ao Soberano Grão-Mestre pelo apoio dado ao retorno das atividades maçônicas, assim como ao Sereníssimo Grão-Mestre pela condução da cerimônia de Regularização, Filiação e Posse da Loja.

Pr.. Nº014-2017/2019-Do Venerável Mestre da ARLS “Obreiros de Santos Reis” solicitando junto à Grande Loja do Paraná que seja apurado a autenticidade do Quite Placet do Irmão SANDRO LUIZ

PPR.: EXPEDIDAS

Pr.. Nº060-2016/2019-Para o Ven.. da AGBLS “27 de Dezembro” apresentando congratulações pela passagem do 63º Aniversário de fundação daquela Oficina.

Pr.. Nº059-2016/2019-Para o Ven.. da ABLs “Padre Miguelinho” apresentando congratulações pela passagem do 64º Aniversário de fundação daquela Oficina.

Pr.. Nº060-2016/2019-Para o Ven.. da ARLS “13 de setembro” agradecendo pelo apoio e assistência por ocasião da cerimônia de emancipação política da cidade de Pau dos Ferros ocorrida em 02 de setembro de 2017.

Pr.. Nº061-2016/2019-Para o Ven.. da ABLs “Fraternidade Assuense” agradecendo pelo apoio e assistência, por ocasião da cerimônia de recebimento do Título de “Grande Benfeitora” do GORN.

Pr.. Nº062-2016/2019-Para o Ven.. da ARLS “Princesa dos Canaviais” apresentando congratulações pela passagem do 30º aniversário de fundação daquela Oficina.

Atividades do Grão-Mestre Adjunto

04/09-Fez-se presente na ARGBGBLS “Filhos da Fé”;

05-09-Fez-se presente na Sessão Magna de Iniciação ocorrida na ARLS “Obreiros de Santos Reis”;

06-09-Fez-se presente na Sessão Magna do 64º Aniversário de fundação da ABLs “Padre Miguelinho”;

07-09-Fez-se presente no Grupamento do GORN, por ocasião do desfile cívico, alusivo ao Dia da Independência do Brasil;
08-09-Fez-se presente na Sessão Magna do 63º Aniversário de fundação da AGBLS “27 de Dezembro”;
12-09-Fez-se presente na Loja “Sol Nascente”;
13/09-Fez-se presente na Sessão Magna de Iniciação ao Grau 17 na Loja Capítulo Rosa Cruz “Filhos da Fé”;
14/09-Fez-se presente na Loja “Clementino Câmara”;
15-09-Fez-se presente na Sessão Magna do 30º Aniversário de fundação da ARLS Princesa dos Canaviais”;
19-09-Fez-se presente na Loja “Sol Nascente”;
20-09-Fez-se presente na sessão do Conselho Kadosch “Vigário Bartolomeu”;
21-09-Fez-se presente na Loja “Padre Miguelinho”;
22-09-Fez-se presente na Loja “Clementino Câmara”;
23-09-Presidiu a Sessão de posse concomitantemente com Regularização e Filiação da nova Diretoria da loja “Padre Soveral” realizada na ABLs “Bartolomeu Fagundes”;
25-09-Fez-se presente na Loja “fraternidade de ponta Negra”;
26-09-Fez-se presente na Loja “Bartolomeu Fagundes”;
27-09-Fez-se presente na sessão do Consistório de Príncipes do Real Segredo Reis Magos;
29-09-Fez-se presente na Loja “Cavaleiros de Aço”;
30-09-Fez-se presente nas comemorações, realizada na ARGBGBLS “24 de Junho” do 134º aniversário da Abolição da Escravatura no Município de Mossoró.

DAS GRANDES SECRETARIAS
GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PPR.: RECEBIDAS

DA ABLs “JOÃO DA ESCÓSSIA” Nº 09

Pr..010-2017/2019-Comunicando a realização da Sessão Magna de Elevação, ocorrida em 11 de setembro de 2017, do Irmão GILSON DE ASSIS.
Pr..020-2017/2019-Comunicando a realização da Filiação, ocorrida em 25 de setembro de 2017, do Irmão FRANCISCO AMARAL PEREIRA.

DA ARLS “BET-EL” Nº 12

Pr..097-2017/2019-Encaminhando Propostas de Iniciação dos candidatos abaixo mencionados.
WAGNER LEITE DE SOUZA
ANTÔNIO BATISTA DA COSTA
ÍTALO JUAN RAMON DE OLIVEIRA

DA ARLS “13 DE SETEMBRO” Nº 13

Pr..004-2017/2019-Encaminhando Propostas de Iniciação dos candidatos abaixo mencionados.
JOSÉ NACÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
ANDRÉ FINIZOLA DE FREITAS
WASHINGTON LUIZ FERNANDES GUEDES
ERNANDO MANOEL FILHO
MARCOS AURÉLIO IRINEU DE OLIVEIRA

DA ARLS “UNIÃO DO AGRESTE” Nº 15

Pr..003-2017/2019-Comunicando a realização da Sessão de Regularização, ocorrida em 05 de setembro, do Irmão LUIZ PADRE DA SILVA JUNIOR.

DA ARLS “PADRE SOVERAL” Nº 21

Pr..001-2017-Comunicando a realização da sessão de Regularização, ocorrida em 23 de setembro de 2017, dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ MARTINS DE FRANÇA
MANOEL SINZIO QUARESMA
FRANCISCO TERTULIANO NETO
ROBERTO RAFAEL DE LIMA
IDÁCIO LIMA DA SILVA

Pr..002-2017-Comunicando a realização da sessão de Filiação, ocorrida em 23 de setembro de 2017, dos Irmãos abaixo nominados.

ERICKSON MIRANDA BEZERRA
EDSON SANTOS BEZERRA
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE

Pr..005-2017-Agradecendo a esta Grande Secretaria pelo empenho dado ao retorno das atividades da Loja “Padre Soveral”.

DA ARLS “PRINCESA DOS CANAVIAIS” Nº 22

Pr..004-2017/2019-Encaminhando Propostas de Iniciação dos candidatos abaixo nominados.

CARLOS AURÉLIO CAVALCANTI
JOSÉ DOS SANTOS

PPr.. EXPEDIDAS

PARA ABLs “CLEMENTINO CÂMARA” Nº 07

Pr..148-2016/2019-Encaminhando a Guia de Filiação, devidamente registrada, do Irmão VALTER NILTON FERREIRA DA NÓBREGA para Filiação na ABLs “Padre Miguelinho”.

PARA ABLs “JOÃO DA ESCÓSSIA” Nº 09

Pr.. Nº 153-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Filiação do Irmão FRANCISCO AMARAL PEREIRA, Placetado da ARLS “Vale do Apodi”.

PARA ARLS “13 DE SETEMBRO” Nº 13

Pr.. Nº 149-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Desligamento do Irmão HUGO RICARDO FERNANDES TORRES.

PARA ARLS “UNIÃO DO AGRESTE” Nº 15

Pr.. Nº 147-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Desligamento dos Irmãos abaixo nominados.

LEVI DAMASCENO BARBOSA JUNIOR
ERICKSON MIRANDA BEZERRA
EDSON SANTOS BEZERRA

PARA ARLS “PADRE SOVERAL” Nº 21

Pr.. Nº 150-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Regularização dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ MARTINS DE FRANÇA
MANOEL SINZIO QUARESMA
FRANCISCO TERTULIANO NETO
ROBERTO RAFAEL DE LIMA
IDÁCIO LIMA DA SILVA

Pr.. Nº 151-2016/2019-Encaminhando Nota de Débito da Per Capita e Assinatura do Boletim referente a referida Loja.

Pr.. Nº 152-2016/2019-Encaminhando documentação para o processo de Filiação dos Irmãos abaixo nominados.

ERICKSON MIRANDA BEZERRA
EDSON SANTOS BEZERRA
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE

CANDIDATOS À INICIAÇÃO (ANEXO “C”)

PLACET DE FILIAÇÃO

PF-013-2016/2019-LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Membro ativo e regular da ARLS “União do Agreste para Filiação na ARLS “Padre Soveral”.

PR-014-2016/2019-EDSON SANTOS BEZERRA, Placetado da ARLS “União do Agreste” para Filiação na ARLS “Padre Soveral”.

PR-015-2016/2019-ERICKSON MIRANDA BEZERRA, Placetado da ARLS “União do Agreste” para filiação na ARLS “padre Soveral”.

PR-016-2016/2019-FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA, Placetado da ARLS “Vale do Apodi” para Filiação na ARLS “João da Escóssia”.

PLACET DE REGULARIZAÇÃO

PR-009-2016/2019-MANOEL SINÉZIO QUARESMA, para a ARLS “Padre Soveral”.

PR-010-2016/2019-FRANCISCO TERTULIANO NETO, para a ARLS “Padre Soveral”.

PR-011-2016/2019-IDÁCIO LIMA DA SILVA, para a ARLS “Padre Soveral”.

PR-012-2016/2019-ROBERTO RAFAEL DE LIMA, para a ARLS “Padre Soveral”.

PR-013-2016/2019-JOSÉ MARTINS DE FRANÇA, para a ARLS “Padre Soveral”

ELEVAÇÃO (REAA) / PASSAGEM (Rito de York)

De acordo com a Pr..010-2017/2019 da ARLS “João da Escóssia” foi processada a elevação, ocorrida em 11 de setembro de 2017, do Irmão GILSON DE ASSIS.

REGULARIZAÇÃO

De acordo com a Pr..003-2017/2019 da ARLS “União do Agreste” foi processada a Regularização, ocorrida em 05 de setembro de 2017, do Irmão LUIZ PADRE DA SILVA JUNIOR.

De acordo com a Pr..001-2017 da ARLS “Padre Soveral” foi processada a Regularização, ocorrida em 23 de setembro de 2017, dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ MARTINS DE FRANÇA
MANOEL SINZIO QUARESMA
FRANCISCO TERTULIANO NETO
ROBERTO RAFAEL DE LIMA
IDÁCIO LIMA DA SILVA

FILIAÇÃO

De acordo com a Pr..002-2017 da ARLS “Padre Soveral” foi processada a Filiação, ocorrida em 23 de setembro de 2017, dos Irmãos abaixo nominados.

ERICKSON MIRANDA BEZERRA
EDSON SANTOS BEZERRA
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE

De acordo com a Pr..020-2017/2019 da ARLS “João da Escóssia” foi processada a Filiação, ocorrida em 25 de setembro de 2017, do Irmão FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA

PLACETADOS

13/09/2017-HUGO RICARDO FERNANDES TORRES, da ARLS “13 de Setembro”.
13-09-2017-LEVI DAMASCENO BARBOSA JUNIOR, da ARLS “União do Agreste”.
13-09-2017-ERICKSON MIRANDA BEZERRA, da ARLS “União do Agreste”.
13-09-2017-EDSON SANTOS BEZERRA, da ARLS “União do Agreste”.

DO PODER LEGISLATIVO

Publicação atualizada do Regulamento Geral do Grande Oriente do Rio Grande do Norte-GORN (ANEXO “E”)

DO PODER JUDICIÁRIO
(Sem assunto para publicação)

ANEXOS

- A) **Ato Nº 029-2016/2019-Nomeação da Diretoria Provisória da ARLS “PADRE SOVERAL”;**
- B) **DECRETO Nº 010-2016/2019-TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO GORN;**
- C) **CANDIDATOS À INICIAÇÃO NO GORN**
- D) **Republicação, por incorreção, da Lei Nº 005-2016/2019**
- E) **Publicação do Regulamento Geral, atualizado, do GORN**

ANEXO "A"

ATO Nº 029 – 2016/2019 – GM

Nomeação da Diretoria Provisória da ARLS "PADRE SOVERAL" e dá outras providências.

O SOBERANO IRMÃO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - GORN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, e de acordo com os Artigos 59 Incisos II e XXXVI da Constituição do GORN e Art. 306 parágrafo único do Regulamento Geral do GORN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Irm.: a seguir indicados para comporem a Diretoria Provisória da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "Padre Soveral", ao Or.: de Canguaretama, para os cargos respectivos: **Juarez Antônio de Sá Rabello** – Venerável Mestre; **Erickson Miranda Bezerra** – 1º Vigilante; **Manoel Sinésio Quaresma** – 2º Vigilante; **Francisco Tertuliano Neto** – Orador; **Marcelo Moreira Lapenda** – Tesoureiro.

Art. 2º A ARLS "Padre Soveral" adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, realizando sessões quinzenalmente no 1º e 3º sábado de cada mês às 09:00 horas e funcionará provisoriamente na ARLS "Bartolomeu Fagundes" ao Or.- de Natal,

Art. 3º. A Diretoria Provisória ora nomeada, empossada nesta data, nomeará os demais oficiais à sua livre escolha.

Art. 4º. Fica o Irm.: Grande Secretário de Administração incumbido da Notificação e Publicação do presente Ato.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor nesta data

Oriente de Natal, aos 23 de setembro de 2017, E.: V.:



Antônio de Gomes da Silva
Grão-Mestre



Francisco de Assis Araújo
Grande Secretário de Administração

ANEXO "B"

Decreto Nº 010-2016/2019 - GM

Transfere simbolicamente a sede do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN para o Oriente de Mossoró.

Nós, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 59, inciso XXXVI da Constituição do GORN:

- a) Considerando que a Aug.:, Resp.:, Gr.: Benem.: e Gr.: Benf.: Loj.:Simb.: "24 de Junho", ao Oriente de Mossoró, anualmente rememora, no dia 30 de setembro, em solenidade pública, a Abolição da Escravatura no Município de Mossoró;
- b) Considerando que o Grande Oriente do Rio Grande do Norte, prestigia a sua mais antiga Loja concedendo-lhe o privilégio de, na referida data, ser sede da Potência Maçônica,

DECRETA:

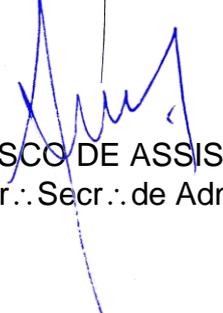
Art. 1º. Fica transferida simbolicamente a Sede do GORN, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2017, E.:V.:, para o Templo da Aug.:, Resp.:, Gr.: Benem.: e Gr.: Benf.: Loj.:Simb.: "24 de Junho", ao Or.: de Mossoró (RN), onde serão realizadas as comemorações alusivas ao 134º aniversário da Libertação da Escravatura, naquele Município.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração do GORN incumbido da divulgação e publicação do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, ao Or.: de Natal (RN), em 26 de setembro de 2017, E.:V.:.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Grão-Mestre


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Gr.: Secr.: de Adm.:

ANEXO "C"
CANDIDATOS À INICIAÇÃO NO GORN

ABLS "VALE DO APODI"



JACKSON JAEDSON PINTO VERÍSSIMO

Data e Loc. de Nasc. 08/04/1987 na cidade de Apodi-RN
Filiação: Jacinto Veríssimo Torres e de Maria Ecidete Pinto Torres. Estado Civil: Casado. Identidade: 2.246.502. SSP-CE
Profissão: Policial Militar. End. Res. Rua Maria Izabel de Assunção Bacurau 1 Apodi-RN. Fones: 99654-6737 3522-1053
Renda Mensal: R\$ 3.750,00. Dependentes: 01. Reside há 1,5 anos no Oriente.



LUIS MARINHO NETO

Data e Loc. de Nasc. 21/08/1993 na cidade de Apodi-RN
Filiação: Francisco Paulo Freire e de Maria Lusinete Marinho. Estado Civil: Casado. Identidade: 2.970.257-SSP-RN. Profissão: Servidor Público. End. Trab. Fundação José Augusto Apodi-RN. End. Res. Rua Antonio Lopes Filho, 529 Centro Apodi-RN. Fones: 99188-4333 99404-8682. Renda Mensal: R\$ 3.900,00. Dependentes: 01. Reside há 23 anos no Oriente.



EDJÂNIO CHAVE PINTO

Data e Loc. de Nasc. 21/12/1969 na cidade de Apodi-RN
Filiação: Francisco Sales Pinto e de Rosa Candida Chaves Pinto e de Rosa Candida Chaves Pinto. Estado Civil: Casado. Identidade: 571.900-M. Profissão: Professor. End. Trab. DIREC-Apodi-RN - End. Res. Rua Diti, 36 Pody dos Encontros Apodi-RN. Fones: 99602-7080 3333-3484. Renda Mensal: R\$ 6.000,00. Dependentes: 01. Reside há 30 anos no Oriente.

ARLS "RIO POTENGI"



FLAVIO DE ARAÚJO BERNARDO

Data e Loc. de Nasc. 24/12/1981 na cidade de Natal-RN
Filiação: Francisco das Chagas Bernardo e de Raimunda de Araújo Bernardo. Estado Civil: Divorciado. Identidade: 13.802 PM.- Profissão: Policial Militar. End. Trab. -BP CHOQUE. End. Res. Rua Rio Potengi, 3444-A. Quintas Natal-RN. Fones: 98746-2419 3661-5265. Renda Mensal: R\$ 4.50000. Dependentes: 02. Reside há 35 anos no Oriente.

ARLS "13 DE SETEMBRO"**JOSÉ NACÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**

Data e Loc. de Nasc. 22/07/1996 na cidade de Pau dos Ferros-RN
Filiação: Paulo Pinheiro de Lima e de Josefa Oliveira da Silva Pinheiro. Estado Civil: Casado. Identidade: 2.543.880- SSP-RN - Profissão: Extensionista Rural. End. Trab. EMATER. End. Res. Rua Princesa Isabel, 10 Centro Cidade de Dr. Severiano-RN Fone: 98145-4663 Renda Mensal: R\$ 3.100,00- Dependentes: 02 Reside há 09 anos no Oriente.

**ANDRÉ FILIZOLA DE FREITAS**

Data e Loc. de Nasc. 11/08/1982 na cidade de João Pessoa-PB
Filiação: Pedro de Freitas Neto e de Nádia Filizola Costa de Freitas. Estado Civil: Casado. Identidade: 2.300.399-SSP-PB. Profissão: Dentista. End. Res. Av. Getúlio Vargas, 1331 Centro Pau dos Ferros-RN. Fones: 99626-5999 3351-2286. Renda Mensal: R\$ 10.000,0.- Dependentes: 02 Reside há 10 anos no oriente.

**ERNANDO MANOEL FILHO**

Data e Loc. de Nasc. 05/09/1968 na cidade de Riacho de Santana-RN. Filiação: Manoel Fernandes Pimenta e de Maria Ferreira da Costa. Estado Civil: Divorciado. Identidade: 1.050.504-SSP-RN Profissão: Contador. End. Res. Rua Independência, 1791 Centro Pau dos Ferros-RN. Fone: 99898-0000. Renda Mensal: R\$ 6.000,00. Dependentes: 04. Reside há 40 anos

**MARCOS AURÉLIO IRINEU DE OLIVEIRA**

Data e Loc. de Nasc. 27/03/1989 na cidade de Pau dos Ferros-RN
Filiação: Francisco Irineu Bezerra e de Maria Diomedea de Oliveira Estado Civil: Casado. Identidade: 2.196.961- SP-RN - Profissão: Professor. End. Res. Rua Paul Harrys, S/N São Benedito Pau dos Ferros-RN Fone: 99948-7762. Renda Mensal: R\$ 4.000,00- Dependentes: 01 - Reside há 28 anos no Oriente.

**WASHINGTON LUIZ FERNANDES GUEDES**

Data e Loc. de Nasc. 21/02/1967 na cidade de Encanto-RN
Filiação: Luiz Fernandes do Rêgo e de Maria de Lurdes Guedes. Estado Civil: Casado. Identidade: 737.972-SSP-RN. Profissão: Eletricista. End. Trab. COSERN. End. Res. Rua Quintino Bocáiuva, 348 Centro Pau dos Ferros-RN. Fones: 99612-1857 3351-5730. Renda Mensal: R\$ - Dependentes: - Reside há 12 anos

ABLS “CLEMENTINO CÂMARA”**HILDERMANO ANTUNES PEREIRA**

Data e Loc. de Nasc. 30/12/1979 na cidade de Iguatu-CE
Filiação: Francisco de Assis Pereira e de Maria Lucineide Antunes Pereira. Estado Civil: Casado. Identidade: 6.536.715-SSP-CE
Profissão: Comerciante. End. Trab. Financiar CRED. End. Res. Rua Das Azaléias, 222 Cidade das Rosas-São Gonçalo do Amarante-RN. Fones: 99631-0051 2010-6520. Renda Mensal: R\$ 5.000,00. Dependentes: 03 Reside há 03 anos no Oriente.

**JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO DANTAS**

Data e Loc. de Nasc. 01/010/1966 na cidade de Natal-RN
Filiação: Lúcio de Medeiros Dantas e de Iolanda Maria de Araújo Dantas. Estado Civil: Casado. Identidade: 611.412 SSP-RN
Profissão: Servidor Público. End. Trab. CREA-RN - End. Res. Rua Barbacena, 4938 Neópolis Natal. Fones: 99913-5490 98839-5152 Renda Mensal: R\$ 9.200,00. Dependentes: 02 Reside há 26 anos no Oriente.

ARLS “BET-EL”**ANTÔNIO BATISTA DA COSTA**

Data e Loc. de Nasc. 25/11/1968 na cidade de Mossoró-RN
Filiação: Alcino Batista da Costa e de Maria Dalva de Oliveira Costa. Estado Civil: União Estável. Identidade: 860.877-SSP-RN
Profissão: Mecânico. End. Res. Rua Professor Manoel João, 468 Doze Anos Mossoró-RN Fones: 98886-2839 99613-0901 Renda Mensal: R\$ 1.200,00 Dependentes: 02 Reside há 48 anos no Oriente.

**ÍTALO JUAN RAMON DE OLIVEIRA**

Data e Loc. de Nasc. 10/11/1989 na cidade de Mossoró-RN
Filiação: Pai não declarado. Robervania Maria de Oliveira. Estado Civil: Solteiro. Identidade: 2.492.913-SSP-RN. Profissão: Supervisor de Telemarketing. End. Trab. A e C Centro de Contatos Mossoró-RN. End. Res. Rua Eliza Firmino de Melo, 2185 Boa Vista Mossoró-RN. Fones: 98869-8886 3515-7000 Renda Mensal: R\$ 1.400,00 Dependentes: 00 Reside há 15 anos no Oriente.

**WAGNER LEITE DE SOUZA**

Data e Loc. de Nasc. 31/10/1982 na cidade de Bom Jesus do Itabaporoana-RJ. Filiação: Oduvaldo Braga de Souza e de Edilma Barbosa Leite de Souza. Estado Civil: Casado. Identidade: 12.227.186-9-SSP-RJ - Profissão: Farmacêutico. End. Trab. Medical Phormulas-Mossoró-RN - End. Res. Rua Manoel Cristino de Moraes, 350 Nova Betânia-Mossoró-RN. Fones: 3061-6855 3316-0061. Renda Mensal: R\$ 12.000,00- Dependentes: 01 Reside há 06 anos no Oriente.

ARLS “PRINCESA DOS CANAVIAIS”**CARLOS AURÉLIO CAVALCANTI**

Data e Loc. de Nasc. 05/01/1954 na cidade de Ceará Mirim-RN
Filiação: Oscar Leopoldino Cavalcanti e de Aurelina Marinho Cavalcanti. Estado Civil: Casado. Identidade: 179.020 - SSP-RN
Profissão: Funcionário Público. End. Trab. Fundação Nacional de Saúde Ceará Mirim-RN. End. Res. Rua Vereador Euclides Cavalcanti, 124 Santa Águeda Ceará Mirim-RN Fone: 98823-2311
Renda Mensal: R\$ -6.000,00. Dependentes: 01. Reside há 63 anos no Oriente.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Data e Loc. de Nasc. 06/02/1951 na cidade de Ceará Mirim-RN
Filiação: Pai não declarado. Dulce dos Santos. Estado Civil: Solteiro. Identidade: 241.410-MM. Profissão: Militar da Reserva.
End. Res. Rua General João Varela, 803 Centro Ceará Mirim-RN
Fone: 99193-1409. Renda Mensal: R\$ 6.119,00. Dependentes: 00
Reside há 19 anos no Oriente.

ANEXO “D”**LEI Nº 005-2016/2019**

Dá nova redação aos caputs dos Artigos 243 e seu Parágrafo 2º; do Artigo 244; aos Incisos I a X do Artigo 250; do Artigo 254 e seus Incisos I a XI; do Artigo 254 e seus Incisos; do Artigo 255; do Artigo 277; do Artigo 281; ao Inciso IX do Artigo 284 e renumerando os atuais Incisos IX ao XII acrescentando-lhes um número a mais; do Artigo 291 e ao Inciso IV do Artigo 296 e renumerando seus incisos; cria os Incisos IV a VIII no Artigo 251; renumera todos os artigos a partir do de número 254 até 313 acrescentando-lhes um numeral no Regulamento Geral do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, e dá outras providências.

Nós, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, fazemos saber a todos os maçons, Triângulos e Lojas da jurisdição, que cumpram e façam cumprir que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN, votou e nós sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do Art. 243 e ao seu Parágrafo 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243 - As Grandes Secretarias e a Advocacia Geral do GORN são órgãos auxiliares do Grão-Mestre e têm as seguintes denominações:

Parágrafo 2º - A escolha para a Advocacia Geral do GORN, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, deve recair em Mestre Maçom ativo e regular de Loja Simbólica jurisdicionada da Obediência, devendo recair em Bacharel de Direito, devidamente inscrito no quadro da seccional da OAB, de notável saber jurídico e maçônico e de reputação ilibada e tendo, para fins de tratamento e de hierarquia, status de Grande Secretário.

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do Art. 244 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244 – Além das disposições previstas pela Constituição, as Grandes Secretarias terão as seguintes atribuições complementares, estabelecidas na forma dos artigos 243 a 254 deste Regulamento Geral.

Art. 3º - Dá nova redação aos Inciso I a X do Art. 250 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250...

- I. promover, organizar e administrar o Curso de Administração de Loja Simbólica;
- II. zelar pela conservação, operacionalização e divulgação da Biblioteca do GORN;
- III. construir e implantar a estrutura de ensino padrão mínima, definindo os objetivos de cada um dos Graus Simbólicos, com interstício adequado, para cada um dos Graus e sendo comuns aos Ritos, compreendendo: A origem e evolução, história e finalidade da Maçonaria; filosofia, virtudes, ética e moral; o simbolismo, esoterismo e numerologia; a organização da Maçonaria, das Obediências e das Lojas e Ritos; a Legislação maçônica e direitos e deveres do maçom;
- IV. promover e organizar Encontros Regionais de Aprendizes, Companheiros e Mestres, que além do foco integrador, ser elo disseminador de conhecimento, e promover Encontros de Ritos, de Congressos e Seminários sobre a Maçonaria Simbólica e cursos sobre a História da Maçonaria e Direito Maçônico;
- V. resgatar com as Lojas, o que há de melhor em material relacionado aos temas de instruções, já construídos, sistematizando para a oferta de conteúdos padronizados e com método e metodologia de ensino;
- VI. produzir e distribuir, através do site do GORN, instruções complementares específicas do Grau;
- VII. medir a qualidade do ensino maçônico das Lojas e, no caso de desvio dos objetivos traçados, propor e implementar ações corretivas;

- VIII. zelar pela tradição maçônica do GORN;
- IX. examinar os livros maçônicos que lhe forem apresentados e emitir julgamento quanto à autorização e indicação do seu uso;
- X. atender a consultas das Lojas sobre temas relativos à história, legislação, simbologia e filosofia da instituição.

Art. 4º - Cria no Art. 251 os Incisos IV a VIII que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251...

...

- IV. sugerir ao Grão-Mestre medidas que visem corrigir falhas, porventura registradas nas Lojas, na prática da liturgia, ritualística e procedimentos;
- V. ministrar, por solicitação das Lojas, instruções de liturgia e de ritualística, de acordo com o Rito adotado;
- VI. oferecer proposta para alteração, complementação, supressão e adição de qualquer Ritual adotado pelo GORN;
- VII. padronizar os Rituais, paramentos e procedimentos;
- VIII. estimular e promover sessões regionalizadas de instrução com a participação de diversas Lojas.

Art. 5º - Renumerar a partir do Art. 254 até o Art. 313 acrescentando um número a mais.

Art. 6º - O Art. 254 e seus Incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254 – Compete à Grande Secretaria de Gabinete:

- I. coordenar as atividades inerentes aos serviços de apoio e assessoramento ao Grão-Mestre, com vistas ao efetivo desempenho do funcionamento do Gabinete;
- II. agendar reuniões do Grão-Mestre com entidades profanas, Lojas e autoridades e/ou maçons da Obediência;
- III. emitir relatório das atividades mensais do Grão-Mestre, enviando-o à Administração para publicação no Boletim Oficial da Obediência;
- IV. informar ao Grão-Mestre o aniversário das Lojas da Obediência;
- V. informar ao Grão-Mestre o aniversário de autoridades maçônicas;
- VI. receber, registrar e despachar junto ao Grão-Mestre correspondências recebidas;
- VII. ser elo integrador entre os Grandes Secretários do GORN;
- VIII. organizar a pauta e secretariar as reuniões do Grão-Mestre;
- IX. resgatar junto as Lojas documentos ou cópias de documentos historicamente importantes para o GORN;
- X. divulgar a história maçônica do GORN e de suas Lojas.
- XI. manter atualizado o registro das concessões de Mérito Maçônico;

Art. 7º - Dá nova redação ao Art. 254, renumerado para 255 através desta Lei:

Art. 255 – À Advocacia Geral do GORN incumbe representar e assistir judicial e extrajudicialmente o GORN, bem como prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Grão-Mestrado, consistente na emissão de pareceres sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Grão-Mestre, respeitada a competência dos Tribunais Maçônicos.

Art. 8º - Dá nova redação ao Art. 277, renumerado para 278 através desta Lei:

Art. 278 – O recurso só será provido se houver infração ao disposto no artigo 272, e terá efeito imediato.

Art. 9º - Dá nova redação ao Art. 281, renumerado para 282 através desta Lei:

Art. 282 - Os emolumentos referidos no § 3º do artigo 275, serão no montante de dez por cento do valor da anuidade, devendo constar do processo o respectivo pagamento sob pena de ser declarado deserto pelo relator no Conselho Geral.

Art. 10 - O Inciso IX do Artigo 284, renumerado para 285 através desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação e os atuais Incisos IX a XII, receberão um numeral a mais:

Art. 285 ...

IX. A Advocacia Geral do GORN tem o Título de Ilustre Advocacia; o seu Advogado-Geral o tratamento de Ilustre Irmão Advogado.

Art. 11 - O Art. 291, renumerado para 292 através desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 292 - O visitante que pretender ingressar no Templo, mesmo após o início dos trabalhos, entregará ao 1º Experto as suas credenciais e títulos maçônicos e assinará o livro de Visitantes para que o Irmão Orador confronte o NE VARIETUR e anuncie o tratamento que lhe deve ser prestado pela Loja. Constatada a identidade e verificado que o Irmão não se enquadra em nenhum dos casos previstos no artigo 296 deste Regulamento Geral, o Venerável mandará o Mestre de Cerimônias trazê-lo à porta do Templo, dará a ordem ao Irmão Cobridor Interno para franquear-lhe o ingresso, e faz-lhe as perguntas de estilo, findo o que o Mestre de Cerimônias o conduzirá ao lugar que lhe compete em loja. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, essa atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.

Art. 12 – O Inciso IV do Art. 296, renumerado para 297 através desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

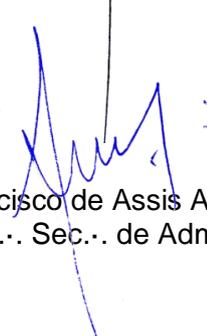
IV. Procuradores do GORN, Delegados do Grão-Mestre, Conselheiros, Assessores, Advocacia Geral do GORN e Grandes Dignitários da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN: luto por cinco dias e suspensão dos trabalhos no dia do falecimento;

Art. 13 - Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor nesta data e sua divulgação se dará com a publicação no Boletim do GORN.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, GORN, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017 da (E.. V..).


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Grão-Mestre


Francisco de Assis Araujo
Gr.. Sec.. de Adm..

ANEXO “E”**GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE****GORN****PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA
DO GORN****REGULAMENTO GERAL DO GORN****SUMÁRIO**

TÍTULO I	DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS	TÍTULO I
Capítulo I	Dos Princípios Gerais da Instituição	Art. 1º
Capítulo II	Dos Princípios Normativos do GORN	Art. 2º
TÍTULO II	DO GORN	TÍTULO II
Capítulo I	Disposições Preliminares	Arts. 1º a 5º
TÍTULO III	DOS MAÇONS	TÍTULO III
Capítulo I	Da Admissão	Capítulo I
Seção I	Do Processamento da Iniciação	Arts. 6º a 21
Seção II	Das Sindicâncias	Arts. 22 a 27
Seção III	Das Oposições	Arts. 28 a 33
Seção IV	Dos Escrutínios Secretos e Procedimentos Básicos para as Iniciações	Arts. 34 a 44
Seção V	Das Iniciações	Arts. 45 a 63
Capítulo II	Dos Deveres e Direitos Individuais	Arts. 64 a 70
Capítulo III	Das Várias Classes de Maçons	Capítulo III
Seção I	Do Mestre Instalado	Arts. 71 a 79
Seção II	Dos Maçons Regulares	Arts. 80 a 82
Seção III	Dos Maçons Irregulares	Art. 83
Seção IV	Da Regularização, Reintegração, Re-inclusão, Filiação e Regularização com Filiação Simultânea	Arts. 84 a 89
Capítulo IV	Do Desligamento	Arts. 90 e 91
Seção I	Do Quite Placet ou Guia de Desligamento	Arts. 92 a 94
Seção II	Do Placet "ex-offício" e "Guia de Desligamento ex-Offício"	Arts. 95 a 99
Capítulo V	Da Eliminação, da Perda e da Suspensão dos Direitos	Arts. 100 a 114
Capítulo VI	Da Licença	Art. 115
Capítulo VII	Do Direito de Votar e Ser Votado	Arts. 116 a 121
TÍTULO IV	DAS LOJAS E DOS TRIÂNGULOS	TÍTULO IV
Capítulo I	Disposições Gerais	Art. 122

Capítulo II	Da Fundação	Capítulo II
Seção I	Da Fundação da Loja	Arts. 123 a 126
Seção II	Da Fundação do Triângulo	Arts. 127 a 131
Capítulo III	Da Regularização da Loja	Arts. 132 a 137
Capítulo IV	Do Estatuto e do Regimento Interno	Arts. 138 e 139
Capítulo V	Dos Deveres e Direitos	Art. 140
Capítulo VI	Da Suspensão dos Direitos	Arts. 141 a 146
Capítulo VII	Da Fusão	Arts. 147 a 150
Capítulo VIII	Da Mudança de Rito	Arts. 151 a 155
Capítulo IX	Do Patrimônio	Arts. 156 a 158
Capítulo X	Da Administração	Arts. 159 e 160
Seção I	Do Venerável	Arts. 161 a 165
Seção II	Dos Vigilantes	Arts. 166 a 169
Seção III	Do Orador	Art. 170
Seção IV	Do Secretário	Arts. 171 e 172
Seção V	Do Tesoureiro	Art. 173
Seção VI	Do Chanceler	Art. 174
Seção VII	Do Hospitaleiro	Art. 175
Seção VIII	Dos Expertos	Art. 176
Seção IX	Do Mestre de Cerimônias	Art. 177
Seção X	Dos Diáconos	Art. 178
Seção XI	Dos Cobridores	Art. 179
Seção XII	Do Arquiteto	Art. 180
Seção XIII	Do Mestre de Banquete	Art. 181
Seção XIV	Do Porta-Bandeira	Art. 182
Seção XV	Do Porta-Espada	Art. 183
Seção XVI	Do Porta-Estandarte	Art. 184
Seção XVII	Do Mestre de Harmonia	Art. 185
Seção XVIII	Do Bibliotecário	Art. 186
Seção XIX	Das Comissões	Arts. 187 a 190
Seção XX	Do Deputado e do Suplente	Arts. 191 e 192
Capítulo XI	Do Funcionamento das Lojas	Capítulo XI
Seção I	Das Sessões e da Ordem dos Trabalhos	Arts. 193 a 198
Seção II	Do Uso da Palavra	Arts. 199 a 220
Seção III	Das Proposições, Discussões e Votações	Arts. 221 a 225
Seção IV	Da Palavra Semestral	Arts. 226 e 227
Capítulo XII	Das Eleições	Art. 228
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	TÍTULO V
Capítulo I	Do Poder Legislativo	Art. 229
Capítulo II	Do Poder Executivo	Capítulo II
Seção I	Das Disposições Preliminares	Art. 230
Seção II	Do Grão-Mestre	Art. 231
Seção III	Do Grão-Mestre Adjunto	Arts. 232 e 233
Seção IV	Da Congregação	Art. 234
Seção V	Do Conselho Geral	Arts. 235 a 239
Seção VI	Do Conselho de Veneráveis	Art. 240
Seção VII	Das Regiões Estaduais	Arts. 241 e 242
Seção VIII	Das Grandes Secretarias	Arts. 243 a 254
Capítulo III	Do Poder Judiciário	Arts. 255 a 259
Capítulo IV	Do Ministério Público Maçônico	Arts. 260

TÍTULO VI	DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	Art. 261
TÍTULO VII	DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS	Arts. 262 a 269
TÍTULO VIII	DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES	Art. 270
TÍTULO IX	DOS RECURSOS	Arts. 271 a 283
TÍTULO X	DO TRATAMENTO	Art. 284
TÍTULO XI	DO DIREITO DE VISITA E DO PROTOCOLO DE RECEPÇÃO	Arts. 285 a 295
TÍTULO XII	DO LUTO MAÇÔNICO	Art. 296
TÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 297 a 308
TÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Arts. 309
TÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Arts. 310 a 313

A Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica aprovou a reforma deste Regulamento Geral, adaptando-o à Nova Constituição de 24/10/2014.

**TÍTULO I
DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Os Princípios Gerais, as Origens e os objetivos da Instituição são os constantes do Título I, Capítulo I da Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, doravante denominado GORN.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GORN**

Art. 2º - Os Princípios Normativos do GORN são os constantes do Título I, Capítulo II da Constituição desta Obediência.

**TÍTULO II
DO GORN**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º - As Disposições Preliminares previstas no Título II, Capítulo I da Constituição do GORN ficam integrando este Regulamento.

Art. 4º - As condições e requisitos para a fundação de Lojas são estabelecidos no Título IV do presente Regulamento.

Art. 5º - Ressalvadas as exceções estabelecidas na Constituição desta Obediência, é vedado a qualquer dos seus Poderes delegar suas atribuições a outro Poder.

**TÍTULO III
DOS MAÇONS**

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO**

**Seção I
Do Processamento da Iniciação**

Art. 6º - No âmbito do GORN, o candidato à iniciação maçônica somente ingressará na Ordem após submeter-se a processo seletivo efetuado através de sindicâncias, ouvido as Lojas do Oriente onde se dará a iniciação e as de outros Orientes, se necessário, e a processo iniciático em Loja Justa, Perfeita e Regular, obedecidas todas as formalidades regulamentares e ritualísticas contidas no Ritual adotado pela Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 7º - Os requisitos necessários à iniciação e os impedimentos são os exigidos pela Constituição do GORN, podendo a lei ordinária de iniciativa do Grão-Mestre estabelecer outros, visando ao aperfeiçoamento do processo seletivo.

Art. 8º - A admissão na Maçonaria efetua-se através de processo rigorosamente seletivo no qual é examinada vida familiar, social e profissional do candidato, tanto a passada quanto a atual, observando a Loja interessada o seguinte:

- I. sindicâncias realizadas por três Mestres Maçons designados exclusiva e sigilosamente pelo Venerável, ou, até por mais de três, se necessário; *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
- II. pedidos de informações às Lojas da Obediência em Orientes onde houver mais de uma Loja; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. Consulta aos Livros Negro e Amarelo de propriedade da Loja onde tramitará o processo, e a idênticos Livros sob responsabilidade do GORN.

§ 1º - O pedido de informações poderá ainda se processar no lugar onde houver nascido o candidato e (ou) naquele onde houver residido ultimamente, caso exista Loja jurisdicionada ao GORN ou à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB - Poderá também ser dirigida prancha através do Grão-Mestre, à Potência Maçônica regular com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação feita pela Loja interessada. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*.

§ 2º - É obrigatória a inclusão de foto do candidato em cada pedido de informações.

§ 3º - O Mestre Maçom escolhido pelo Venerável não poderá escusar-se de realizar a sindicância, sob pena de cometimento de delito de natureza grave.

§ 4º - No Oriente onde existir apenas uma Loja, o pedido de informações sobre profanos também será efetivado através da Delegacia da jurisdição a que pertencer a Loja proponente, competindo-lhe coordenar as informações prestadas pelas Lojas a si jurisdicionadas.

Art. 9º - A proposta será preenchida pelo candidato, em duas vias, devidamente assinada por ele e abonadas por, pelo menos, um Mestre Maçom regular, do Quadro da Loja, como apoiador.

§ 1º - É vedado ao Venerável, bem como aos Aprendizes e Companheiros propor candidatos à iniciação.

§ 2º - É vedado, propor candidatos, ao Mestre Maçom que não tenha frequentado mais de 50% das sessões realizadas pela Loja a que pertencer, nos últimos 12 meses, retroagidos da data de apresentação da proposta, bem como àqueles que não estejam em dia com suas obrigações pecuniárias.

Art. 10 - A entrega de propostas é atribuição exclusiva do Venerável, que responderá com o Chanceler e com o Tesoureiro pelo descumprimento do § 2º do artigo anterior.

Art. 11 - Nenhum candidato poderá ser proposto para mais de uma Loja ao mesmo tempo e nem antes de ter sido aprovado em consulta prévia formalizada por um Mestre Maçom, em modelo próprio, fornecido pelo GORN. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*.

§ 1º - A consulta dará entrada em Loja através do Saco de Proposta e Informações e o Venerável, na mesma sessão, após decifrá-la, omitindo o nome do consultante, despachará para o Secretário informar na sessão imediata se existe registro de rejeição no livro referido no inciso XI do Artigo 172 deste Regulamento. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

§ 2º - Não havendo registro de rejeição, ou já tendo cessado os motivos que deram causa ao registro anterior, a Consulta Prévia será submetida à apreciação do plenário da Loja. Se aprovada, o Venerável, sigilosamente, entregará ao consultante a Proposta de Iniciação do candidato; se reprovada, será arquivado e feito o devido registro. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 12 - O Modelo Padronizado de Proposta de iniciação será distribuído, gratuitamente, pelo GORN entre as Lojas.

Art. 13 - O candidato juntará à proposta:

- I. Fotografias recentes, em 3x4, de paletó e gravata, em quantidade suficiente à formalização do processo;
- II. Certidões negativas de cartórios de protesto de títulos e criminais;
- III. O último contracheque ou documento equivalente, em xerox, ou, em se tratando de profissional autônomo, cópia xerox da última declaração anual de rendimentos.

Parágrafo único - Não existindo na localidade o serviço referido no item II deste artigo, o candidato providenciará atestado de boa conduta, firmado, em papel timbrado do órgão atestante, por autoridade judiciária ou policial.

Art. 14 - A proposta e respectivos anexos, constando no verso de cada foto o nome do candidato e da Loja para a qual está sendo proposto, serão depositados no Saco de Propostas e Informações, capeados por envelope com a observação: Reservada ao Venerável.

Art. 15 - Decifrada a proposta, o Venerável, na mesma sessão, a despachará para a Comissão de Legislação e Justiça, que terá prazo até a sessão seguinte para informar sobre o correto preenchimento e juntada dos anexos a que se refere o artigo 13, além de verificar se existe registro do candidato no Livro Amarelo ou Livro Negro da Loja.

Parágrafo único - De posse do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, o Venerável submeterá a proposta à apreciação da Loja que decidirá se o processo deve ou não seguir os trâmites regulamentares.

Art. 16 - Se a decisão for positiva:

- I. o Venerável, reservadamente, designará os sindicantes na forma estabelecida no inciso I do artigo 8º deste Regulamento;
- II. o Secretário:
 - a) remeterá a segunda via da proposta acompanhada de três fotos, à Grande Secretaria de Administração do GORN para fins de publicação no Boletim Oficial e verificação sobre se preexiste alguma anotação no Livro Amarelo ou no Livro Negro; *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
 - b) tão logo ocorra a publicação, afixará edital na Sala dos Passos Perdidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - c) encaminhará pedidos de informações às Lojas do Oriente onde houver mais de uma Loja do GORN e, se necessário, dará cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 8º deste Regulamento; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - d) retirará do quadro de avisos o edital após decorrido o prazo da letra "b", supra;
 - e) juntará ao processo as informações das Lojas ou de Maçons, depositadas no Saco de Propostas e Informações, exceto as sindicâncias. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 17 - Se a decisão for desfavorável a que o processo siga os seus trâmites, após a Sessão o Venerável advertirá o proponente em particular, o qual ficará cientificado de que deverá aguardar um ano para, querendo, renovar a proposta, se não houver registro sobre o candidato no Livro Negro, o que, em caso afirmativo, impede novas tentativas.

Art. 18 - Os nomes de quem apoiar candidato, bem como os dos sindicantes, só poderão ser revelados após o escrutínio secreto favorável. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 19 - No caso de a proposta achar-se com erro de preenchimento ou faltando documentos, após recebida de volta da Comissão de Legislação e Justiça, o Venerável devolvê-la-á ao proponente para a necessária correção.

Art. 20 - As Lojas às quais forem encaminhados pedidos de informações terão o prazo de até quarenta e cinco dias, após a publicação das propostas no Boletim do GORN, para atendê-los, não sendo admitida à devolução de informações sem o parecer conclusivo da Loja informante acerca da aceitação, ou não, do candidato.

Art. 21 - Todo proponente deve informar ao candidato que, em hipótese alguma, serão devolvidos a proposta e seus anexos, se vier a ser rejeitado.

Seção II Das Sindicâncias

Art. 22 - Cabe aos sindicantes designados na forma do item I do artigo 8º:

- I. promover rigorosa verificação a respeito do comportamento familiar, social e profissional do candidato, a fim de confirmar se reúne, ou não, os requisitos necessários a que possa ser iniciado;
- II. valer-se de todas as fontes de informações de que possa dispor para o bom desempenho de sua relevante missão;
- III. não mencionar, ao fazer a avaliação do candidato, opinião motivada por simpatia ou antipatia pessoal, podendo em tal caso, declarar-se suspeito e recusar o encargo;
- IV. apresentar-se bem vestido na casa do candidato, dispensando o melhor tratamento possível ao próprio candidato e aos seus familiares, mesmo que seja recebido com objeções por parte destes;
- V. fornecer ao candidato todas as informações possíveis e que não impliquem em revelação de assuntos que só possam ser conhecidos com a iniciação;
- VI. não ficar irritado se algum familiar do candidato mostrar-se hostil à Maçonaria;
- VII. ter sempre em mente que é preferível que a Loja perca um candidato a admitir um indigno da fraternidade maçônica;
- VIII. apresentar relatório escrito, no próprio modelo de sindicância, das suas conclusões sobre a aceitação ou rejeição do candidato

Art. 23 - No desempenho de sua tarefa junto ao candidato e aos seus familiares, o sindicante deve ser um divulgador da Ordem, desenvolvendo argumentos capazes de desfazer preconceitos apresentados contra ela e não se referir a que está fazendo sindicância, mas que se trata de entrevista ou de qualquer outra expressão sinônima que ache por bem usar.

Art. 24 - É vedado a um dos sindicantes ser informado sobre quem são os outros.

Art. 25 - O prazo para a devolução das sindicâncias é de vinte dias, prorrogável por mais dez, a pedido do sindicante, feito particularmente ao Venerável, desde que, no primeiro prazo, ocorram motivos que justifiquem a prorrogação.

§ 1º - Decorrido o primeiro prazo sem manifestação do sindicante, o Venerável, reservadamente, lembrar-lhe-á o atraso na devolução.

§ 2º - Vencido o segundo prazo sem que o sindicante haja cumprido o seu dever, o Venerável o admoestará e designará outro obreiro para substituí-lo.

§ 3º - Havendo reincidência no descumprimento do dever de sindicar, o Venerável dará conhecimento à Loja para fins disciplinares.

§ 4º - Os proponentes e os sindicantes respondem perante a Oficina, aqueles pelos maus candidatos que apresentarem, e estes, pelas informações prestadas, sujeitando-se ambos às cominações estabelecidas na lei disciplinar.

§ 5º - Compete ao Orador representar contra qualquer transgressão disciplinar em matéria de sindicância.

§ 6º - Qualquer Maçom regular é parte legítima para denunciar, em Loja, verbalmente ou por escrito, transgressões à matéria tratada nesta Seção, visando à tomada das medidas cabíveis.

Art. 26 - Cada sindicância será devidamente envelopada e depositada no Saco de Propostas e Informações com a observação: Reservada ao Venerável.

§ 1º - Na Sessão em que der entrada qualquer sindicância, o Venerável não a decifrá, dizendo apenas o nome do profano a que se refere e não revelando o nome do sindicante, o qual só poderá ser conhecido na Sessão de escrutínio, se este for favorável.

§ 2º - As sindicâncias só serão anexadas ao processo no dia do escrutínio, ficando até então na posse e sob responsabilidade do Venerável.

Art. 27 - A missão de sindicatar, seja para a admissão de profanos ou para qualquer outra finalidade de interesse da Ordem, só poderá ser confiada a Mestre Maçom regular, que não poderá furtar-se ao cumprimento desse dever, salvo se estiver comprovadamente impossibilitado por motivo de doença ou se averbar suspeição. Em todos os casos, guardadas as prescrições estabelecidas pelo § 2º do Artigo 9º deste Regulamento, quanto à frequência e obrigações pecuniárias. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

§ 1º - São casos de suspeição:

- I. amizade ou inimizade pessoal com o candidato;
- II. parentesco até segundo grau civil.

§ 2º - O apoiador, em hipótese alguma, será sindicante do apoiado.

Seção III Das Oposições

Art. 28 - No prazo de até quarenta e cinco dias da publicação da proposta no Boletim Oficial do GORN, os Maçons de outros quadros e as Lojas não abrangidas pelo Art. 20, se tiverem oposição a apresentar contra candidato, dirigirão prancha à Loja interessada com cópia à Grande Secretaria de Administração, expondo suas razões.

§ 1º - As comunicações de oposições serão assinadas pelo Venerável, pelo Orador e pelo Secretário da Loja oponente. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - A nenhum Maçom é dado, sob pena de responsabilidade, omitir-se de comunicar qualquer infração ou incompatibilidade que seja do seu conhecimento em matéria de iniciação em qualquer grau simbólico.

§ 3º - As Lojas e os Maçons de outros Quadros que manifestarem oposição à iniciação de candidato serão notificados do dia, hora e local da Sessão em que serão discutidas as oposições constantes de processo de iniciação, através de prancha registrada ou por qualquer outro meio de comunicação, de preferência, contra recibo.

Art. 29 - A notificação referida no § 3º do artigo anterior tem por objetivo o esclarecimento dos motivos da oposição.

§ 1º - A Loja opositora, através de comissão composta de Mestres Maçons designada pelo Venerável e devidamente credenciada, comparecerá à Loja onde tramita o processo de iniciação, no dia e hora designados, para dizer suas razões de veto ao candidato.

§ 2º - O não comparecimento da Loja ou Maçons opositores implicará em serem consideradas inexistentes as oposições, o que será imediatamente comunicado à Grande Secretaria de Administração, que as cancelará.

Art. 30 - Será punido na forma da lei disciplinar o Maçom que dispensar tratamento inadequado à Loja que vier apresentar oposições fundamentadas contra candidatos.

Art. 31 - Apresentadas em Loja as oposições, o Venerável, na mesma sessão, realizará o escrutínio secreto, dele participando todos os presentes.

Art. 32 - Diante das oposições, o proponente poderá solicitar ao Venerável, em caráter particular, a retirada da proposta, somente podendo reapresentar o candidato após o decurso do prazo de 01 (um) ano, e através de novo processo de iniciação.

Parágrafo único - A retirada de proposta de iniciação será comunicada à Grande Secretaria de Administração, que arquivará o dossiê do candidato.

Art. 33 - Serão exigidas, para Lowtons e DeMolay, as mesmas formalidades previstas para os profanos, neste Capítulo.

Seção IV

Dos Escrutínios Secretos e Procedimentos Básicos para as Iniciações

Art. 34 - O escrutínio secreto é o procedimento básico para admissão de profanos na Maçonaria Simbólica.

Art. 35 - Transcorridos, pelo menos, quarenta e cinco dias da publicação do resumo da proposta no Boletim Oficial do GORN e estando concluído o processo, com a juntada das sindicâncias, inclusive, o Venerável marcará a sessão em que será escrutinado o candidato, cientificando os opositores, se houver, devendo o escrutínio obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. na Ordem do Dia, o Venerável lerá todas as peças do processo, omitindo os nomes dos apoiadores e dos sindicantes, solicitando as conclusões do Orador sobre se está em condições de ser iniciada a discussão;
- II. o Orador, se tiver dúvida a respeito do cumprimento de formalidade processual ou de infringência a disposição legal sobre a matéria, solicitará, verbalmente, esclarecimento ao Venerável ou, até, vista do processo na própria Sessão, emitindo logo o seu parecer conclusivo, para o que terá no máximo três minutos e, se necessário, requererá o adiamento para a sessão seguinte, o que será deferido pelo Venerável, se ficar convencido da necessidade do adiamento;
- III. em sendo favorável o parecer da oratória, será aberta a discussão sobre o ingresso do profano;
- IV. havendo oposições escritas e achando-se presente representação da Loja opositora, ser-lhe-á dada a palavra em primeiro lugar;
- V. concluídos os debates circulará, entre os Obreiros presentes, o escrutínio secreto por esferas brancas e pretas, cabendo a sua distribuição ao 1º Experto, que fará, também, o seu recolhimento, e ao Mestre de Cerimônias colher a votação, dizendo a cada Irmão: em votação;
- VI. encerrada a votação, o Mestre de Cerimônias levará o escrutínio ao Venerável para verificação, cabendo a contagem ao Orador e, ao Secretário, comparar a quantidade de esferas com o número de presentes, devendo o Venerável proclamar o resultado.

Art. 36 - As sessões para admissão de profanos se realizarão somente no grau de Aprendiz e todos os presentes têm direito a voto, vedadas as abstenções, ressalvada a previsão do artigo seguinte.

Art. 37 - O Maçom que deseje abster-se de votar em escrutínio secreto, desde que não haja tido qualquer participação verbal ou escrita pró ou contra o candidato, solicitará que lhe seja coberto o Templo, logo após a leitura do processo, o que constará da ata, só podendo retornar após o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 38 - Quando o resultado produzir somente esferas brancas, o Venerável proclamará que o candidato foi aprovado limpo e puro.

Art. 39 - Se houver uma ou duas esferas pretas, o Venerável convidará os Irmãos que as lançaram a explicarem-lhe em sigilo, dentro de três dias, a razão dos votos. Explicada a razão, o Venerável, na sessão imediata, dará conhecimento à Loja, mantendo em sigilo a identidade dos votantes, e procederá a novo escrutínio. Mantido o resultado da votação anterior, o candidato será declarado aprovado, assim como será declarado aprovado, sem novo escrutínio, na hipótese de não haver explicação dos votos opositores.

Art. 40 - Havendo três ou mais esferas pretas, o escrutínio será repetido e, permanecendo o mesmo resultado, a votação ficará adiada para 14 (quatorze) dias depois, determinando o Venerável que aqueles que expressaram seus votos pela esfera preta, encaminhem, em prancha, pelo Saco de Propostas e Informações, impreterivelmente na sessão seguinte, as razões que motivaram os votos opositores. Ao decifrar as referidas pranchas, o Venerável dará conhecimento à Loja do seu conteúdo, porém manterá sigilo sobre seus autores, e marcará para a próxima sessão o escrutínio definitivo. Persistindo neste, o resultado da votação anterior, será declarada a rejeição do candidato, competindo ao Venerável advertir reservadamente os proponentes e, também os sindicantes, quando for o caso. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Parágrafo único - Não havendo explicações dos votos opositores, o candidato não será submetido a novo escrutínio e o Venerável o declarará aprovado.

Art. 41 - Aprovado o candidato, a Loja providenciará o pedido de placet de iniciação à Grande Secretaria de Administração.

Art. 42 - No caso de rejeição, comunicará também àquele órgão, a fim de que a Grande Secretaria da Guarda dos Selos providencie:

- I. o lançamento do nome, qualificação do candidato e os motivos da rejeição no livro Amarelo, se estes forem transcritos e sanáveis, (motivos não infamantes) podendo ser renovada a proposta após um ano;
- II. o lançamento no Livro Negro se as razões da rejeição forem de tal gravidade que impeçam para sempre o ingresso do profano na Ordem (motivos infamantes).

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os motivos das rejeições, o nome do candidato será publicado no Boletim Oficial do GORN, para conhecimento e registro por parte das Lojas.

Art. 43 - Dará ensejo à instauração de processo para expedição de placet "ex-offício", o fato de qualquer Maçom organizar grupo para provocar a rejeição desmotivada de candidato à iniciação.

Art. 44 - As atas das sessões de escrutínio registrarão de forma clara e concisa todos os incidentes ocorridos sob pena de nulidade da sessão e de responsabilidade do Secretário.

Das Iniciações

Art. 45 - Aprovado o candidato à iniciação no Grau de Aprendiz, o Secretário, no prazo máximo de quinze dias, procederá como previsto no artigo 41.

§ 1º - Será nula de pleno direito a iniciação que for realizada sem que a Loja haja recebido o competente Placet, cabendo responsabilidade disciplinar à administração descumpridora desta norma.

§ 2º - O Placet é válido por um ano a contar da data da expedição, caducando após o decurso deste prazo.

§ 3º - A Loja comunicará à Grande Secretaria de Administração a caducidade.

§ 4º - Não terá validade o Placet que não estiver assinado pelo Grão-Mestre, pelo Grande Secretário de Finanças e pelo Grande Secretário da Guarda dos Selos.

Art. 46 - O candidato que, injustificadamente, recusar a iniciação terá seu processo encaminhado à Grande Secretaria de Administração para lançamento no Livro Negro e não mais poderá ser iniciado em Loja da jurisdição do GORN.

Art. 47 - Ao candidato que, por motivo justo, não puder comparecer na data marcada para a iniciação, é facultado iniciar-se em outra sessão, desde que no prazo de validade do Placet. Em caso contrário, terá que passar por todas as formalidades de novo processo de seleção.

Art. 48 - Com pelo menos trinta dias de antecedência, a Loja expedirá correspondência ao candidato, de preferência por intermédio do apoiador, informando dia, hora e local da iniciação, a necessidade do pagamento antecipado das taxas até o dia da iniciação e o traje a ser usado na recepção.

Art. 49 - O cerimonial de iniciação em qualquer grau simbólico transcorrerá com rigorosa observância às formalidades ritualísticas, sem dispensa de qualquer ato, cumprindo-se ainda as seguintes disposições:

- I. nenhuma iniciação poderá ser feita sem a presença mínima de doze Maçons do quadro ou não, aí não incluídos os guias, sendo que, dos doze, no mínimo sete serão Mestres Maçons;
- II. os quesitos formulados ao candidato, mesmo aqueles constantes do ritual, serão respondidos por ele próprio sem qualquer ajuda dos circunstantes, podendo o Venerável, ou quem ele designar, esclarecer de maneira cortês as indagações não respondidas, procurando sempre tranquilizá-lo e descontraí-lo;
- III. são terminantemente proibidas, sujeitando o infrator a sanção disciplinar, quaisquer práticas estranhas ao ritual que possam expor o iniciado ao ridículo ou molestá-lo, cobrindo-se o Templo discretamente de modo que o iniciado não perceba qualquer obreiro que o perturbe;
- IV. nenhuma cerimônia de iniciação será realizada com mais de cinco (5) candidatos, ressalvada a hipótese em que haja ordem expressa do Grão-Mestre, cujo motivo tenha sido devidamente justificado pelo Venerável da Loja que pretenda exceder o limite aqui estipulado, competindo à Grande Secretaria da Guarda dos Selos controlar o fornecimento dos Placets.

Parágrafo único - Os convites para iniciações são da competência do Venerável, que os assinará, ou delegará ao Secretário para fazê-lo.

Art. 50 - A iniciação no Grau de Companheiro denomina-se elevação e realizar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos constantes no Art. 51 e da posse do Placet de Elevação fornecido pela Grande Secretaria de Administração do **GORN**. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

Parágrafo Único - Será nula de pleno direito a iniciação no Grau de Companheiro que for realizada sem que a Loja haja recebido o competente Placet, cabendo responsabilidade disciplinar à administração descumpridora desta norma. *(criado através da Lei nº 003-2016/2019)*

Art. 51 - São exigidos os seguintes requisitos para a elevação:

- I. nove meses de interstício, com frequência mínima de 20 (vinte) sessões no período, no grau de Aprendiz Maçom, não computado para tal fim o período de recesso maçônico determinado pela Loja; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. o mérito, a ser apurado pela assiduidade e pela apresentação de trabalho escrito ou pela submissão a exame oral, tudo versando sobre matéria do grau de Aprendiz;
- III. pontualidade com as obrigações pecuniárias;
- IV. demonstração de conduta ilibada na Loja e fora dela;
- V. participação espontânea, ativa e eficiente nas atividades da Loja;
- VI. ter assistido a pelo menos 15 (quinze) sessões de instrução no grau de Aprendiz Maçom. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 52 - A iniciação no Grau de Mestre Maçom denomina-se Exaltação e realizar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos constantes no Art. 53 e da posse do Placet de Exaltação fornecido pela Grande Secretaria de Administração do **GORN**. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

Parágrafo Único - Será nula de pleno direito a iniciação no Grau de Mestre Maçom que for realizada sem que a Loja haja recebido o competente Placet cabendo responsabilidade disciplinar à administração descumpridora desta norma. *(criado através da Lei nº 003-2016/2019)*

Art. 53 - São exigidos os seguintes requisitos para a exaltação:

- I. nove meses de interstício, com frequência mínima de 20 (vinte) sessões no grau de Companheiro no período, não computado para tal fim o período de recesso maçônico determinado pela Loja; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. ter assistido a pelo menos 15 (quinze) sessões de instrução no grau de Companheiro; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. o mérito, como estabelecido no item II do artigo 51, sendo que o trabalho exigido ou o exame oral sejam pertinentes ao segundo grau;
- IV. os mesmos requisitos constantes dos itens III, IV e V do artigo 51.

Art. 54 - O pedido de elevação para o grau de Companheiro será assinado pelo Primeiro Vigilante em nome dos Aprendizes e o de exaltação ao grau de Mestre pelo Segundo Vigilante em nome dos Companheiros, e depositado no Saco de Propostas e Informações para decisão da Loja, ouvidos o Tesoureiro e o Chanceler no pertinente à regularidade financeira e de frequência, respectivamente, do candidato, para as Lojas que adotam o R.E.A.A. Para as Lojas que adotam outros Ritos, devem suas normas ritualísticas ser observadas. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 55 - As decisões serão sempre tomadas em sessão no grau superior ao dos pretendentes ao aumento de salário e, em hipótese alguma, poderá ocorrer iniciação em qualquer grau na mesma sessão em que for aprovado o candidato.

Art. 56 - Qualquer Loja da Obediência poderá iniciar, elevar ou exaltar candidato de outra coirmã ou de Loja jurisdicionada a Grande Oriente filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB - observado o disposto nos artigos 57 e 61 deste Regulamento. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 57 - Em se tratando de Loja jurisdicionada ao GORN, bastará uma simples solicitação escrita da interessada, acompanhada do processo de iniciação devidamente aprovado e do Placet ou de dados sobre o candidato no caso de elevação e de exaltação.

Art. 58 - Se o iniciando, elevando ou exaltando ficar pertencendo ao quadro da Loja solicitante, a receita, a despesa e os demais encargos ficarão por conta desta, inclusive as providências administrativas junto ao GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - A Loja solicitada se limitará a comunicar o fato ao GORN, que aguardará as providências da solicitante.

Art. 59 - No caso da parte final do artigo 56, a solicitação será feita de Grão-Mestre a Grão-Mestre e o Grão-Mestre do GORN solicitará à Loja que na oportunidade seja a mais indicada, que inicie, eleve ou exalte o candidato oriundo da Potência coirmã interessada.

Art. 60 - O GORN e suas Lojas não exigirão quaisquer taxas pertinentes a iniciação, elevação ou exaltação realizada na circunstância prevista na parte final do artigo 56.

Parágrafo único - As luvas, rituais, legislação básica e outros objetos a que façam jus os candidatos iniciados, elevados ou exaltados na forma estabelecida naquele artigo ficarão por conta da Loja à qual pertencer o Maçom.

Art. 61 - O processo de iniciação de candidato de outra Loja da Jurisdição do GORN a ela retornará por intermédio da Loja solicitada, e ao Grande Oriente solicitante, por intermédio do GORN, quando o candidato for de outra Potência filiada à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB.

Art. 62 - Os membros das Lojas de Lowtons e da Ordem DeMolay poderão ser iniciados Aprendizes Maçons em Lojas Simbólicas do GORN, ao completarem 18 (dezoito) anos, mas somente aos 21 (vinte e um) poderão ser exaltados ao Grau de Mestre Maçom, ficando a responsabilidade pelo cumprimento dos encargos financeiros decorrentes de seu ingresso na

Maçonaria atribuída aos pais ou responsáveis dos iniciandos, quando estes não puderem arcar pessoalmente com as obrigações devidas. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 63 - Para qualquer modalidade de iniciação, o traje do candidato será:

- I. calça e paletó de cor preta, com ou sem colete, ou smoking, se o possuir o candidato;
- II. sapatos e meias de cor preta;
- III. camisa branca de mangas compridas;
- IV. gravata borboleta de cor preta ou gravata comum na qual prevaleça a tonalidade preta.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 64 - Os deveres e os direitos individuais dos Maçons no âmbito do GORN acham-se expressos no Capítulo III do Título III da Constituição desta Obediência, tratando este Regulamento Geral de temas ali arrolados e carecedores de regulamentação.

Art. 65 - A ocupação de cargo no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Conselho Geral, no Conselho de Veneráveis e em Delegacias Regionais, não isenta o Maçom dos seus deveres de frequentar a Loja e/ou Lojas a que pertencer e de satisfazer, nela(s), suas obrigações pecuniárias, sujeitando o omissor à suspensão dos direitos como previsto nos itens I e V do artigo 18 da Constituição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 66 - Os Maçons remidos, os ex-Grão-Mestres e os inválidos são dispensados dos deveres de frequência e de contribuições pecuniárias, e constarão anualmente do Quadro de Obreiros com observação a respeito, a fim de que não sejam incluídos na condição de cotizantes.

Art. 66 - Os Maçons remidos, os ex-Grão-Mestres que tenham adquirido esta condição até a promulgação da Emenda Constitucional Substitutiva nº 001-2013/2017, bem como aqueles que se invalidarem para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, comprovada essa condição mediante apresentação de laudo médico, são dispensados dos deveres de frequência e de contribuições pecuniárias, e constarão anualmente do Quadro de Obreiros com observação a respeito, a fim de que não sejam incluídos na condição de cotizantes. *(nova redação dada através da Lei nº 007-2013/2016)*

Parágrafo único - A Loja que conceder Título de Maçom Remido, na forma da letra “e” do Artigo 16 da Constituição do GORN, baixará resolução outorgando o diploma de reconhecimento dessa qualidade maçônica, o qual será remetido à Grande Secretaria de Administração, para o devido registro na Obediência e publicação do fato no Boletim Oficial. Deverá observar igual procedimento ao conceder Título de Emérito, Benemérito e Honorário, de conformidade com as letras, “b”, “c”, e “d”, respectivamente, do mesmo Artigo, sendo que os de Emérito e Remido são requeridos pelos interessados e os de Benemérito e Honorário são da iniciativa da Loja outorgante.

Art. 67 - Os Maçons Eméritos, dispensados de frequência nos termos da letra “b” do Artigo 16 da Constituição, constarão anualmente do Quadro de Obreiros da Loja a que pertencerem, desde que estejam quites com a Tesouraria da Loja e do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 68 - Somente os Mestres Maçons poderão votar e ser votados para os cargos eletivos no âmbito do GORN, observadas as incompatibilidades e inelegibilidades constitucionais e demais disposições deste Regulamento.

Art. 69 - O Maçom de qualquer grau que for candidato a cargo eletivo profano, desde que esteja regular, tem o direito de pleitear o voto dos Irmãos, devendo, porém fazê-lo em termos e sem ofender a qualquer partido político ou a candidato, seja este Maçom ou profano.

Parágrafo único - No caso de o interessado descumprir o previsto no "caput" deste artigo, o Venerável o admoestará para que se abstenha das acusações. Se insistir nelas, ser-lhe-á cassada a palavra e até coberto o templo, se mais grave a desobediência, cabendo ao Orador fazer representação, a fim de que seja instaurado o competente processo disciplinar maçônico, na própria Loja, se do quadro, ou na Loja a que pertencer o interessado. O tempo para o candidato fazer sua exposição é de três minutos, prorrogando-se por mais dois, a pedido do próprio ou por decisão do Venerável. Esgotados os cinco minutos, ser-lhe-á cassada a palavra.

Art. 70 - SUPRIMIDO pela Assembleia Legislativa em sessão realizada em 29 de outubro de 2004, por considera-lo inconstitucional, visto que, o § 1º do Art. 16 da Constituição do GORN, não contempla os fundadores de lojas. (*artigo suprimido pela Emenda nº 001-2003/2006*)

CAPÍTULO III DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Seção I Do Mestre Instalado

Art. 71 - Mestre Instalado é o Mestre Maçom que, depois de eleito Venerável de Loja Simbólica, ou nas circunstâncias previstas neste Regulamento, passar pelo cerimonial de Instalação.

Art. 72 - Nenhum Mestre Maçom poderá candidatar-se aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto se não for Mestre Instalado e, se eleito Venerável, não houver cumprido, pelo menos, 2/3 (dois terços) do seu mandato. (*nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016*)

Art. 73 - As sessões de iniciação, elevação e exaltação serão dirigidas, preferencialmente, por um Mestre Instalado. (*nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016*)

Parágrafo único - Se, eventualmente, qualquer das sessões mencionadas neste artigo for aberta por quem não seja Mestre Instalado, as consagrações só serão válidas se feitas por Mestre Instalado.

Art. 74 - Havendo vacância no cargo de Venerável em função de morte, renúncia ou condenação pela lei penal maçônica ou pela legislação profana antes da segunda metade do mandato, o substituto legal assumirá o cargo vago e promoverá a eleição no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - Tanto a vacância quanto a eleição serão comunicadas à Grande Secretaria de Administração no prazo de cinco dias para as devidas anotações.

Art. 75 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior durante a segunda metade do mandato, o primeiro malhete da Loja passará ao Primeiro Vigilante, que será instalado até a terceira sessão após haver assumido o cargo e participado do Curso de Administração de Loja, acontecendo o mesmo ao Segundo Vigilante, se ocorrer vacância do Cargo de Venerável já ocupado pelo Primeiro Vigilante. (*nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019*)

Art. 76 - O fundador de Loja que ocupar interinamente o Venerato e não for instalado, passará pelo cerimonial de instalação até a terceira sessão após o recebimento da autorização para funcionamento provisório.

Parágrafo único - Havendo, entre os fundadores de Loja, um Mestre Instalado, será este o Venerável interino e, havendo mais de um, será escolhido o decano.

Art. 77 - Três ou mais Mestres Instalados organizam-se em Conselho de Mestres Instalados, sempre que necessário, procedendo ao cerimonial de instalação, obedecendo rigorosamente as formalidades do ritual para isto apropriado.

Parágrafo único - Do cerimonial será lavrada ata em livro próprio, indo devidamente assinada pela Comissão Instaladora, por outros Mestres Instalados presentes que queiram assiná-la e pelos novos Mestres Instalados, contendo a dita ata, além de outras ocorrências que mereçam consignações: nome de cada novo Mestre Instalado, Loja a que pertencer, data e local do evento para fins de registro e expedição de medalhas e diplomas, devendo o encaminhamento ser feito, com urgência, à Grande Secretaria de Administração.

Art. 78 - Pelo descumprimento de qualquer formalidade ritualística responderá a Comissão Instaladora.

Art. 79 - Será nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito, a consagração de Mestre Instalado com infringência ao disposto nesta Seção.

Seção II Dos Maçons Regulares

Art. 80 - Os Maçons regulares são: ativos ou inativos.

Art. 81 - São Maçons ativos:

- I. os que integrarem o quadro de pelo menos uma Loja do GORN, nela satisfazendo pontualmente as obrigações pecuniárias e mantida a frequência mínima de uma sessão econômica a cada três meses e exercendo todos os seus direitos; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. os que, durante cada período de três meses, tenham frequentado a Loja ou Lojas a cujo quadro pertencer, como cotizantes, nas categorias de ativos e beneméritos, ressalvadas as ausências previstas como justificáveis pela Constituição; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. os que houverem constado do último Quadro de Obreiros, desde que cumprida a exigência do inciso anterior;

Art. 82 - São regulares inativos aqueles que se retirarem da Loja munidos de Quite- Placet ou de Quite Placet ex-Ofício, durante o período de validade do mesmo.

Parágrafo único - O tempo de inatividade regular será computado, dentro do período de validade do Quite- Placet ou Quite-Placet ex-Ofício, para fins de interstícios, a partir de quando o placetado começar a frequentar uma Loja do GORN com intenção de filiar-se.

Seção III Dos Maçons Irregulares

Art. 83 - São Maçons irregulares aqueles que:

- I. perderem seus direitos ou os tiverem suspensos na forma prevista no Capítulo V do Título III da Constituição;
- II. forem condenados em razão de delitos maçônicos considerados graves ou gravíssimos, depois de transitada em julgado a decisão do Tribunal de Justiça do GORN, desde que a pena não importe em eliminação; *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*
- III. forem condenados por delitos culposos na Justiça profana com sentença transitada em julgado enquanto não cumprirem a pena, salvo prescrição, fiança ou relevação da pena;
- IV. tiverem quite-placet ou Placet " ex-offício " vencido um ano após a expedição de um desses documentos sem terem se filiado a uma Loja.

Seção IV

Da Regularização, Reintegração, Re-inclusão, Filiação, Regularização com Filiação Simultânea.

Art. 84 - Entende-se por regularização, o processo de readmissão de Obreiros ao Quadro de sua Loja, após dela, ter sido afastado nos termos dos incisos I, III e IV do Artigo 17 e incisos I e V do Artigo 18, da Constituição em vigor. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 1º - O Pedido de Regularização do Obreiro perante a Loja se dará mediante prancha subscrita pelo interessado, dirigida ao Venerável, acompanhada da quitação de seus débitos junto à Tesouraria, acrescidos da taxa de regularização, e, quando for o caso, do original do Quite-Placet. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 2º - Na primeira sessão ordinária subsequente à data do recebimento do requerimento, o Venerável, na Ordem do Dia, submeterá o pedido à apreciação da Loja, em escrutínio secreto, que deliberará acerca da conveniência do retorno do Irmão ao Quadro da Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Aceito o pedido de regularização pela assembleia da Loja, esta, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará a comunicação de aprovação da regularização à Grande Secretaria de Administração do **GORN**, acompanhada da documentação pertinente e dos comprovantes do recolhimento das taxas de regularização e da “per capita” do obreiro, para fins de registro, baixa nos livros próprios, publicação no Boletim Oficial da Obediência e da emissão do Placet de Regularização. De posse deste documento, o Venerável Mestre determinará que sejam realizadas as comunicações devidas ao obreiro, procedendo-se à regularização na sessão seguinte. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

§ 4º - Se a Loja deliberar pelo indeferimento do pedido de regularização, não caberá ao requerente direito a ressarcimento dos gastos que teve junto à Tesouraria da Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§§ 5º, 6º, 7º e 8º - *(foram revogados através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 85 - Entende-se por reintegração o reingresso de Obreiro ao Quadro de sua Loja por decisão:

I. do Grão-Mestre;

II. do Tribunal de Justiça Maçônico do GORN; *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*

§ 1º - A reintegração não isentará o beneficiado do pagamento das taxas, emolumentos e anuidades devidos durante o tempo em que esteve afastado.

§ 2º - A reintegração será proferida em pedido de reconsideração ou em recurso ou revisão do processo que afastou o Obreiro.

Art. 86 - Entende-se por re-inclusão o reingresso de Obreiro portador de Quite-Placet, enquanto vigente tal documento, ao Quadro da Loja que o expediu.

§ 1º - O pedido de re-inclusão do Obreiro no Quadro da Loja se dará mediante requerimento do interessado dirigido ao Venerável Mestre, acompanhado do original do Quit-Placet.

§ 2º - Na sessão econômica subsequente a do recebimento do pedido, o Venerável, na Ordem do Dia, submetê-lo-á à apreciação da Loja. Se aceito o pedido, a re-inclusão será concedida de imediato, devendo o fato ser comunicado à Grande Secretaria de Administração para fins de registro e publicação no Boletim Oficial.

Art. 87 - A filiação, no âmbito do GORN, decorre do direito individual do Maçom de pertencer a uma das suas Lojas jurisdicionadas, quando egresso de Obediência regular, ou de pertencer a mais de uma Loja se regularmente já fizer parte do quadro de uma delas, observado o limite máximo estabelecido no art. 13, inciso VII da Constituição da Obediência, ressalvado o contido no Art. 88 e no parágrafo único deste Regulamento, e se dará nos seguintes casos: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

I. a pedido do interessado, munido de Quite-Placet de qualquer Loja do GORN ou de Loja de Potência Maçônica reconhecida pelo GORN; *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

- II. a pedido do interessado, mesmo sem Quite-Placet, desde que comprove estar em dia com suas obrigações na Loja ou Lojas a que pertencer; ou apresente comprovante de que solicitou Quite-Placet, não lhe tendo sido fornecido no prazo de 60 (sessenta) dias; *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*
- III. a pedido do interessado, quando já integrante do quadro de outra(s) Loja(s) jurisdicionada(s) ao GORN, devendo o requerimento do pedido de filiação estar acompanhado dos comprovantes de regularidade quanto à frequência e às obrigações em face de sua Loja, ou Lojas, de que faça parte, previstos no § 1º e da **Guia de Filiação** a que alude o § 8º ambos deste artigo. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - O candidato à filiação dirigirá requerimento à Loja à qual pretenda se filiar, acompanhado da documentação comprobatória de sua condição de Maçom regular (Loja e data em que foi iniciado, elevado e exaltado aos graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, respectivamente); atestado de frequência emitido pelo Chanceler e o recibo de quitação do último pagamento efetuado na Loja em que está ativo; o Quite-Placet ou Quite Placet "ex-offício", quando for o caso; 02 (duas) fotografias 3x4, de paletó; e outras informações que julgar convenientes. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 2º - A petição, na forma anterior, abonada por um Mestre Maçom regular do Quadro da Loja na qual pretenda o Obreiro se filiar, será lida pelo Venerável em sessão ordinária, devendo o pedido de filiação ser comunicado à Grande Secretaria de Administração do GORN, para publicação no Boletim Oficial da Obediência. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 3º - Residindo o filiando no Oriente da Loja na qual pretenda se filiar, o Venerável nomeará pelo menos 02 (dois) Irmãos para procederem às sindicâncias e colheita de informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e se de outro Oriente, determinará a emissão de prancha à Loja a que pertencer ou tenha pertencido o filiando, para coleta das informações. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 4º - Não será admitida a filiação do Obreiro que não apresentar o Quite-Placet ou o Quite Placet "ex-offício" em original, o qual só será restituído ao interessado se rejeitada sua filiação. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 5º - A Loja, ao receber Pedido de Filiação de Obreiro ativo e regular já integrante de outra(s) Loja(s) jurisdicionada(s) do **GORN**, encaminhará consulta à Grande Secretaria de Administração para certificar-se do cumprimento do inciso VII do art. 13 da Constituição do **GORN**. Recebendo parecer favorável e uma vez aprovado o pedido de filiação em escrutínio secreto no Grau de Aprendiz Maçom, a Loja recipiendária comunicará a aprovação da filiação e solicitará à Grande Secretaria de Administração o devido Placet de Filiação. De posse do referido documento, realizará a filiação em sessão do Grau de Aprendiz Maçom e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará a comunicação respectiva àquela Grande Secretaria, acompanhada das taxas e emolumentos pertinentes, para fins de registro e publicação no Boletim Oficial do **GORN**. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

§ 6º - Concedida a filiação pela Loja, esta realizar-se-á em sessão do grau de Aprendiz Maçom, tão logo cumpridos os interstícios e as condições a que alude o artigo 30, inciso IX da Constituição, sendo o ato comunicado à Grande Secretaria de Administração do GORN. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 7º - Ao Obreiro com processo de filiação em curso é permitido frequentar a Loja, na condição de visitante, mesmo antes de concretizada a filiação, sendo computada tal frequência para todos os efeitos. *(redação dada pela Lei nº 014-2007.10)*

§ 8º - No caso de Mestre Maçom que deseje pertencer a mais de uma Loja da Obediência, as informações cadastrais de que trata o § 1º serão prestadas pela Loja a qual o Obreiro pertence, através da Guia para Filiação lavrada em modelo padronizado fornecido pelo GORN, a pedido da Loja onde foi requerida a filiação. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 9º - Se o Obreiro for oriundo de outra Potência Maçônica, o processo de filiação dependerá de autorização prévia do Grão-Mestre e os atos pertinentes à filiação do Obreiro deverão respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do pedido de filiação no Boletim Oficial do GORN, nos termos do preceito contido no art. 30, inciso IX da Constituição da Obediência. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 10 - A filiação do Obreiro nos termos do que dispõe o art. 13, inciso VII da Constituição do GORN, somente poderá ocorrer em até 03 (três) Lojas da jurisdição da Obediência, incluída a sua Loja de origem, respeitado o direito adquirido daquele que, em 05 de novembro de 2014,

fizesse parte de mais de 03 (três) Lojas, simultaneamente, ficando vedado o retorno do Obreiro à Loja que, tendo dela se desligado, pretende posteriormente retornar ao seu Quadro. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 88 - Os Aprendizes e Companheiros poderão filiar-se em outra Loja, se a sua suspender os trabalhos em definitivo, ou se houver transferência de domicílio para outro Oriente, devendo, neste caso, ser expedido o Quite-Placet.

Parágrafo único - Os Aprendizes e Companheiros não podem pertencer, como membros efetivos, a mais de uma Loja, mas gozam da prerrogativa de frequência a outras Lojas, onde poderão ser elevados ou exaltados por solicitação da Loja-Mãe.

Art. 89 - Entende-se por regularização com Filiação Simultânea o processo através do qual o Maçom enquadrado no Inciso IV do Art. 17 da Constituição do GORN, não pertencente ao Quadro de uma Loja nele é incluído, cumpridas, no que couber, as providências de que tratam os Artigos 84, 87 e Parágrafos, deste Regulamento.

Parágrafo único - Em se tratando de regularização com filiação simultânea de obreiro da Obediência com direitos maçônicos suspensos em face de haver vencido a validade do quite-placet ou placet ex-offício vencido, a Loja recipiendária do Obreiro filiando fica autorizada a promover os atos necessários à sua regularização e filiação, uma vez cumpridas as formalidades estabelecidas nos artigos 84 e 87 e seus respectivos parágrafos, deste Regulamento. *(parágrafo acrescido ao artigo através da Lei nº 014-2007.10)*

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 90 - Denomina-se desligamento o ato pelo qual a Loja promove o afastamento de Obreiro integrante do seu Quadro, por solicitação deste ou por iniciativa dos seus membros, tomada em maioria simples, em Assembleia.

§ 1º - O desligamento por iniciativa do Obreiro se dará através de quite-placet; e, por iniciativa da Loja, através de Placet "ex-offício", podendo, ainda, processar-se mediante decisão do Tribunal do Júri da Loja, transitada em julgado, a teor dos artigos 32, inciso XIV, e 89, inciso IX da Constituição do GORN ou ainda, através de Guia de Desligamento quando a sua filiação tiver ocorrido de acordo com o § 8º do Art. 87 deste Regulamento. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

§ 2º - O Quite-Placet e o Quite Placet "ex-offício" têm validade de 01 (um) ano, contada da data de sua expedição pela Loja.

§ 3º - É vedada a concessão de Quite-Placet e de Quite Placet "ex-offício" se o Obreiro houver praticado ato capitulado como crime maçônico e esteja sendo regularmente processado.

§ 4º - Quando um Obreiro for filiado em alguma loja desta obediência, nos termos do § 8º do Art. 87, e a sua loja de origem houver fornecido o seu "Quite-Placet", este terá trinta dias para solicitar o registro do mesmo em uma das lojas da obediência, ou solicitar o seu desligamento, caso contrário será desligado ex-offício. *(Incluído através da Lei 002-2007/2008)*

Art. 91 - Em qualquer das hipóteses de desligamento, previstas no artigo anterior, a Loja dará ciência do ato à Grande Secretaria de Administração, para fins de publicação no Boletim Oficial da Obediência.

Parágrafo único - Quando o desligamento se efetuar através de "Quite-Placet", "Quite Placet ex-Offício", Guia de Desligamento ou Guia de Desligamento ex-offício, a Loja lavrará em modelo próprio, em três vias, o documento que efetive o desligamento e o enviará à Grande Secretaria de Administração, para o devido registro na Obediência. Feito o registro, a Grande Secretaria reterá a segunda via para o seu arquivo e restituirá as outras duas, à Loja de origem que entregará a primeira via ao Obreiro desligado e arquivará a terceira via. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

Seção I Do Quite-Placet ou Guia de Desligamento

Art. 92 - Ao Maçom que não mais desejar pertencer ao Quadro de uma Loja ser-lhe-á assegurado o direito de requerer seu Quite-Placet ou sua guia de desligamento, desde que se encontre em situação de regularidade com a tesouraria da Loja da qual pretenda desligar-se. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Se o pedido de Quite-Placet ou guia de desligamento não tiver sido apresentado em caráter irrevogável, e o Obreiro tiver bons serviços prestados à Loja e se a sua permanência for conveniente, o Venerável designará Comissão para, no prazo de até 10 (dez) dias, tentar demovê-lo do afastamento. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

§ 2º - A Loja, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo 90 deste Regulamento, não poderá negar a concessão de Quite-Placet, ou guia de desligamento devendo fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contado do registro do que trata o Parágrafo único do Artigo anterior. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

§ 3º - O Maçom desligado do Quadro de uma Loja em função de Quite-Placet ou Guia de Desligamento, mesmo que o pedido tenha sido apresentado em caráter irrevogável, poderá nela ser readmitido, ainda que filiado ao Quadro de outra no período de validade do documento, e que o retorno à referida Loja não implique em infringência à regra estabelecida no art. 13, inciso VII da Constituição do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 93 - É vedada a concessão de Quite-Placet ou guia de desligamento cuja solicitação haja sido feita verbalmente, ainda que em Loja. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

Art. 94 - Todo Quite-Placet ou Guia de Desligamento será obrigatoriamente assinado pelo Venerável Mestre, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e Orador, ou quem ocupar cargos similares segundo o Rito adotado pela Loja, sendo que o Chanceler assinará sobre o timbre da Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Seção II Do Quite Placet “ex-Offício” e Guia de Desligamento “ex-Offício”

Art. 95 - Será expedido Quite Placet "ex-offício" ou Guia de Desligamento “ex-offício” ao membro de uma Loja que, mesmo em dia com a Tesouraria e com a frequência regular, revelar comportamento incompatível com sua permanência no Quadro, ou seja, que for considerado prejudicial aos interesses da Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 96 - Será também expedido Quite Placet "ex-offício" ou guia de desligamento “ex-offício” ao Maçom que houver se recusado, injustificadamente, a reconciliar-se com Irmão em Conselho de Família. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

Art. 97 - O processo de concessão do Quite Placet "ex-offício" ou Guia de Desligamento “ex-offício”, que deverá tramitar em sessão de Mestre Maçom, será iniciado por proposta subscrita por, pelo menos, 03 (três) Dignidades da Loja, devendo dela constar, conforme exigido no Inciso XVI do Art. 32 da Constituição do GORN, a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Em outra sessão, no Grau de Mestre Maçom, realizada pelo menos 14 (quatorze) dias após sua apresentação em Loja, a proposta será apreciada e deliberada pela maioria dos Mestres Maçons presentes. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - O processo de concessão de Quite Placet "ex-offício" ou Guia de Desligamento “ex-offício” não poderá atingir a mais de 03 (três) Obreiros, por sessão. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

§ 3º - Ao Obreiro fica assegurado o direito de, durante o processo, solicitar o "Quite-Placet" ou Guia de Desligamento “ex-offício”, que poderá lhe ser concedido desde que pagos os débitos porventura existentes, observada a proibição contida no § 3º do artigo 90 deste Regulamento. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

Art. 98 - O Quite Placet "ex-offício" ou Guia de Desligamento "ex-offício" só alcançará o Obreiro na Loja que o expedir. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

Art. 99 - O Quite Placet "ex-offício" ou Guia de Desligamento "ex-offício" será assinado pelas mesmas Dignidades e Oficiais mencionadas no artigo 94 deste Regulamento. *(redação dada pela Lei 002-2007/2008)*

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO, DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 100 - A eliminação da Ordem, fundamentada no artigo 17, inciso II da Constituição do GORN, decorre da prática de delito gravíssimo capitulado no Código Disciplinar Maçônico, regularmente apurado. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

§ 1º - O processo de eliminação será efetuado pela Loja a cujo Quadro pertencer o transgressor, através do seu Tribunal do Júri, ou pelo Grande Procurador Geral do GORN, por iniciativa própria ou mediante representação de qualquer Obreiro.

§ 2º - Ao acusado se garantirá o devido processo legal ou contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inadmitidas as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 101 - Da decisão que importar em eliminação do Obreiro cabe recurso "ex-offício" ou voluntário ao Tribunal de Justiça Maçônico do GORN. *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*

Parágrafo único - A eliminação do Obreiro, por sentença transitada em julgado, importa na cassação definitiva dos seus direitos maçônicos e no lançamento do seu nome no Livro Negro das Lojas e do GORN.

Art. 102 - A perda dos direitos maçônicos dar-se-á quando verificada qualquer das situações previstas nos incisos I, III e IV do artigo 17 da Constituição do GORN.

Art. 103 - A perda dos direitos maçônicos importa no impedimento do direito de frequentar qualquer Loja, votar, ser votado, ocupar cargo ou função maçônica e receber aumento de salário ou qualquer título honorífico, até a requalificação dos direitos após o competente processo de regularização, que terá o Grão-Mestre como última instância para decisão.

Art. 104 - O Maçom que se filiar ou, de qualquer modo, prestar obediência a qualquer outra Potência Maçônica ou a organização política ou instituição cujos princípios e atividades sejam opostos aos proclamados e difundidos pela Maçonaria, será compelido ao desligamento imediato em processo instaurado mediante representação do Orador da Loja a que pertencer, imediatamente após a Loja ter tomado conhecimento da irregularidade. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - A comprovação do desligamento do Obreiro importará no arquivamento do processo.

§ 2º - A exclusão do Obreiro não impedirá a apuração, pelo Poder Judiciário, mediante recurso sem efeito suspensivo ao Tribunal de Justiça Maçônico do GORN. *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*

Art. 105 - O GORN é obrigado a comunicar a eliminação da Ordem e a perda de direitos maçônicos de Maçom da Obediência:

- I. a todas as Lojas da Jurisdição;
- II. a todas as Obediências integrantes da COMAB;
- III. a todas as Potências brasileiras não integrantes da COMAB, com as quais mantenha relações de amizade.

Parágrafo único - A perda dos direitos maçônicos, além dos impedimentos mencionados no artigo 102 deste Regulamento, torna obrigatório o lançamento do Obreiro no Livro para Maçons Irregulares do GORN, salvo quando o motivo for o previsto no inciso II do Artigo 17 da Constituição em vigor, caso em que o Obreiro deverá ser inscrito no Livro Negro.

Art. 106 - Ocorre a suspensão dos direitos maçônicos por qualquer das hipóteses capituladas no artigo 18 da Constituição do GORN.

Parágrafo único - Considera-se como motivo relevante a ser considerado como justo, nos termos do Artigo 18, inciso V, da Constituição, unicamente para efeito de não suspensão dos direitos maçônicos, o fato do Maçom ocupar posição de alto e notório relevo na sociedade profana, podendo, nestes casos, extrapolar o período de 03 (três) meses a que se refere o artigo. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 107 - O Obreiro efetivo que não satisfizer as contribuições pecuniárias a que está obrigado em sua Loja terá seus direitos maçônicos suspensos até que se regularize, de conformidade com o Artigo 84 e seus parágrafos, deste Regulamento.

§ 1º - São dispensados do pagamento das contribuições pecuniárias aqueles que receberem da Loja tal concessão.

§ 2º - O Obreiro cotizante que se encontrar em atraso de pelo menos 03 (três) meses com a Loja será convidado, por prancha do Tesoureiro, devidamente autorizado pelo Venerável, a saldar seu débito dentro do prazo de 01 (um) mês. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Persistindo o débito sem qualquer manifestação por parte do Obreiro inadimplente, 30 (trinta) dias após o recebimento da prancha, o Tesoureiro fará a devida comunicação à Loja, na Ordem do Dia, podendo, se reconhecidas circunstâncias excepcionais de dificuldades financeiras do Irmão, a Loja relevar a dívida, sendo, ainda, facultado a qualquer Obreiro quitá-la em nome do devedor. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 4º - Reinando silêncio, o Obreiro será declarado suspenso de seus direitos maçônicos, com base no artigo 18, inciso I da Constituição.

§ 5º - A concessão de que trata o Parágrafo Primeiro não isenta a Loja de recolher à Grande Secretaria de Finanças, no prazo previsto, a taxa de Capitação do Obreiro.

§ 6º - A comunicação de que trata o Parágrafo 2º será feita através de carta registrada com aviso de recebimento, se não houver outro meio mais adequado de comprovação do recebimento da prancha pelo Obreiro. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 108 - Será, igualmente, suspenso de seus direitos maçônicos o Obreiro regular cotizante que injustificadamente deixar de frequentar a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer, por mais de 03 (três) meses consecutivos. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - São dispensados de frequência os maçons que atendam às exigências do artigo 16, "e" e § Primeiro da Constituição do GORN.

§ 2º - Verificada a ausência injustificada do Irmão após transcorrido o período de 03 (três) meses consecutivos previsto no artigo 18, inciso V, da Constituição, o Venerável Mestre determinará ao Chanceler a expedição de prancha ao Obreiro ausente convidando-o a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data consignada do recebimento, comparecer à Loja para regularizar-se com a Chancelaria, ou explicar as razões justificadoras da ausência. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Obreiro ausente, o Chanceler, na Ordem do Dia, comunicará esse fato à Loja, em razão do que o Venerável Mestre declarará o Obreiro suspenso de seus direitos maçônicos por infringência ao artigo 18, inciso V, da Constituição do GORN, e comunicará à Grande Secretaria de Administração, para registro e publicação no Boletim Oficial da Obediência. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 4º - *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 109 - As pranchas remetidas aos Obreiros, em qualquer circunstância, deverão ser lavradas em termos corteses, revelando a boa educação e a amizade de quem as expede.

Art. 110 - A suspensão de direitos maçônicos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 18 da Constituição impõe ao Obreiro os impedimentos enunciados no artigo 103 deste Regulamento e será obrigatoriamente comunicada à Grande Secretaria de Administração do GORN, para fins de publicação no Boletim Oficial da Obediência e de lançamento do nome do Obreiro suspenso no Livro de Maçons Irregulares da Instituição.

Art. 111 - Os procedimentos para regularização de Maçons que perderam ou tiveram suspensos seus direitos maçônicos são os previstos no art. 84 e parágrafos deste Regulamento. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - A regularização do Obreiro impõe a imediata retirada do seu nome do Livro de Maçons Irregulares.

Art. 112 - É facultado à Loja, tanto nos casos de injustificado atraso no pagamento das contribuições pecuniárias como no de ausência aos trabalhos, transcorrido 01 (um) ano da suspensão imposta ao Obreiro em razão desses motivos, dirigir-lhe nova prancha convidando-o a regularizar-se junto à Tesouraria e/ou à Chancelaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 113 - A eliminação, perda ou a suspensão de direitos maçônicos, quando for o caso, será obrigatoriamente comunicada pela Loja ao Obreiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da consumação do ato, contando-se, a partir da ciência, o prazo para interposição de eventuais recursos.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o "caput" deste artigo, subscrita pelo Venerável, poderá ser feita através de carta registrada com aviso de recebimento, se não houver outro meio mais adequado de comprovação do recebimento da prancha pelo Obreiro.

Art. 114 - As Lojas, nos casos de eliminação, perda ou suspensão de direitos maçônicos, organizarão o respectivo dossiê para seu controle interno e para remessa aos órgãos competentes, quando necessário, e, ainda, para eventuais consultas e informações futuras.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA

Art. 115 - É lícito a qualquer Mestre Maçom regular, mediante petição dirigida ao Venerável, sob a invocação de justa causa, solicitar licença da Loja a que pertencer, por até 03 (três) meses, podendo haver prorrogação por igual período.

§ 1º - Apreciado o motivo alegado e considerado como justo, a Loja decidirá quanto ao deferimento do pedido de licença. Se comprovado que o pedido se deve exclusivamente a dificuldades de ordem financeira, mesmo não tendo sido este o motivo alegado pelo Obreiro, a Loja eximirá o requerente das obrigações pecuniárias pelo prazo de duração da licença.

§ 2º - Nos demais casos de licença a Loja, a seu critério, eximirá ou não o Obreiro das obrigações pecuniárias perante sua Tesouraria.

§ 3º - Em qualquer dos casos poderá a Loja assumir, por decisão soberana de seu Quadro, se assim julgar conveniente, a taxa de Capitação do Obreiro licenciado, recolhendo-a na forma prevista no § 5º do Artigo 107 deste Regulamento.

§ 4º - O tempo de licença não é computado para qualquer efeito.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 116 - O Mestre Maçom regular ativo, benemérito e remido, exceto aquele que se invalidar para qualquer atividade maçônica, observado o que a respeito preceituam os arts. 12 e 13, Inciso V, alíneas "a" e "b", e 112 a 116 da Constituição do **GORN** tem o direito de votar e de ser votado, e o dever de exercer cargos maçônicos com probidade e zelo, quer eletivos, quer de livre nomeação, observadas as incompatibilidades e inelegibilidades estabelecidas no Título IX da Constituição, sendo que, para votar, nas Lojas que funcionam semanalmente, deverá ter assistido no ano maçônico que anteceder as eleições a 10 (dez) sessões econômicas, sendo 05 (cinco) em cada semestre, em sua Loja-Mãe ou em Lojas a que pertencer como filiado e votar nas Lojas que têm autorização do **GORN** para funcionar quinzenalmente, a pelo menos, 08 (oito) sessões

econômicas, sendo 04 (quatro) em cada semestre. Para ser votado, deverá ser observado o art. 116 da Constituição. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

Art. 117 - Não poderá votar, ser votado ou ocupar qualquer cargo maçônico, eletivo ou não, no âmbito do GORN, o Mestre Maçom que:

- I. não houver constado do Quadro de Obreiros Regulares remetido por cada Loja até o dia 30 (trinta) de abril do ano em que se realizar qualquer eleição;
- II. não tiver a frequência exigida pelo artigo 116 da Constituição para candidatar-se a qualquer cargo eletivo;
- III. houver renunciado a qualquer cargo eletivo, ou não, sem justo motivo, perdurando a proibição por dois anos após a renúncia;
- IV. houver sido destituído do cargo por falta de assiduidade, perdurando a proibição por dois anos após a destituição.

Art. 118 - O candidato a Venerável deverá ter ocupado outros cargos eletivos ou, ocupado o cargo de Secretário, em Loja para poder postular o primeiro Malhete de uma Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 119 - Constitui delito maçônico grave na forma do artigo 37, Parágrafo 2º, inciso IV, do Código Disciplinar Maçônico, o exercício cumulativo de cargos maçônicos incompatíveis na conformidade da Constituição e deste Regulamento: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. os cargos de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Tesoureiro em mais de uma Loja;
- II. os cargos de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Tesoureiro de Loja com o de Deputado, Juiz, Conselheiro, Delegado Regional, Delegado para Assuntos Paramaçônicos e Procurador do GORN; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - Em face da diversidade de Ritos e de cargos no âmbito do GORN, a vedação de acumulação das funções especificadas neste artigo se aplica aos cargos com funções similares existentes nas Lojas com rito diverso do Escocês Antigo e Aceito. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 120 - Cabe a qualquer Mestre Maçom denunciar, mediante petição ao Procurador Geral do GORN, o descumprimento do estabelecido neste Capítulo, se não o fizer o Orador da Loja.

Art. 121 - Exceto para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, onde o Mestre Maçom votará só numa Loja, para os outros cargos eletivos em geral ser-lhe-á permitido votar em todas as Lojas às quais pertençam.

TÍTULO IV DAS LOJAS E DOS TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 - As Lojas e Triângulos jurisdicionados ao GORN têm sua organização, administração, direitos e deveres e patrimônio estruturados no Título IV da Constituição e no disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA FUNDAÇÃO

Seção I Da Fundação da Loja

Art. 123 - A fundação de uma Loja em caráter provisório depende da reunião de, pelo menos, sete Mestres Maçons no pleno gozo de seus direitos maçônicos, sendo presidida por um deles, denominado Venerável Mestre, ocupando os demais os cargos de Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, acumulando este o cargo de Cobridor, para as Lojas que adotarem o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para as que adotarem outros Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - *(revogado)*

§ 1º - Na fundação a Loja deve ter o seu quadro inicial composto por, unicamente, maçons do Oriente onde a Loja estiver sendo fundada. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Se na data da fundação forem mais de 07 (sete) os mestres fundadores, os demais cargos serão preenchidos na conformidade do Capítulo X – DA ADMINISTRAÇÃO, deste Título. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 124 - Fundada a Loja, será solicitada ao Grão-Mestre do GORN autorização para o seu funcionamento provisório, mediante simples petição instruída com os documentos mencionados no artigo seguinte.

Parágrafo único - Recebida a petição, o Grão-Mestre ouvirá o Procurador Geral do GORN, que só se pronunciará em contrário se a documentação estiver em desacordo com o estabelecido e, assim sendo, será concedido prazo de trinta dias para a normalização, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da nova Loja.

Art. 125 - São os seguintes os documentos a que se refere o artigo anterior:

- I. cópia da ata de fundação, assinada por todos os Mestres Maçons que participaram da reunião, onde constarão;
- II. nome completo, grau simbólico e número da Cédula de Identidade Maçônica dos fundadores;
- III. título distintivo escolhido;
- IV. rito adotado;
- V. local, dia e horário do funcionamento;
- VI. administração interina;
- VII. compromisso expresso, assinado pelos fundadores, de que serão assíduos aos trabalhos da Loja fundada;
- VIII. dois exemplares do Quadro de Obreiros, sendo um com os nomes escritos de próprio punho e outro datilografado;
- IX. desenho do timbre e do estandarte da Loja, devidamente interpretado;
- X. prova de quitação com todas as obrigações exigidas legalmente.

§ 1º - A administração interina dirigirá a Loja até que seja efetivada sua regularização.

§ 2º - Fica vedada a adoção de nome de pessoa viva como título distintivo da Loja em fundação.

§ 3º - Não serão considerados fundadores os Mestres Maçons que não estejam regulares na época da fundação da Loja.

Art. 126 - Recebido e protocolado o dossiê, depois de ouvido o Procurador Geral do GORN e o Conselho Geral, o Grão-Mestre baixará ato autorizando o funcionamento provisório da Loja, que não poderá iniciar, elevar, exaltar, filiar ou regularizar obreiros, somente podendo praticar referidos atos após o recebimento da Carta Constitutiva, que deverá ser solicitada tão logo seja recebida a autorização para o funcionamento provisório. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Sessão II Da Fundação do Triângulo

Art. 127 - A fundação do Triângulo, núcleo maçônico provisório, pode ocorrer desde que se reúnam de três a seis Mestres Maçons no gozo de seus direitos, quando no Oriente no qual venha a ser instalado não existir Loja Maçônica.

§ 1º - O funcionamento de um Triângulo não será permitido, por tempo superior a três anos, período após o qual, se não for transformado em Loja, será dissolvido pelo Grão-Mestre.

§ 2º - Fundado o Triângulo, será solicitada ao Grão-Mestre autorização para o seu funcionamento, para o que são exigidos os documentos a que alude o artigo 125 deste Regulamento.

§ 3º - Aplicam-se aos Triângulos, no que couber, as disposições deste Regulamento, pertinentes às Lojas Simbólicas.

Art. 128 - Deferida a autorização para funcionamento, após ouvido o Procurador Geral do GORN, no tocante a regularidade da documentação, o Triângulo será instalado com a seguinte organização:

- I. se forem três os Mestres Maçons: 01 Venerável-Orador, 01 Mestre de Cerimônias-Cobridor e 1 Secretário-Tesoureiro;
- II. se forem quatro os Mestres Maçons: 01 Venerável-Orador, 01 Mestre de Cerimônias, 01 Secretário - Tesoureiro e 01 Cobridor;
- III. se forem cinco os Mestres Maçons: 01 Venerável-Orador, 01 Mestre de Cerimônias, 01 Secretário - Tesoureiro, 01 Vigilante-Chanceler e 01 Cobridor;
- IV. se forem seis os Maçons: 01 Venerável-Orador, 01 Mestre de Cerimônias, 01 Secretário-Tesoureiro, 01 Cobridor, 01 Primeiro Vigilante e 01 Segundo Vigilante.

Art. 129 - O Triângulo funcionará, de preferência, em Templo Maçônico e sempre a coberto, e as iniciações que realizar serão procedidas, após a concessão de placet, no Templo da Loja mais próxima, com as formalidades ritualísticas, preenchidos os cargos necessários com a ajuda dos Irmãos dessa Loja. Do mesmo modo se procederá para a filiação, a passagem a Companheiro e a exaltação a Mestre.

Art. 130 - A transformação do Triângulo em Loja dar-se-á quando no Quadro houver sete Mestres Maçons, observadas as exigências contidas nos artigos 124 e 125 deste Regulamento.

Art. 131 - Os Triângulos são isentos de quaisquer contribuições devidas ao GORN, não podendo, entretanto, eleger Deputados e Suplentes à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO DA LOJA

Art. 132 - Concedida a Carta Constitutiva a uma Loja, o GORN providenciará a sua regularização, que será efetuada por uma Comissão composta de, pelo menos, três membros, todos Mestres Instalados.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Regularizadora, designados pelo Grão-Mestre, poderão pertencer ao Quadro da Loja regularizada, desde que não ocupem os cargos para cujo exercício se faça necessária eleição.

Art. 133 - Ao Presidente da Comissão Regularizadora serão entregues:

- I. carta constitutiva;
- II. quadro de obreiros;
- III. três exemplares de cada um dos graus simbólicos do rito adotado pela Loja;

- IV. três exemplares da Constituição do GORN, três exemplares do Regulamento Geral e três exemplares de cada um dos códigos vigentes;
- V. dois exemplares do compromisso de adesão e obediência ao GORN;
- VI. a Palavra Semestral;
- VII. quatro exemplares do Ritual de Regularização de Lojas.

Art. 134 - O Presidente da Comissão de Regularização realizará a sessão respectiva no prazo de trinta dias do recebimento do material referido no artigo anterior.

Art. 135 - Efetuada a regularização da Loja, o Presidente da Comissão Regularizadora enviará à Grande Secretaria de Administração, no prazo de quinze dias, um exemplar do compromisso de adesão e obediência ao GORN, assinado por todos os membros da Loja, e cópia da ata de regularização aprovada na mesma sessão, assinada pelos obreiros da Loja e rubricada pelos membros da Comissão.

Art. 136 - As Lojas Irregulares poderão solicitar sua regularização ao GORN, mediante simples petição assinada pelas Dignidades.

Parágrafo único - A petição a que se refere o "caput" deste artigo virá instruída com os seguintes documentos:

- I. carta constitutiva da Loja;
- II. cópia da ata que decidiu pela regularização junto ao GORN, aprovada na mesma sessão e assinada por todos os membros da Loja, presentes à reunião;
- III. dois exemplares do Quadro de Obreiros;
- IV. prova de estar regular com as contribuições legalmente exigidas.

Art. 137 - No caso de uma Loja que tenha abatido suas Colunas pretender reerguê-las, os procedimentos serão os seguintes para a regularização:

- I. os Obreiros remanescentes do Quadro, tenham ou não se filiado a outras Lojas, dirigirão requerimento ao Grão-Mestre, solicitando o reerguimento das Colunas;
- II. os Obreiros que desejarem o reerguimento das Colunas de sua Loja adormecida, se não o tiverem feito ainda, quitarão as contribuições devidas ao GORN referentes ao ano do desejado reerguimento;
- III. remeterão duas vias do Quadro de Obreiros remanescentes ao GORN, onde conste o Grau Simbólico em que estão colados;
- IV. o Grão-Mestre ouvirá o Conselho Geral a respeito;
- V. o Conselho Geral só se pronunciará contrariamente se deixarem de ser preenchidas formalidades essenciais ao reerguimento;
- VI. aprovada a regularização, o Grão-Mestre autorizará o reerguimento das Colunas;
- VII. processar-se-á a regularização na forma deste Regulamento;
- VIII. será devolvido tudo quanto havia sido arrecadado pelo GORN com os devidos acréscimos em termos financeiros, quando for o caso, incluída a Carta Constitutiva.

Parágrafo único - O GORN não se responsabilizará por móveis, utensílios, jóias e alfaias que se hajam deteriorado pela ação do tempo ou que se danifiquem sem culpa sua.

CAPÍTULO IV DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 138 - Toda Loja é obrigada a submeter o seu Estatuto e Regimento Interno à aprovação do GORN, não podendo suas disposições ser contrárias à Constituição, a este Regulamento Geral e às demais leis vigentes.

§ 1º - Elaborados o Estatuto e o Regimento Interno, a Loja enviará ao Conselho Geral dois exemplares de cada um deles, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Secretário e

assinados pelo Venerável, Orador, Secretário e Chanceler, conforme o Rito. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Ao Conselho Geral compete aprovar, modificar ou rejeitar o Estatuto e o Regimento Interno, assegurado à Loja o direito de recurso dessa decisão ao Tribunal de Justiça Maçônica do GORN. *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*

§ 3º - O Estatuto e o Regimento Interno somente entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do GORN.

§ 4º - O Estatuto e o Regimento Interno conterão, obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis: a Loja não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem o seu patrimônio passar a profanos ou a Maçons, individualmente, ou ser dividido entre os membros remanescentes do Quadro.

Art. 139 - Aprovado o Estatuto, a Loja deverá levá-lo a registro no cartório competente, a fim de que possa adquirir personalidade jurídica.

Parágrafo único.- A providência prevista neste artigo deverá igualmente ser adotada pela Loja sempre que forem introduzidas alterações no Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 140 - Os deveres e direitos das Lojas jurisdicionadas ao GORN são os estabelecidos na Constituição, cabendo-lhes, ainda, os deveres de:

- I. remeter, juntamente com o relatório das atividades anuais, um resumo da administração financeira, onde constem o saldo positivo ou negativo do ano e o resultado da conta de depósitos destinados a Beneficência, que deverá ser separada de outras rubricas contábeis da Loja;
- II. inscrever na Previdência Maçônica aqueles que iniciar, filiar, ou regularizar, se assim o desejarem. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 141 - Poderá ocorrer à suspensão dos direitos de uma Loja nas seguintes situações:

- I. rebelar-se contra atos do Grão-Mestre e dos Poderes Legislativo e Judiciário, pautados na Constituição, neste Regulamento e em Leis do GORN desde que dos mesmos não caiba recurso;
- II. forem suspensos os direitos de todos os Obreiros do Quadro;
- III. deixar de funcionar por mais de seis meses consecutivos;
- IV. quando se desviar ou ocorrer iminente perigo de desviar-se de suas finalidades exclusivamente maçônicas;
- V. for suspensa a sua Administração e, no prazo de trinta dias, em caso de intervenção, a Administração interina não eleger outra.

Parágrafo único - Cabe a qualquer Obreiro denunciar as infrações a este Artigo.

Art. 142 - Ao tomar conhecimento de qualquer das irregularidades previstas no artigo anterior, o Grão-Mestre com base no art. 59, inciso XVII da Constituição do GORN, decretará a intervenção, nomeará um Delegado Especial e prescrever-lhe-á as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 143 - A Administração interina referida no inciso V do artigo 141 será designada pelo Delegado Especial, após autorização do Grão-Mestre, se no prazo de 60 (sessenta) dias do início da intervenção, cessarem os motivos que a ensejaram. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 144 - Se as irregularidades mencionadas no artigo 141 ocorrerem no âmbito de uma Delegacia Regional o respectivo Delegado apresentará relatório circunstanciado ao Grão-Mestre, que decidirá sobre o cabimento, ou não, de intervenção.

Parágrafo único - Se às irregularidades ocorrerem numa Loja a cujo Quadro pertencer o Delegado Regional, será nomeado um Delegado Especial para apurar as infrações.

Art. 145 - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de intervenção na Loja sem que a situação esteja normalizada, o Delegado Especial proporá ao Grão-Mestre a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 146 - Decorridos os prazos sem que a normalidade se estabeleça, o Grão-Mestre suspenderá provisoriamente o funcionamento da Loja pelo prazo de seis meses, findo o qual será considerada como de colunas abatidas, com observância do Art. 29 e parágrafos da Constituição do GORN. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

CAPÍTULO VII DA FUSÃO

Art. 147 - Duas ou mais Lojas, situadas no mesmo Oriente ou em Orientes distantes entre si até cinquenta quilômetros, poderão fundir-se, se estiverem enfraquecidas e se da união resultar a estabilidade.

Art. 148 - As Lojas envolvidas se reunirão, separadamente, em duas sessões extraordinárias, com o intervalo de duas sessões, resolvendo-se pela fusão se dois terços dos membros de cada Quadro forem favoráveis.

Art. 149 - Aprovada a fusão, será o GORN informado, decidindo o Conselho Geral pela expedição de nova Carta Constitutiva, que será fornecida de acordo com os requisitos do artigo 125 deste Regulamento.

Art. 150 - A nova Carta Constitutiva mencionará como data da fundação da nova Oficina, a da mais antiga, seja qual for o novo Título distintivo que adotar.

Parágrafo único - Nos impressos da nova Loja poderá constar que resultou da fusão das Lojas envolvidas.

CAPÍTULO VIII DA MUDANÇA DE RITO

Art. 151 - Se alguma Loja da jurisdição do GORN desejar mudar de Rito, deverá realizar duas sessões extraordinárias com intervalo de quinze dias, para as quais serão convocados por Edital todos os Obreiros regulares, com antecedência mínima de sete dias, que somente decidirão pela mudança por maioria de dois terços dos presentes à cada sessão.

Parágrafo único - Confirmada a mudança de Rito o GORN firmará, nos termos do Artigo 131 da Constituição, tratado de reconhecimento, amizade e mútua colaboração com Potência Litúrgica que adote o Rito escolhido pela Oficina.

Art. 152 - Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Loja comunicará ao GORN, para exame pelo Conselho Geral, por simples petição, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. cópia autêntica das atas das duas sessões que decidiram pela mudança de rito, nas quais constará o seguinte:
 - a) novo rito adotado;
 - b) forma e resultado das votações;
 - c) compromisso expresso, assinado pelos membros, de fidelidade ao novo rito adotado;

- II. dois exemplares do Quadro de Obreiros;
- III. o desenho do novo timbre e do estandarte da Loja, com as respectivas interpretações;
- IV. prova de estar regular com as contribuições legalmente exigidas.

Art. 153 - Os Obreiros que não concordarem com a mudança de rito, poderão:

- a) fundar uma nova Loja no rito ao qual já pertencem;
- b) filiarem-se a outra Loja.

Art. 154 - A Loja que possua Templo próprio ficará obrigada a adaptá-lo às especificações do novo rito adotado.

Art. 155 - Todas as despesas decorrentes da mudança de rito, aí incluídas aquelas com a aquisição de rituais, correrão por conta da Loja.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 156 - O patrimônio das Lojas jurisdicionadas ao GORN, a que alude o Capítulo III do Título IV da Constituição, é formado pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e independe do patrimônio da Ordem.

Art. 157 - Integram, também, o patrimônio da Loja os depósitos em contas-correntes e de poupança existentes em estabelecimentos bancários, em seu nome, e as receitas provenientes de:

- I. jóias de iniciação, filiação e regularização;
- II. contribuições anuais dos obreiros e coletas de beneficência;
- III. taxas de elevação e exaltação;
- IV. aluguéis de imóveis e rendimentos de aplicações financeiras;
- V. donativos e doações de qualquer espécie.

Art. 158 - A Loja disporá livremente do seu patrimônio, cuja aplicação é determinada pelos membros do seu Quadro, na forma regimental e estatutária de cada Oficina, observadas as restrições previstas nos artigos 22, 28, §§ 1º e 2º, e 29 da Constituição do GORN.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 159 - A administração de uma Loja Maçônica é constituída de um determinado número de cargos conforme o Rito por ela praticado, sendo que, para as Lojas que adotam o R.E.A.A. e o Brasileiro, os cargos de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador e Tesoureiro serão preenchidos por eleição e os demais por nomeação do Venerável. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Os cargos de Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, Secretário, Tesoureiro, Mestre de Cerimônias, Chanceler e Hospitaleiro, poderão ter Adjuntos, os quais, conjuntamente com os membros das Comissões de que trata a Seção XIX deste Capítulo, serão nomeados, também, pelo Venerável. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - O Venerável, o Primeiro e o Segundo Vigilantes são as Luzes da Loja, e conjuntamente com o Orador, no Rito que dispõe desse cargo, e o Secretário constituem as Dignidades da Loja. Os demais ocupantes de cargos não mencionados neste parágrafo intitulam-se Oficiais. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, suas atividades serão exercidas por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - (Revogado pela Emenda 001-2003/2006)

Art. 160 - Os titulares dos cargos da administração da Loja, os Adjuntos e os membros das Comissões Permanentes, serão empossados pelo Venerável, para um mandato de dois anos, na primeira quinzena de junho, na sessão de posse do Venerável ou na sessão seguinte. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Seção I Do Venerável

Art. 161 - O Venerável da Loja terá mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, competindo-lhe observar, com rigor, os princípios gerais da Maçonaria Universal, os Landmarks, os preceitos da Constituição de Anderson, as disposições da Constituição e do Regulamento Geral do GORN, seus Códigos, Leis e Decretos Regulamentadores, o Estatuto e o Regimento Interno de sua Loja.

Art. 162 - Ao Venerável compete, ainda:

- I. presidir os trabalhos da Loja, exercendo liderança, autoridade e disciplina sobre os Irmãos, programando e orientando os trabalhos sem influir nas discussões; *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
- II. nomear o Secretário e os Oficiais para cujos cargos não há eleição;
- III. nomear os Membros das Comissões da Loja;
- IV. representar a Loja ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- V. convocar qualquer reunião da Loja e das Comissões designadas;
- VI. fiscalizar e supervisionar as atividades da Loja, podendo avocar e examinar livros e documentos em qualquer ocasião;
- VII. proclamar os resultados das deliberações da Loja, procedendo à apuração dos votos;
- VIII. conferir os graus simbólicos, observadas as formalidades constitucionais e deste Regulamento, após a deliberação da Loja e satisfeito o seu Tesoureiro;
- IX. filiar e regularizar, observado o inciso anterior;
- X. ler as peças recolhidas pelo Saco de Propostas e Informações, dando-lhes a devida destinação;
- XI. deixar sob Malhete, pelo prazo de até trinta dias, quando julgar conveniente, quaisquer expedientes recebidos pela Loja, salvo os originários dos Três Poderes do GORN;
- XII. conceder e retornar a palavra dos Obreiros com assento no Oriente e, por intermédio dos Vigilantes, aos das Colunas, ou retirá-la, quando julgar necessário;
- XIII. suspender os trabalhos sem as formalidades ritualísticas, quando não lhe seja possível manter a ordem, não podendo os trabalhos assim suspensos ter continuidade na mesma data;
- XIV. distribuir, em sigilo, as sindicâncias a Mestres Maçons de sua Loja;
- XV. encerrar o livro de presenças;
- XVI. assinar, com o Tesoureiro, quaisquer documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil e patrimonial;
- XVII. autorizar despesas de caráter urgente para posterior homologação da Loja, desde que não ultrapassem um salário mínimo no mês em que se fizerem necessários;
- XVIII. admitir e dispensar os empregados da Loja, aplicando-lhes as penalidades de advertência, suspensão e justa causa sempre que haja motivo para tal;
- XIX. cumprir, nas épocas previstas, as obrigações de remessa do Quadro de Obreiros, Relatório Anual e Atividades e de Resumo do Resultado Financeiro de cada ano às Secretarias competentes do GORN;
- XX. velar para que o Tesoureiro cumpra fielmente as obrigações da Loja perante o GORN e com outros credores;

- XXI.** velar no sentido de que o Tesoureiro apresente, na primeira sessão do mês seguinte ao decurso dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, as respectivas prestações de contas, de maneira que os Obreiros possam aquilatar a situação financeira da Loja; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- XXII.** velar para que o Chanceler publique, em Loja, o levantamento das frequências relativas aos trimestres findos em 20 de junho, 20 de setembro, 20 de dezembro e 20 de março, a qual deverá ser lançada no Quadro de Obreiros remetido até 30 de abril, especialmente para o que dispõe o inciso II do artigo 117 deste Regulamento;
- XXIII.** apresentar à Loja, até o dia 21 de fevereiro, o Plano Anual dos trabalhos da Oficina para o ano maçônico a iniciar-se em 21 de março;
- XXIV.** presidir o Conselho de Família e o Tribunal do Júri da Loja, salvo os casos em que figure como reclamado ou indiciado, hipótese em que a presidência dos trabalhos recairá na pessoa do seu substituto legal;
- XXV.** exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Art. 163 - O Venerável só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

Parágrafo único - Pretendendo o Venerável participar de debate de assunto submetido à apreciação da Loja, somente poderá fazê-lo após passar o malhete ao seu substituto legal, voltando porém, a ocupar o seu lugar antes da votação respectiva, se for o caso.

Art. 164 - O Primeiro e o Segundo Vigilantes, mesmo não sendo Mestres Instalados, poderão substituir o Venerável nas sessões de iniciação, elevação e exaltação, sendo-lhes vedado, no entanto, consagrar o iniciando, elevando ou o exaltando, por ser atribuição de Mestre Maçom submetido ao ritual de Instalação, preferentemente o ex-Venerável. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 165 - Para as demais sessões, estando ausente o Venerável, o Primeiro e o Segundo Vigilantes, pela ordem de hierarquia, serão os substitutos naturais. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Seção II Dos Vigilantes

Art. 166 - Os vigilantes da Loja serão eleitos para um mandato de dois anos nas épocas estabelecidas pela Constituição, permitida uma reeleição.

Art. 167 - Os vigilantes dirigem as Colunas da Loja, na forma prevista nos Rituais, pedindo a palavra diretamente ao Venerável por um golpe de Malhete, sendo-lhes concedida de igual modo.

Art. 168 - Compete ao Primeiro Vigilante:

- I.** substituir o Venerável Titular, em suas ausências e impedimentos, observadas as restrições dos Artigos 73 e 164, e no caso de vacância, quando decorrido mais da metade do mandato;
- II.** anunciar as ordens do Venerável, comunicando-as ao Segundo Vigilante ou a outro membro, conforme determinar o Ritual respectivo;
- III.** manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;
- IV.** instruir os Aprendizes e propor o aumento dos respectivos salários, para as Lojas que adotarem o Rito Escocês Antigo e Aceito, sendo que no Rito Brasileiro, essa função é do 2º Vigilante, e, para os que adotarem outros Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- V. impedir que os Obreiros saiam de sua Coluna ou transitem no Templo sem autorização e sem observância das prescrições ritualísticas;
- VI. encerrar os trabalhos da Loja, na forma do Ritual, exceto no Rito Brasileiro, já que essa função é do próprio Venerável; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VII. lembrar atenciosamente ao Venerável qualquer omissão no cumprimento do Ritual ou assunto que deve ser objeto de deliberação;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Art. 169 - Ao Segundo Vigilante compete:

- I. substituir o Venerável na falta ou impedimento deste e do 1º Vigilante;
- II. substituir o 1º Vigilante, em caráter definitivo, no caso de vacância, e em caráter eventual, no caso de ausências e impedimentos deste e em caráter eventual quando não presente à sessão, o Ex-Venerável da Oficina;
- III. anunciar as ordens do Venerável em sua Coluna, transmitidas por intermédio do 1º Vigilante, comunicando a este o que for anunciado por outros Oficiais, na conformidade do Ritual;
- IV. manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;
- V. instruir os Companheiros e propor-lhes o aumento de salários para as Lojas que adotarem o Rito Escocês Antigo e Aceito, sendo que no Rito Brasileiro, essa função é do 1º Vigilante, e, para os que adotarem outros Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. não permitir que os Obreiros de sua Coluna passem para a outra sem a permissão do Venerável;
- VII. levar os Obreiros à recreação e desta trazê-los para o trabalho;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Parágrafo único - Os vigilantes só podem ser admoestados e chamados à ordem pelo Venerável.

Seção III Do Orador

Art. 170 - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, será escolhido por eleição, com mandato de dois anos, podendo reeleger-se por igual período, e é membro do Ministério Público Maçônico. No Rito que não dispuser do Cargo de Orador, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Compete ao Orador: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. observar, promover e fiscalizar o exato cumprimento das Leis Maçônicas e dos Rituais;
- II. cumprir e fazer cumprir os deveres e obrigações a que se comprometeram os Membros da Loja, comunicando-lhes qualquer infração e promovendo a denúncia do infrator;
- III. ler os textos de leis e decretos com a formalidade de ficarem o próprio e a Loja de pé e à ordem;
- IV. verificar se as assinaturas apostas em documentos de visitantes, que lhe forem apresentadas, conferem com as que constaram do livro de presenças;
- V. oferecer conclusões após ser discutida qualquer matéria, sob o aspecto legal;
- VI. opor-se, de ofício, a qualquer deliberação contrária a qualquer ato maçônico oriundo de Poder competente e, em caso de insistência, protestar em petição escrita e fundamentada, ao Venerável, na sessão seguinte, petição essa que será remetida ao Conselho Geral, acompanhada da ata da sessão anterior e do contraprotesto apresentado pelo Venerável ou por qualquer Obreiro do Quadro, na sessão posterior àquela em que for recebido o protesto;
- VII. conferir o Tronco de Beneficência, entregando-o ao Tesoureiro;
 - a) quando em um Rito essa função for de outro oficial, prevalece o que nele dispuser a esse respeito. *(criada através da Lei nº 007-2013/2016)*

- VIII. assinar as atas, após aprovadas, com o Venerável e o Secretário;
- IX. celebrar, com peças de arquitetura, todas as festas de interesse maçônico, como sejam: Iniciações, Elevações, Exaltações, Filiações, Regularizações, Pompas Fúnebres e Festas Brancas em geral;
- X. agradecer a presença dos visitantes;
- XI. exercer outras atribuições que forem legalmente impostas.

§ 2º - Ao Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é vedado participar da discussão de matéria que deva ser objeto de sua conclusão. No Rito que não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Optando o Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, por manifestar-se na fase de discussão da matéria que deve receber sua conclusão, ao final, esta será, por determinação do Venerável, apresentada por seu Adjunto, se este, não tiver participado dos debates, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário. No Rito que não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Seção IV Do Secretário

Art. 171 - O Secretário será escolhido pelo Venerável, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido em outras administrações, tendo como competência:

- I. lavrar todas as atas das sessões da Loja nos livros próprios e assiná-las com o Venerável e o Orador, após as respectivas aprovações. No Rito que não dispuser do cargo a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. manter arquivos atualizados devendo, sob este aspecto:
 - a) zelar por toda a legislação maçônica;
 - b) providenciar atos administrativos de interesse da Loja;
 - c) processar correspondência recebida e expedida;
 - d) cadastrar os Membros do Quadro da Loja, com todos os dados necessários à sua perfeita e exata qualificação e identificação;
 - e) cuidar de outros assuntos do interesse da Loja que lhe sejam legalmente determinados.
- III. receber, distribuir e expedir a correspondência da Loja;
- IV. efetuar as comunicações sobre quaisquer eleições ocorridas na Loja;
- V. organizar e remeter à Grande Secretaria de Administração do GORN, o Quadro de Obreiros da Loja, até o dia 30 de abril de cada ano, e o Relatório Anual das Atividades, até àquela data, para apreciação pelo Conselho Geral;
- VI. comunicar à Grande Secretaria de Administração do GORN, dentro de dez dias no máximo, para fins previstos neste Regulamento, os dados referentes aos iniciados, elevados, exaltados, filiados, regularizados e as expedições de Placet, e de Placet "ex-offício", no prazo máximo de dez dias quando, por qualquer motivo, ainda não tenham sido comunicadas;
- VII. secretariar quaisquer sessões da Loja, inclusive às do Conselho de Família e do Tribunal do Júri;
- VIII. manter atualizados o Livro Negro e o Amarelo da Loja, bem como o Livro para Maçons Irregulares.

Parágrafo único - Respeitado o contido nos incisos I, II, III, e IV, do Artigo 172, as Lojas que disponham dos meios necessários, poderão lavrar Atas em computador, na forma prevista na Lei nº 002-2001/04, de 23 de novembro de 2001, do Grão-Mestrado. *(criado pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 172 - O Secretário será o guardião dos livros abaixo mencionados e outros legalmente instituídos:

- I. de sessões de Aprendiz;
- II. de sessões de Companheiro;

- III. de sessões de Mestre;
- IV. de eleições realizadas pela Loja;
- V. de matrícula e registro de Obreiros;
- VI. amarelo, para registro de candidatos rejeitados por motivos que não impeçam definitivamente seu ingresso na Maçonaria (motivos não infamantes); *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
- VII. negro, para registro de candidatos rejeitados por motivo de ordem moral que impeçam definitivamente seu ingresso na Maçonaria (motivos infamantes); *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
- VIII. para registro de Obreiros eliminados, bem como para Maçons Irregulares;
- IX. para registro de Recompensas Maçônicas (concedidas ou recebidas);
- X. para registro de doações (recebidas ou concedidas);
- XI. para registro de Consultas Prévias Rejeitadas.

Seção V Do Tesoureiro

Art. 173 - O Tesoureiro será eleito por dois anos, admitida uma reeleição, competindo-lhe:

- I. arrecadar toda a receita da Loja e efetuar todas as despesas, sendo obrigatório para estas a assinatura conjunta com o Venerável;
- II. manter a escrituração contábil da Loja devidamente atualizada, responsabilizando-se pela guarda dos documentos e livros contábeis pertinentes;
- III. apresentar em Loja, na primeira sessão após o término do decurso dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro os seus respectivos balancetes e, conjuntamente, neste último trimestre, o balanço geral do ano; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IV. apresentar, até 21 de fevereiro, o projeto de orçamento para a Loja, sendo na mesma data da apresentação discutido e votado;
- V. manter em dia a escrituração contábil dos Troncos de Beneficência e de fundos sociais e previdenciários que a Loja possua, apresentando os respectivos balancetes na forma do inciso III deste artigo;
- VI. informar ao Secretário, para que conste do Quadro de Obreiros, todos os Irmãos regulares à época da remessa do aludido Quadro;
- VII. fazer cobrança dos Obreiros em atraso, comunicando a Loja em sessão econômica, os nomes dos omissos para os fins previstos neste Regulamento;
- VIII. ter sob sua guarda os metais da Loja, e administrá-los conjuntamente com o Venerável, para tanto assinando cheques, ordens de saque e de pagamento e outros documentos relativos as contas movimentadas em estabelecimentos bancários, em nome da Loja;
- IX. recolher à Grande Secretaria de Finanças do GORN, nos prazos legalmente estabelecidos, as Taxas e contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas por Lei; em até dez (10) dias da emissão dos respectivos comprovantes, quaisquer outros débitos para com o GORN; e até dez (10) de maio, as contribuições devidas e relativas aos Obreiros do Quadro da Loja;
- X. prestar à Comissão de Finanças da Loja todas as informações que lhe forem solicitadas no tocante aos recursos financeiros da Oficina, sua escrituração e gestão;
- XI. só receber os metais nas dependências da Loja e cobrar por correspondência, abstenendo-se de cobranças pessoais nos lares e nos locais de trabalho dos devedores;
- XII. guardar os metais da Hospitalaria, entregando-os ao Hospitaleiro ou a outro Obreiro que os solicitar, à vista da autorização do Venerável e mediante recibo;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Seção VI Do Chanceler

Art. 174 - O Chanceler é o depositário do timbre e do selo da Loja, sendo escolhido para mandato de dois anos, competindo-lhe:

- I. registrar em livro próprio todas as peças que timbrar, selar e assinar;
- II. timbrar papéis e documentos expedidos pela Loja, selando-os, se a lei vier a determinar essa formalidade, ouvidos previamente o Tesoureiro e o Secretário, desde que não se trate de simples expedientes emitidos pela Secretaria e ou pela Tesouraria;
- III. cuidar para que o livro de presenças esteja sempre atualizado;
- IV. informar ao Secretário, ao ensejo da elaboração do Quadro de Obreiros, a frequência de todos os Irmãos, particularmente no ano em que houver eleições, a frequência detalhada dos mestres, tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do artigo 117, deste Regulamento, combinados com os parágrafos 1º e 2º do artigo 116 da constituição do GORN; *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*
- V. comunicar à Loja em todas as sessões:
 - a) o total de Obreiros presentes;
 - b) os nomes dos Obreiros que justificaram faltas, a fim de que o Secretário faça constar da ata respectiva;
 - c) os nomes de ocupantes de quaisquer cargos que venham injustificadamente faltando aos trabalhos por três sessões consecutivas ou por sete no semestre, a fim de que sejam destituídos do cargo e que lhes seja aplicado o art. 117 deste Regulamento Geral; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. expedir e assinar com o Venerável os Certificados de frequência de Irmãos visitantes às sessões da Loja, apondo-lhes o timbre;
- VII. anunciar, em sessões ordinárias, os nomes dos aniversariantes em datas próximas, enviando-lhes os cumprimentos em nome da Loja;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Seção VII Do Hospitaleiro

Art. 175 - Compete ao Hospitaleiro:

- I. fazer circular o Tronco da Beneficência nas sessões e arrecadar o seu produto, que será declarado no balaústre;
- II. ter pleno controle sobre a contabilidade dos Troncos, os quais têm como destinação exclusiva as obras e ações beneficentes da Loja;
- III. visitar os obreiros enfermos e necessitados, dando imediato conhecimento à Loja do estado em que se encontrem, e propor seja-lhes prestada assistência, ouvida a Comissão de Beneficência;
- IV. propor a manutenção, alteração e exclusão de qualquer auxílio beneficente fornecido pela Loja;
- V. fazer parte de todas as Comissões enviadas pela Loja em socorro aos membros do Quadro, quando doentes, ou das que tiverem por fim assistir a funerais;
- VI. apresentar à Loja, na primeira sessão anual, relatório das atividades desenvolvidas pela Hospitalaria no exercício anterior, inclusive da condição de Obreiros enfermos, necessitados ou que venham recebendo auxílio maçônico;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

Seção VIII Dos Expertos

Art. 176 - São atribuições dos Expertos:

- I. a substituição eventual dos Vigilantes, obedecidas as demais regras deste Regulamento;
- II. telhar visitantes e levar seus documentos ao Orador, para verificação da identidade;
- III. cumprir as obrigações que lhe são impostas nos Rituais;
- IV. exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Seção IX Do Mestre de Cerimônias

Art. 177 - O Mestre de Cerimônias é o encarregado do cerimonial da Loja, tendo as seguintes atribuições:

- I. realizar e fazer realizar, de acordo com o Rito, o cerimonial litúrgico das sessões da Loja;
- II. fazer circular o Saco de Proposta e Informações;
- III. recolher a votação dos Irmãos nos Escrutínios Secretos e anunciar o resultado das votações simbólicas;
- IV. organizar as comissões para entrada de visitantes ou para acompanhar ao altar os que devam prestar juramento, integrando, ele próprio, tais comissões;
- V. transmitir a Palavra Semestral ao ouvido do Venerável, após haver circulado em Cadeia de União;
- VI. organizar os cortejos para entrada e saída dos Obreiros nas sessões ritualísticas;
- VII. levar ao Altar do Venerável, solicitações, moções ou lembretes escritos e que por acaso não hajam sido colocados no Saco de Propostas e Informações;
- VIII. organizar a Comissão de recepção do Pavilhão Nacional, bem como a sua guarda de honra, podendo ele próprio incluir-se na formação desta;
- IX. apresentar o Livro de Atas para assinatura do Venerável e Orador, após a aprovação do Balaústre decifrado pelo Secretário;
- X. exercer outras atribuições previstas em rituais ou que lhe forem legalmente impostas.

Seção X Dos Diáconos

Art. 178 - Aos Diáconos, além dos encargos previstos nos Rituais, compete:

- I. ao Primeiro Diácono:
 - a) manter as comunicações entre o Venerável e o Primeiro Vigilante;
 - b) cumprir e transmitir as ordens do Venerável.
- II. ao Segundo Diácono:
 - a) manter as comunicações entre o Primeiro e o Segundo Vigilantes;
 - b) fazer observar a mais perfeita ordem nas Colunas, podendo usar livremente da palavra para pedir a atenção dos Vigilantes sobre a conduta inconveniente de qualquer Irmão;
 - c) cumprir e transmitir as ordens do Primeiro Vigilante.

Seção XI Dos Cobridores

Art. 179 - Além dos encargos que lhe são atribuídos pelos Rituais, compete, ainda, aos Cobridores:

- I. ao Cobridor Interno ou Guarda do Templo:
 - a) exercer a segurança interna dos trabalhos;
 - b) verificar se os que desejam acesso ao Templo têm qualidade para tal e se estão convenientemente vestidos, encaminhando-os segundo o Ritual;
 - c) não consentir que nenhum Obreiro se retire dos trabalhos sem a devida permissão;
 - d) manter-se informado sobre a programação dos trabalhos e festas da Loja, competindo-lhe informar aos Obreiros sobre o grau do trabalho em realização, ou a se realizar;
 - e) exercer outras atribuições estabelecidas nos Rituais ou legalmente impostas.
- II. ao Cobridor Externo
 - a) exercer a segurança externa do Templo;
 - b) fazer observar o mais rigoroso silêncio nas vias de acesso ao Templo, durante a realização das sessões, e não permitir que os trabalhos sejam ouvidos externamente;
 - c) responsabilizar-se pelo controle de acesso às dependências do prédio da Loja, antes e durante a realização dos trabalhos;
 - d) telhar os visitantes e certificar-se sobre a condição de sua regularidade;
 - e) exercer outras atribuições estabelecidas nos Rituais ou legalmente impostas.

Seção XII Do Arquiteto

Art. 180 - Ao Arquiteto compete:

- I. ornar e preparar o Templo para todas as sessões da loja e, ao final guardar adequadamente todo o material utilizado, o qual é de sua guarda e responsabilidade;
- II. manter atualizados os registros dos móveis, alfaias e utensílios necessários ao bom desempenho das cerimônias da Loja;
- III. prestar ao Venerável, sempre que lhe for solicitada, qualquer informação dos negócios a seu cargo;
- IV. apresentar ao Venerável relação dos objetos cuja aquisição se faça necessária ao bom desempenho das cerimônias da Loja;
- V. apresentar, ao final do seu mandato, um relatório do que existe sob a sua responsabilidade, dando conta do estado de conservação e de eventuais baixas;
- VI. exercer outras atribuições legalmente impostas.

Seção XIII Do Mestre De Banquete

Art. 181 - Compete ao Mestre de Banquete:

- I. despender com os banquetes as importâncias que a Loja destinar, evitando desperdícios;
- II. cobrar dos Obreiros as contribuições que a Loja fixar para os banquetes de confraternização;
- III. atender com solicitude aos visitantes que participarem de banquetes da Loja;

- IV. providenciar tudo quanto for necessário a boa execução de qualquer banquete, ritualístico ou não, promovido pela Loja;
- V. prestar contas ao Tesoureiro das despesas com os banquetes, na segunda sessão após sua realização.

Seção XIV Do Porta-Bandeira

Art. 182 - Ao Porta-Bandeira compete:

- I. portar o Pavilhão Nacional e a Bandeira do GORN com o máximo respeito, zelo e obediência às normas pertinentes;
- II. velar para que o Pavilhão Nacional em uso na Loja mantenha-se em perfeito estado de conservação, solicitando sua substituição quando não mais houver condições de uso;
- III. em sendo obrigatória a presença do Pavilhão Nacional em toda Loja, deverá arvorá-lo na abertura dos trabalhos e arriá-la no encerramento;
- IV. exercer outras atribuições determinadas nos rituais e em normas do GORN.

Seção XV Do Porta-Espada

Art. 183 - O Porta-Espada é o Oficial incumbido de portar a Espada Flamejante, apresentando-a ao Venerável nas cerimônias de consagração de Aprendizes, Companheiros e Mestres.

Seção XVI Do Porta-Estandarte

Art. 184 - Ao Porta-Estandarte compete:

- I. arvorar o Estandarte da Loja na abertura dos trabalhos e arriá-lo no encerramento;
- II. conduzir o Estandarte da Loja nas sessões de visitas a outras Lojas;
- III. nas sessões em que haja cortejo ritualístico, ser o primeiro a ingressar no Templo e ao sair dele;
- IV. fazer-se presente nas convenções, congressos, encontros e seminários maçônicos com o respectivo Estandarte.

Seção XVII Do Mestre de Harmonia

Art. 185 - Compete ao Mestre de Harmonia:

- I. embelezar as sessões da Loja com músicas adequadas a cada modalidade de sessão, dando preferência a execução de músicas maçônicas;
- II. ouvir a Comissão de Liturgia sobre as músicas que deva selecionar para cada tipo de trabalho em Loja, seja qual for a modalidade de sessão e, em não havendo a referida Comissão, consultar o Venerável;
- III. manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos e demais equipamentos necessários à produção de música no Templo.

Seção XVIII Do Bibliotecário

Art. 186 - Compete ao Bibliotecário:

- I. zelar pela boa conservação do acervo da Biblioteca da Loja;
- II. catalogar todo o acervo da Biblioteca da Loja;
- III. emprestar, mediante rígido controle de saída e devolução, livros e revistas aos Obreiros do Quadro da Loja, ou de outro Quadro, dando o prazo máximo de trinta dias para as devoluções;
- IV. comunicar em Loja os nomes dos retardatários, fazendo publicar os seus nomes no Quadro de Avisos;
- V. solicitar, em Loja, a baixa de qualquer obra literária que se tenha extraviado ou se tornado imprestável para leitura.

Seção XIX Das Comissões

Art. 187 - Na primeira sessão depois da posse, o Venerável nomeará os membros das Comissões Permanentes, compostas de três (03) membros, recaindo a presidência de cada uma delas, preferencialmente, em Mestres Instalados, os quais terão mandato coincidente com o dos membros da administração da Loja.

Parágrafo único - As Comissões, para o fiel cumprimento de suas atribuições, poderão requisitar e examinar livros, papéis e documentos pertinentes a sua área de atuação, ou realizar diligências necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 188 - Comissões Temporárias poderão ser constituídas pelo Venerável, sempre que necessário, pelo prazo e com as finalidades determinadas pela Loja.

Art. 189 - A Loja terá, obrigatoriamente, as seguintes Comissões Permanentes:

- I. de Finanças;
- II. de Beneficência;
- III. de Legislação e Justiça;
- IV. de Liturgia.

Art. 190 - A competência das Comissões mencionadas no artigo anterior é a seguinte:

- I. a Comissão de Finanças:
 - a) fiscalizar os atos e fatos relativos as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da Loja;
 - b) exigir que o Tesoureiro faça as prestações trimestrais das receitas e despesas da Loja;
 - c) emitir parecer prévio sobre as contas da Loja, inclusive sobre a regularidade dos balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da Loja, examinando livros e documentos da sua área de atuação, quando julgar conveniente;
 - e) apontar providências necessárias ao bom andamento da contabilidade e da administração financeira da Loja;
 - f) receber os metais em caso de vaga do Tesoureiro ou do Hospitaleiro, entregando-os, logo que as contas tenham sido aprovadas, aos novos oficiais, mediante recibo;
 - g) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas legalmente.
- II. a Comissão de Beneficência:
 - a) reclamar da Loja o auxílio cabível e possível a qualquer obreiro do Quadro que se encontre acidentado, enfermo ou desempregado e sem condições de manter-se a si próprio e a família;
 - b) dar parecer sobre o balanço do Hospitaleiro e sobre outros assuntos que o Venerável lhe solicitar em matéria de beneficência;

- c) exercer outras atribuições legalmente determinadas.
- III. a Comissão de Legislação e Justiça:
 - a) esclarecer e orientar os Obreiros do Quadro sobre o relacionamento que devem ter entre si e com profanos no mundo maçônico e no mundo profano;
 - b) examinar propostas, requerimentos e outros assuntos que forem encaminhados, visando ao exato cumprimento das normas maçônicas em geral;
 - c) examinar e opinar previamente acerca da elaboração de normas internas baixadas pela Loja, compatibilizando-as com a legislação Maçônica e civil em vigor;
 - d) participar de conciliações prévias, antes de serem levadas ao Conselho de Família;
 - e) exercer outras atribuições que lhe forem legalmente determinadas
- IV. a Comissão de Liturgia:
 - a) exigir o exato cumprimento das disposições ritualísticas;
 - b) propor reuniões com o Grande Secretário de Liturgia e Ritualística, quando for adotado pelo GORN qualquer novo procedimento ritualístico;
 - c) corrigir qualquer obreiro que esteja descumprindo norma ritualística;
 - d) dar instruções no campo da ritualística, visando ao aprimoramento dos Obreiros;
 - e) exercer outras atribuições legalmente determinadas.

Seção XX

Do Deputado e Do Suplente

Art. 191 - Cada Loja realizará quadrienalmente a eleição do seu Deputado e respectivo Suplente com vistas à sua representação perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 192 - O Deputado é obrigado a cumprir fielmente as diretrizes da Loja, podendo o seu mandato ser cassado se houver descumprimento daquelas diretrizes, observado as disposições do inciso VIII do Art. 32 da Constituição do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - A circunstância prevista neste artigo é a única em que a Loja poderá tomar a iniciativa da cassação do seu Deputado, assumindo o Suplente imediatamente.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DAS LOJAS

Seção I

Das Sessões e Da Ordem Dos Trabalhos

Art. 193 - As sessões das Lojas podem ser Magnas, Econômicas e Especiais.

§ 1º - São Sessões Magnas as de Posse, Iniciação, Elevação, Exaltação, Sagração, Adoção de Lowtons, Confirmação de Matrimônio, Pompa Fúnebre, de Conferência ou Festiva, e as de caráter cívico-cultural.

§ 2º - São Econômicas as sessões nas quais devam ser tratados os interesses da Ordem, em geral, e da Loja, em particular, inclusive os relativos à instrução, finanças e eleição

§ 3º - São Sessões Especiais as do Conselho de Família e de julgamento do Tribunal do Júri.

§ 4º - Em casos excepcionais, as Sessões Magnas podem ser brancas, resguardada a parte ritualística, e dirão respeito a:

- I. adoção de Lowtons;
- II. confirmação de matrimônio;

- III. conferências e palestras;
- IV. festividades ou de cunho cívico-cultural;
- V. pompa fúnebre.

§ 5º - Registrando-se a presença de profanos em Sessões Magnas brancas em Templos Maçônicos, observar-se-á o seguinte: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. a abertura e o encerramento se processarão de conformidade com os procedimentos do Ritual do Primeiro Grau, sem a presença de profanos, os quais adentrarão o Templo no momento que antecede a Ordem do Dia e dele se retirarão após o cerimonial de homenagem à bandeira Nacional;
- II. não se decifrarão atas nem expedientes, salvo se estes forem do interesse da sessão. Também não se farão sinais maçônicos enquanto houver profanos no Templo;
- III. não circulará o Saco de Propostas e Informações;
- IV. a Ordem do Dia será dedicada integralmente ao objeto da sessão, inclusive para debates, na hipótese de realização de conferências ou palestras;
- V. se houver conferência ou palestra, o Orador, no momento oportuno, por determinação do Venerável, fará a apresentação de quem a vai proferir e, antes da Saudação a Bandeira, fará aos presentes os agradecimentos de praxe, podendo o Venerável reforçá-los, se assim o desejar;
- VI. após a saída dos profanos, será retomada a ritualística da sessão;
- VII. circulará o Tronco da Beneficência, mas não será concedida a Palavra a Bem da Ordem, procedendo-se de imediato o encerramento dos trabalhos.

§ 6º - Havendo rituais específicos para Sessões Magnas brancas com a presença de profanos, não prevalecerão as disposições do parágrafo anterior. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 7º - Para as Sessões Magnas brancas fora do Templo será elaborado previamente um roteiro que será posto em prática por quem dirigir os trabalhos; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 8º - Em Sessões Econômicas da Loja de Aprendiz tratar-se-á apenas de admissão de candidatos à iniciação, das instruções do grau, de filiação, regularização e de questões a bem da Ordem em Geral e do Quadro em particular. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 9º - Em Sessão Econômica de Companheiro tratar-se-á apenas de aumento de salário dos Aprendizes, das instruções do Grau e das questões a bem da Ordem em Geral e do Quadro em particular.

§ 10 - As Sessões de Eleições e do Conselho de Família deverão realizar-se obrigatoriamente em Loja de Mestre, única na qual tem cabimento a discussão dos problemas da Ordem. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 11 - Todo Maçom é obrigado a usar terno preto ou azul-marinho nas Sessões Magnas, brancas ou não, não sendo admitido o balandrau, ressalvados os casos previstos nos rituais para determinados Oficiais, em Sessões Iniciáticas dos três Graus Simbólicos. Nas Sessões Econômicas admite-se o uso do balandrau, de cor preta, comprimento até os tornozelos, as mangas compridas até os punhos, fechado no pescoço, não contendo nenhuma estampa. Usando o balandrau, o irmão deverá estar com sapatos e meias pretos. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 12 - As sessões do Tribunal do Júri se realizam no Grau de Aprendiz, mas o corpo de jurados é constituído exclusivamente de Mestres.

Art. 194 - A presença dos Obreiros às sessões deve ser registrada mediante assinatura no livro respectivo, cuja folha será encerrada pelo Venerável ao final dos trabalhos.

Art. 195 - Nenhum Obreiro poderá retirar-se do Templo sem a devida permissão do Venerável Mestre, e antes de colocar o seu óbolo na Bolsa da Solidariedade, nem ingressar no Templo durante a abertura da Sessão, a leitura do balaústre ou da fase de discussões de assuntos, hipótese em que lhe será franqueado o ingresso somente depois de concluída a leitura e a votação da matéria, respectivamente, como também, não poderá entrar durante a circulação do Tronco da Beneficência e depois dela. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - O Obreiro que não tiver comparecido à sessão cujo balaústre estiver sendo decifrado não poderá apresentar-lhe emendas ou participar de sua votação simbólica, devendo, neste caso, ficar de pé e à ordem no momento da votação, como forma de permitir ao Mestre de Cerimônias identificá-lo como impedido de votar.

Art. 196 - Nenhum Maçom poderá assistir aos trabalhos da Loja, ou deles participar, sem estar devidamente revestido de avental, além da insígnia do cargo que deva ocupar naquela sessão. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 197 - Os assuntos de natureza financeira serão, sempre, submetidos à apreciação da Comissão de Finanças, antes de sua votação, admitido o parecer verbal, desde que em Loja.

§ 1º - As Sessões de Finanças serão convocadas por edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - Nas Sessões de Finanças não será tratado de qualquer outro assunto senão aquele que a tiver ensejado.

Art. 198 - A ordem dos trabalhos, em qualquer dos Graus Simbólicos nos quais deva funcionar a Loja, obedecerá aos preceitos dos rituais respectivos, ao Protocolo de Recepção e às demais normas baixadas pelo GORN, quando for o caso.

Parágrafo único - O uso abusivo da livre manifestação do pensamento será punido na forma estipulada no Código Disciplinar Maçônico e neste Regulamento.

Seção II **Do uso da palavra**

Art. 199 - A liberdade de expressão do pensamento, um dos postulados fundamentais da Maçonaria, fica regulamentada, no âmbito do GORN na forma disposta neste Regulamento.

Parágrafo único - O uso abusivo da livre manifestação do pensamento será punido na forma estipulada no Código Disciplinar Maçônico e neste Regulamento.

Art. 200 - O Obreiro com assento nas Colunas pedirá a palavra ao Venerável Mestre, por intermédio do respectivo Vigilante com apenas uma batida de mãos, cabendo ao Vigilante comunicar ao Venerável Mestre todos os pedidos da Palavra dos Obreiros da sua Coluna, um pedido de cada vez. Cada Vigilante pedi-la-á ao Venerável Mestre por um simples golpe de malhete, que a concederá do mesmo modo; e os que estiverem no Oriente a pedirão diretamente ao Venerável Mestre. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 201 - Tem direito de falar sentado o Venerável, os Vigilantes, o Orador, o Secretário e todos os demais Irmãos com assento no Oriente. No Rito que não houver previsão do cargo de Orador, sua atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Também poderá falar sentado qualquer Obreiro que por motivo de saúde não possa fazê-lo na forma ritualística.

§ 2º - Em atenção aos presentes, o Orador falará de pé quando saudar visitantes, apresentar peças de arquitetura e quando fizer conclusões, ou quando o Ritual assim o determinar. No Rito que não dispuser de Orador, essa atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Os demais Irmãos do Oriente, por cortesia, poderão falar de pé, se assim o quiserem, exceto o Venerável que falará sempre sentado.

Art. 202 - A Ordem do Dia, salvo urgência do assunto, deverá ter sua pauta organizada com antecedência de, pelo menos, uma sessão, não sendo admitida a discussão de assunto estranho à pauta.

Parágrafo único - Os Aprendizes e Companheiros não participarão dos debates na Ordem do Dia, a não ser se disserem respeito à matéria técnica ou científica da qual tenham

conhecimento e sejam convidados a opinar. Mas poderão manifestar-se quando da admissão de profanos e, os Companheiros, de elevação ao segundo Grau, sendo que, nesta hipótese, a Loja trabalhará no Grau de Companheiro. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 203 - Os trabalhos escritos ou as exposições orais para elevações e exaltações realizar-se-ão, respectivamente, em sessão de Aprendiz e de Companheiro, na Ordem do Dia, podendo os autores ser interpelados por qualquer Mestre Maçom, mas sempre com o objetivo de corrigir falhas, erros e omissões e sem intenção de fazer crítica desairosa ou pôr em dificuldades o expositor.

§ 1º - Os trabalhos e exposições referidos no "caput" deste artigo versarão, obrigatoriamente, sobre Simbolismo, História da Maçonaria, Ritualística ou Direito Maçônico pertinente ao Grau de Aprendiz ou de Companheiro, conforme o caso.

§ 2º - Os trabalhos dos Aprendizes e Companheiros deverão ser apresentados individualmente, e cada exposição não deverá ir além de quinze minutos.

§ 3º - Se o expositor não conseguir apresentar o trabalho no tempo previsto no parágrafo anterior, o Venerável determinará o prosseguimento na sessão seguinte e no tempo improrrogável de quinze minutos.

§ 4º - Os trabalhos escritos e as exposições apresentadas para fins de aumento de salário deverão ser arquivados junto ao dossiê do Obreiro que os produziu.

Art. 204 - Somente o Venerável poderá cassar a palavra de qualquer Maçom que se comportar de maneira inconveniente, inadequada ou abusiva por ensejo do seu uso.

Art. 205 - Se um Vigilante negar a palavra a qualquer Mestre Maçom que esteja no Sul ou no Norte, o Obreiro se postará entre Colunas e a pedirá diretamente ao Venerável, alegando que lhe foi cerceado o direito de expressar-se.

Art. 206 - Os Aprendizes e os Companheiros poderão manifestar-se sobre propostas de candidatos, assim como nas sessões de escrutínio secreto nos respectivos graus e na Palavra a Bem da Ordem e do Quadro, para tanto sendo orientados pelo Vigilante de sua Coluna.

Parágrafo único - No Rito Brasileiro, os irmãos também poderão se pronunciar na Palavra a Bem da Pátria, da Ordem em Geral e do Rito, desde que, estejam inscritos previamente com o Irmão Secretário. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 207 - Em se tratando de matéria que deva ser objeto de deliberação por parte dos Obreiros do Quadro, o Venerável a colocará em discussão, após o que, esgotada essa etapa, solicitará as conclusões do Orador para que ele a aprecie sob o ponto de vista legal, e a submeterá à votação. No Rito que não dispuser de Orador, essa atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - Não será concedida a palavra para rediscussão de assunto que já tenha sido objeto de decisão da Loja na Ordem do Dia.

Art. 208 - Em se fazendo necessários esclarecimentos sobre assunto tratado nas Colunas e a pedido do interessado através dos Vigilantes ou o próprio Vigilante, o Venerável poderá autorizar o retorno da palavra a elas, desde que o tema ainda não haja sido submetido à votação, na Ordem do Dia.

§ 1º - O mesmo ocorrerá, na Palavra a Bem da Ordem em Geral e do Quadro em Particular, bem como na Palavra a Bem da Pátria, da Ordem em Geral e do Rito Brasileiro, quando algum Obreiro das Colunas for contestado em suas opiniões por quem estiver no Oriente, se desejar esclarecer seu ponto de vista ou pedir esclarecimentos a quem lhe for contrário. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Havendo retorno da palavra às Colunas, esta fará um giro completo circulando inicialmente pela Coluna do Sul, passando pela Coluna do Norte, e retornando ao Oriente.

Art. 209 - Os Vigilantes falarão por último, em suas Colunas, e o Venerável, no Oriente.

Parágrafo único. Estando presente o Grão-Mestre, ou o Grão-Mestre Adjunto, ninguém usará da palavra depois dele.

Art. 210 - A nenhum Maçom será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, exceto os proponentes e relatores para melhor esclarecimento da matéria.

Art. 211 - O Obreiro que, no uso da palavra, afastar-se do tema em debate, ou fizer alusões diretas ou indiretas que possam melindrar algum Irmão, será chamado à ordem pelo Venerável.

Art. 212 - O uso da palavra será feito com urbanidade, moderação e objetividade, cassando-se a palavra e até cobrindo-se o Templo aos que se excederem, independentemente de outras sanções disciplinares pelo que vier a ser apurado no devido processo legal, garantida a mais ampla defesa por todos os meios em direito permitidos.

Art. 213 - Salvo em palestras, conferências e períodos de instrução nenhum obreiro usará da palavra por mais de cinco minutos, sendo advertido pelo Venerável ao cabo do terceiro minuto sobre o tempo que lhe resta.

Art. 214 - As conferências, palestras e períodos de instrução não deverão ir além de sessenta minutos, dedicado o tempo restante da Ordem do Dia para debates, se houver.

Art. 215 - Com vistas à manutenção da ordem e do respeito, indispensáveis à realização das sessões, o Venerável advertirá quem estiver fazendo uso imoderado, abusivo ou além do tempo previsto para a palavra, fazendo-o, porém, cortês, urbana e moderadamente.

§ 1º - Se não atendido na primeira ou na segunda advertência, o Venerável cassará a palavra do Obreiro e se houver persistência na desobediência, fá-lo-á cobrir o Templo, chegando até a suspender os trabalhos, se julgar conveniente, cabendo ao Orador representar contra o transgressor.

§ 2º - Suspensa a sessão por motivo de falta de decoro ou de atitude desrespeitosa de qualquer Obreiro que esteja fazendo uso da palavra, não mais lhe será dada continuidade no mesmo dia.

Art. 216 - Será considerado como agravante o fato de aquele que fizer mau uso da palavra houver, comprovadamente, ingerido bebida alcoólica ou qualquer outro tóxico.

Art. 217 - O Irmão visitante, a não ser em palestras ou conferências, deverá evitar a prolixidade no uso da palavra, bem como abster-se de discutir ou opinar sobre assunto do interesse particular da Loja visitada, especialmente se lhe for franqueado o ingresso antes da Ordem do Dia, salvo em caso de escrutínios secretos para iniciações, elevações e exaltações.

Art. 218 - Não se admitirão conversas paralelas no decorrer das sessões, notadamente quando algum Irmão estiver falando ou durante a realização de qualquer ato ritualístico, cabendo aos Vigilantes, nas Colunas e ao Venerável, no Oriente, coibir tais irregularidades, sendo sempre o Venerável quem decidirá se o Obreiro, depois de advertido por mais de uma vez, deverá continuar no Templo, ou não.

Art. 219 - Os apartes só serão concedidos se houver o consentimento daquele que esteja falando.

Art. 220 - É permitido o uso de recursos audiovisuais nos Templos das Oficinas do GORN em palestras, conferências e períodos de instrução, desde que não prejudiquem a disposição ritualística de pessoas e utensílios usuais nos trabalhos maçônicos.

Seção III Das proposições, discussões e votações.

Art. 221 - Além do estabelecido na Constituição e nos dispositivos precedentes deste Regulamento, que digam respeito a essas matérias, serão as mesmas tratadas neste Capítulo, devendo os casos omissos ser resolvidos pelo Conselho Geral e pelo Regimento Interno de cada Loja, no âmbito do Poder Executivo; pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN e pelos Tribunais Maçônicos, quando o assunto interessar ao Poder Legislativo e ao Judiciário, no Regimento Interno de cada um daqueles Poderes ou em outras normas que baixarem a respeito. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 222 - Qualquer proposição que infrinja a Constituição, este Regulamento ou outras leis maçônicas será rejeitada de pronto pelo Venerável Mestre, consultado o Orador, ou quem suas vezes fizer na conformidade do Rito adotado pela Loja, cabendo recurso do proponente ao Tribunal de Justiça Maçônico do GORN, sem efeito suspensivo. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - As proposições serão apresentadas por escrito, preferencialmente, através do Saco de Propostas e Informações e, quando forem verbais, constarão do balaústre, em resumo. Em nenhuma hipótese serão acatadas proposições que não estejam devidamente assinadas por seus autores.

§ 2º - Apresentada à proposição e desde que esteja de acordo com este artigo, o Venerável na mesma sessão, despachá-la-á para a Comissão competente apresentar parecer sobre o assunto, em prazo nunca superior ao de 03 (três) sessões, salvo se tratar-se de assunto urgente, quando o prazo poderá ser reduzido. Recebido o parecer, o Venerável marcará a data em que, na Ordem do Dia, a proposição será discutida e votada pelo plenário da Loja.

§ 3º - Não serão discutidas proposições que atentem contra a existência do GORN.

§ 4º - Qualquer proposição que onere o erário da Loja só poderá ser discutida após ouvidas as Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças.

§ 5º - Havendo rejeição de matéria proposta numa sessão, só se admitirá sua reapresentação após, no mínimo, sessenta dias da data da rejeição.

Art. 223 - No encaminhamento de qualquer votação e nas conclusões do Orador, ou por quem suas vezes fizer, na conformidade do Rito adotado pela Loja, não serão permitidos apartes. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 224 - As proposições, discussões e votações no Conselho Geral serão regulamentadas no seu Regimento Interno.

Art. 225 - As votações são simbólicas, nominais ou de escrutínio secreto.

§ 1º - São simbólicas aquelas votações feitas pelo sinal de costume, que consiste em o Obreiro levantar o braço direito na posição horizontal como prova de assentimento.

§ 2º - São nominais as votações em que o Obreiro citado consigna o voto de viva voz aprovando ou reprovando. Nas votações nominais é permitida a declaração de voto, a qual será consignada em ata.

§ 3º - A requerimento de pelo menos três Obreiros presentes, a votação simbólica poderá ser transformada em nominal, se a Loja o aprovar, devendo o pedido ser consignado em ata.

§ 4º - São votações de escrutínio secreto aquelas em que se faz uso de urna para recolhimento dos votos, manifestados, por cédulas eleitorais, no caso de eleições, e por esferas brancas e pretas, nos demais casos em que o escrutínio se aplica.

§ 5º - As votações de eleições se darão por voto secreto, através de cédula eleitoral onde conste o nome do candidato e o cargo pleiteado, observando-se as prescrições deste Regulamento, vedada qualquer votação eleitoral por aclamação. Não são computados os votos brancos e nulos, mas devem constar da ata os seus quantitativos.

§ 6º - As votações, respeitadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria simples, nos casos das votações simbólicas e nominais, e por maioria absoluta quando assim definir a Constituição do GORN. As votações destinadas à admissão de profanos, filiação e regularização

obedecem a regras próprias, e ocorrerão de conformidade do estabelecido no Título III, Capítulo I, Seção IV deste Regulamento. No caso de empate, nas votações simbólicas e nominais, o Venerável, que só vota nos escrutínios secretos, terá o voto de qualidade; *(nova redação dada através da Lei nº 001-2016/2019)*.

§ 7º - Serão obrigatórias votações de escrutínio secreto para:

- I. admissão de profanos;
- II. eleições;
- III. filiações;
- IV. regularizações.

§ 8º - Ocorrerão também votações de escrutínio secreto nos casos de:

- I. concessão de títulos honoríficos;
- II. criarem obrigações;
- III. gravarem ou onerarem bens;
- IV. qualquer outro assunto, desde que requerido e aprovado pela Loja.

§ 9º - Após proclamado o resultado da votação de escrutínio, qualquer Obreiro que se julgue prejudicado, obedecidas as disposições legais pertinentes, terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar recurso ao Venerável da Loja.

Seção IV Da Palavra Semestral

Art. 226 - A palavra semestral será expedida pelo Grão-Mestre através da Grande Secretaria de Administração, tão logo seja enviada, em cada semestre, pela COMAB.

Parágrafo único - Só poderão receber a palavra semestral as Lojas que estiverem quites com seus compromissos perante o GORN no semestre anterior ao recebimento da nova palavra semestral. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 227 - O Venerável receberá a palavra semestral em envelope lacrado a ele reservado e a transmitirá em Cadeia de União, vedada a participação de qualquer membro do Quadro que esteja irregular, por qualquer motivo, e de visitantes.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 228 - As eleições serão realizadas nas épocas e na forma prevista na Constituição, neste Regulamento, no Código Eleitoral e em resoluções baixadas pelo Tribunal Eleitoral do GORN. *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 229 - O Poder Legislativo é exercido pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN na forma da Constituição, de Leis Específicas e do seu Regimento Interno. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 230 - Ficam incorporadas na íntegra a este Regulamento, as Disposições Preliminares constantes do Título V, Capítulo II, Seção I, da Constituição do GORN.

Seção II Do Grão-Mestre

Art. 231 - As atribuições do Grão-Mestre são as estabelecidas no artigo 59 da Constituição em vigor, podendo ainda, utilizar-se de assessoramento técnico prestado por Mestre Maçom especialmente designado para tal finalidade. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

§ 1º - A nomeação de Assessores dar-se-á por Ato do Grão-Mestre, especificando as suas atribuições, respeitado o que dispõe o Art. 73 da Constituição do GORN;

§ 2º - A presença eventual de Assessor às sessões do Conselho Geral não será considerada na formação do “quórum” mínimo necessário ao seu funcionamento, embora seja o assessor, para fins de precedência, equiparado a Conselheiro.

Seção III Do Grão-Mestre Adjunto

Art. 232 - As atribuições do Grão-Mestre Adjunto são aquelas estabelecidas na Constituição, sendo-lhe defeso, por força do Inciso X do artigo 59 daquele diploma legal, presidir qualquer sessão do Poder Executivo a que não esteja presente o Grão-Mestre. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 233 - Estando presente o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto às sessões do Conselho Geral, aquele terá voto de desempate e este terá voto comum.

Seção IV Da Congregação

Art. 234 - A Congregação tem a composição e atribuições previstas na Constituição,

Seção V Do Conselho Geral

Art. 235 - A estrutura e a competência do Conselho Geral são as previstas nos artigos 66 a 72 da Constituição do GORN, e funcionará de conformidade com este Regulamento e o seu Regimento Interno. *(redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006)*

Art. 236 - O relatório de atividades anuais das Lojas será remetido ao Conselho Geral, de conformidade com o inciso I do Art. 140 deste Regulamento, até a data de 30 de abril do ano subsequente ao de sua referência, de acordo com o disposto no Art. 30, inciso XIV, alínea “a”, da Constituição do GORN. Depois de apreciado e aceito será encaminhado à Grande Secretaria de Administração como subsídio para a elaboração do relatório final do Grão-Mestre a ser enviado à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN na época indicada no inciso XVIII do Art. 59 da Constituição supracitada. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição, o relatório será restituído à Loja de origem que promoverá as modificações indicadas pelo Conselho Geral e o reencaminhará a tempo de atingir a finalidade a que se destina.

Art. 237 - A presença do Grande Procurador Geral ou de Grande Procurador por ele designado para tal, nas reuniões do Conselho Geral, é restrita às finalidades previstas no “caput” do parágrafo único do art. 104 da Constituição do GORN. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 238 - As sessões ordinárias do Conselho Geral são bimestrais e poderão ser assistidas por Mestres Maçons ativos e regulares integrantes do Quadro de Obreiros do GORN, sendo-lhes vedada qualquer interferência ou manifestação em face dos assuntos tratados no Colegiado. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 239 - É vedado ao Conselho Geral julgar qualquer matéria tipicamente caracterizada como delito maçônico.

Seção VI Do Conselho de Veneráveis

Art. 240 - Mantidas as disposições do Título V, Capítulo II, Seção VI da Constituição vigente, o Conselho de Veneráveis tem as atribuições constantes do seu Regimento Interno e as seguintes:

- I. assessorar o Grão-Mestre em assuntos do interesse das Lojas;
- II. tomar decisões "ad referendum" das Lojas, que as homologarão ou não;
- III. promover o bem-estar entre as Lojas;
- IV. conciliar algum conflito que acaso venha a ocorrer entre os seus componentes;
- V. apresentar sugestões ao Conselho Geral e à Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística em matéria de ritualística e liturgia; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. abster-se de tomar qualquer deliberação que provoque alterações em rituais;
- VII. ser ouvido sobre qualquer alteração ocorrida em rituais, sem poder de decisão;
- VIII. envidar esforços no sentido de promoções sociais e culturais em sessões conjuntas de Lojas;
- IX. outras atribuições que lhe forem legalmente determinadas.

Parágrafo único - O Conselho de Veneráveis se reunirá ordinariamente a cada bimestre, exceto no mês de janeiro, por convocação do Grão-Mestre, ou, extraordinariamente, para discussão de assunto relevante e urgente, por convocação do Grão-Mestre ou de pelo menos metade de seus membros.

Seção VII Das Regiões Estaduais

Art. 241 - As Delegacias Regionais, criadas por lei, e as Delegacias Para Assuntos Paramaçônicos instituídas pela Emenda Constitucional nº 001-2013/17, terão seu funcionamento e atribuições na forma prevista na Constituição e neste Regulamento Geral. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - As Delegacias Regionais e as Delegacias Para Assuntos Paramaçônicos atuarão de forma harmônica no âmbito de suas respectivas jurisdições, e gozarão de relativa autonomia visando ao melhor rendimento dos trabalhos maçônicos e paramaçônicos no âmbito de suas respectivas competências, e terão sua sede no Oriente das Lojas das quais façam parte os Delegados nomeados pelo Grão-Mestre. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Aos Delegados Regionais incumbe: *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. representar o Grão-Mestre em reuniões maçônicas e profanas no âmbito de sua jurisdição, desde que não presentes o Grão-Mestre Adjunto ou Grande Secretário que para tanto tenha recebido tal incumbência; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - II. participar das Reuniões do Conselho de Veneráveis; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - III. participar, pelo menos semestralmente, das reuniões das Lojas de sua área de jurisdição, encaminhando ao Grão-Mestre ou às Grandes Secretarias, diretamente, quando for o caso, os assuntos afetos à sua área de atuação; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - IV. apresentar ao Grão-Mestre sugestões com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições e ao melhor relacionamento entre o Grão-Mestrado e as Lojas jurisdicionadas; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - V. encaminhar ao Conselho Geral, até o dia 30 de abril, o relatório anual das atividades de sua Delegacia Regional; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - VI. orientar, apoiar e prestigiar os trabalhos das Lojas da sua Delegacia Regional. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- § 3º - Aos Delegados Para Assuntos Paramaçônicos incumbe: *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- I. representar o Grão-Mestre nas sessões, reuniões e atos realizados pela Ordem DeMolay, Loja de Lowtons, Filhas de Jó, Clube de Samaritanas e entidades afins, do GORN e de outras Potências; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - II. interagir com as Instituições referidas no inciso anterior com vistas a identificar suas necessidades e transmiti-las ao Grão-Mestre, com o objetivo de serem buscadas formas de participação e de ajuda às suas promoções, eventos e ao funcionamento das citadas entidades paramaçônicas; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - III. apresentar ao Grão-Mestre sugestões com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições e ao melhor relacionamento entre o Grão-Mestrado e as Instituições paramaçônicas; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - IV. participar, pelo menos semestralmente, das reuniões realizadas pelos Capítulos da Ordem DeMolay, Loja de Lowtons, Filhas de Jó, Clubes de Samaritanas e entidades afins, do GORN, encaminhando ao Grão-Mestre os assuntos que sejam afetos à sua área de atuação; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
 - V. encaminhar ao Conselho Geral, até o dia 30 de abril, o relatório anual das atividades de sua Delegacia Regional. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- § 4º - Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos não têm ingerência na gestão administrativa e financeira das Lojas de suas respectivas jurisdições. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 242 - Os Delegados do Grão Mestrado terão as atribuições previstas na Constituição e na Lei ordinária mencionada no artigo anterior.

Seção VIII Das Grandes Secretarias

Art. 243 - As Grandes Secretarias e a Advocacia Geral do GORN são órgãos auxiliares do Grão-Mestre e têm as seguintes denominações: *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

- I. Grande Secretaria de Administração;
- II. Grande Secretaria de Finanças;
- III. Grande Secretaria de Guarda de Selos;
- IV. Grande Secretaria de Relações Públicas;
- V. Grande Secretaria de Assistência Social; *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*
- VI. Grande Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística;
- VIII. Grande Secretaria de Assuntos Internacionais;

IX. Grande Secretaria de Comunicação e Informática; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

X. Grande Secretaria de Gabinete. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - Os Grandes Secretários são escolhidos pelo Grão-Mestre dentre os membros do Conselho Geral. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - A escolha para a Advocacia Geral do GORN, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, deve recair em Mestre Maçom ativo e regular de Loja Simbólica jurisdicionada da Obediência, devendo recair em Bacharel de Direito, devidamente inscrito no quadro da seccional da OAB, de notável saber jurídico e maçônico e de reputação ilibada e tendo, para fins de tratamento e de hierarquia, status de Grande Secretário. . *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 3º - Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, de Guarda de Selos, de Liturgia e Ritualística e de Assistência Social serão substituídos em suas ausências e impedimentos por Grandes Secretários Adjuntos, nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas funções as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos grandes Secretários titulares. *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*

§ 4º - Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões maçônicas e em reuniões públicas a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-Mestre Adjunto, sem direito, porém, de presidi-las. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 244 – Além das disposições previstas pela Constituição, as Grandes Secretarias terão as seguintes atribuições complementares, estabelecidas na forma dos artigos 243 a 254 deste Regulamento Geral. *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 245 - Compete ao Grande Secretário de Administração:

- I. comparecer diariamente à Grande Secretaria de Administração, durante o expediente, a fim de exercer diretamente os serviços que lhe são afetos;
- II. manter em dia todo o serviço de controle e estatística da alçada da sua Grande Secretaria e respectivos arquivos;
- III. receber, abrir, ler e protocolar toda a correspondência do GORN, com exceção daquela destinada ao Poder Legislativo, aos Tribunais e ao Procurador Geral, a qual será remetida aos respectivos Secretários;
- IV. entregar diretamente ao Grão-Mestre, ao Grão-Mestre Adjunto e a cada Grande Secretário interessado a correspondência confidencial;
- V. constituir processos de todos os assuntos distribuídos aos órgãos competentes;
- VI. dar andamento ao expediente ordinário e assiná-lo;
- VII. publicar o Boletim do GORN;
- VIII. visar editais, comunicações e outros papéis afixados na sede do GORN;
- IX. comunicar às Lojas, aos Altos dos Corpos, Delegados Regionais e a quem de direito, o teor das Leis, Decretos e demais Atos, assim como as circulares, avisos e outros efeitos administrativos;
- X. propor a contratação, a punição ou a dispensa de empregados do GORN, ouvida a Grande Secretaria envolvida;
- XI. redigir os atos decorrentes de ordens e decisões do Grão-Mestre;
- XII. encaminhar as contas a serem pagas pela Grande Secretaria de Finanças, a fim de que esta as processe e submeta a despacho do Grão-Mestre.

Art. 246 - Compete ao Grande Secretário de Finanças:

- I. efetuar a arrecadação das receitas do GORN e o pagamento das despesas processadas e autorizadas;
- II. arrecadar diretamente das Lojas as receitas por ela devidas ao GORN;
- III. negar a expedição de placet de iniciação para as Lojas que estejam em débito com o GORN;
- IV. negar a aprovação de registro de Diplomas solicitados por Lojas em débito com o GORN;
- V. apresentar, bimestralmente, ao Conselho Geral, o balancete do período citado;

- VI. solicitar ao Grande Secretário de Administração que faça publicar no Boletim Oficial do GORN os balancetes mencionados no inciso anterior após apreciação pelo Conselho Geral;
- VII. apresentar ao Conselho Geral anualmente, na sessão de abril, o balanço geral do ano findo em 20 de março e o respectivo relatório para ser encaminhado à Poderosa Assembleia Legislativa do GORN, juntamente com os balancetes mensais apresentados durante o ano, na época prevista na Constituição; *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*
- VIII. solicitar ao Grande Secretário de Administração que publique no BOLETIM OFICIAL DO GORN, em abril de cada ano, a relação das Lojas que estejam em débito;
- IX. assinar, com o Grão-Mestre, os cheques referentes a despesas;
- X. ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, bens e valores que lhe são confiados, devidamente escriturados, respondendo civil e criminalmente como fiel depositário;
- XI. não pagar qualquer despesa se o saldo da verba não a comportar, sob pena de responsabilidade;
- XII. elaborar a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Geral, a fim de que o
- XIII. Grão-Mestre a encaminhe à Poderosa Assembleia Legislativa do GORN até o mês de outubro de cada ano; *(redação dada pela Lei nº 011-2007.10)*
- XIV. manter em dia a contabilidade do GORN, fiscalizando-a, quando for escriturada por Contador;
- XV. pagar os tributos a que estejam sujeitos os bens do GORN;
- XVI. manter bom relacionamento com a Beneficência Maçônica. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 1º - O Grande Secretário de Finanças, de comum acordo com o Grão-Mestre, depositará em bancos idôneos os metais do GORN, podendo manter em seu poder numerário em espécie em montante até vinte vezes a taxa de anuidade de um obreiro para despesas miúdas e de pronto pagamento, prestando conta até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos pagamentos nessas condições efetuadas.

§ 2º - Para efeito do disposto nos incisos III e IV deste artigo, serão consideradas como em débito para com o GORN, as Lojas que não remeterem, até 10 dias após a emissão dos respectivos comprovantes, os valores relativos a emolumentos, taxas e demais contribuições legalmente instituídos pela Obediência, e até o dia 10 de Maio de cada ano, as contribuições devidas e relativas ao Quadro, referentes ao exercício financeiro iniciado em 1º de janeiro.

§ 3º - Os valores relativos ao Quadro de Obreiros, não quitados no prazo do parágrafo anterior, serão acrescidos de juros pelo valor fixado na Lei Orçamentária, contados até à data do efetivo pagamento.

§ 4º - Os valores de quaisquer débitos não pagos em exercícios anteriores, por quaisquer motivos, serão cobrados de acordo com a tabela fixada para o exercício vigente.

Art. 247 - Compete ao Grande Secretário de Guarda de Selos: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. manter em segurança os arquivos históricos do GORN;
- II. conservar os Manuscritos, Quadros de Obreiros, Livros de Atas, Livros de Presenças e demais documentos de Lojas, Corpos ou Altos Corpos que tenham cessado seus trabalhos, temporária ou definitivamente;
- III. guardar o "Arquivo Morto" de todos os órgãos da Administração do GORN;
- IV. guardar e usar com exclusividade o Grande Selo da Ordem, devendo assinar todos os documentos em que o fixar, mandando-os a registro em seguida;
- V. selar os documentos sujeitos a pagamentos de metais somente após a liberação pelo Grande Secretário de Finanças;
- VI. escriturar o Livro Negro, o Livro Amarelo e o Livro para Maçons Irregulares do GORN e solicitar ao Grande Secretário de Administração que publique no Boletim Oficial do GORN os respectivos registros;

- VII. registrar todos os documentos da sua alçada;
- VIII. registrar, selar e expedir todos os Diplomas concedidos pelo GORN, inclusive os de Mestre Maçom;
- IX. registrar a Fundação e a Regularização de Lojas, cadastrando-as, com os nomes dos fundadores, conforme estabelecido neste Regulamento;
- X. assinar Placet de Iniciação com o Grão-Mestre e com o Grande Secretário de Finanças;
- XI. responsabilizar-se pela exatidão do Cadastro Geral dos Maçons do GORN, mantendo-o atualizado no referente a informes sobre a vida maçônica e sobre a vida profissional dos Irmãos.

§ 1º - As Lojas são obrigadas a cooperar com o Grande Secretário de Guarda de Selos, enviando dados que lhe facilitem o cumprimento da atribuição constante do inciso XI deste artigo. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Entende-se por Cadastro Geral dos Obreiros do GORN a Cédula de Identidade Maçônica expedida após a exaltação ao grau de Mestre Maçom, documento esse que não será renovado, expedindo-se 2ª via em caso de perda.

§ 3º - Enquanto os Aprendizes e Companheiros não forem exaltados, terão como Cadastro Geral do GORN o número do Placet de Iniciação.

Art. 248 - Compete ao Grande Secretário de Relações Públicas:

- I. executar o trabalho de Relações Públicas do GORN, seja no âmbito maçônico, seja no mundo profano, em perfeita harmonia com o Conselho Geral e com o Gabinete do Grão-Mestre;
- II. organizar e executar as festas magnas nas datas Pátrias e Maçônicas, ouvido o Grão-Mestre;
- III. elaborar o calendário anual maçônico para a remessa às Lojas, após a aprovação do Grão-Mestre;
- IV. incentivar as Lojas na participação de eventos que envolvam o GORN, nas suas sedes ou fora delas;
- V. servir de porta-voz do GORN, quando para tal autorizado;
- VI. redigir as notas e comunicados do Grão-Mestre na imprensa profana.

Art. 249 - Compete ao Grande Secretário de Previdência e Assistência:

- I. manter intercâmbio com a Beneficência Maçônica no sentido de que os obreiros das Lojas mantenham-se regulares com aquela entidade; *(nova redação dada através da Lei nº 003-2016/2019)*
- II. prestar assistência ao Maçom regular, à esposa, às irmãs solteiras, aos ascendentes e descendentes do mesmo, mesmo após a passagem do Irmão ao Oriente Eterno e dentro das possibilidades do GORN;
- III. manter intercâmbio com os Hospitaleiros das Lojas, a fim de manter-se atualizado com a assistência social e beneficente que porventura ofereçam aos Irmãos do Quadro em dificuldades financeiras e às suas esposas, às irmãs solteiras, aos seus ascendentes e dependentes, se houver o Obreiro falecido em situação de regularidade maçônica;
- IV. apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Geral;

Art. 250 - Compete ao Grande Secretário de Educação e Cultura:

- I. promover, organizar e administrar o Curso de Administração de Loja Simbólica; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- II. zelar pela conservação, operacionalização e divulgação da Biblioteca do GORN; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- III. construir e implantar a estrutura de ensino padrão mínima, definindo os objetivos de cada um dos Graus Simbólicos, com interstício adequado, para cada um dos Graus e sendo comuns aos Ritos, compreendendo: A origem e evolução, história e finalidade da Maçonaria; filosofia, virtudes, ética e moral; o simbolismo, esoterismo e numerologia; a organização da Maçonaria, das Obediências e das

- Lojas e Ritos; a Legislação maçônica e direitos e deveres do maçom; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- IV. promover e organizar Encontros Regionais de Aprendizizes, Companheiros e Mestres, que além do foco integrador, ser elo disseminador de conhecimento, e promover Encontros de Ritos, de Congressos e Seminários sobre a Maçonaria Simbólica e cursos sobre a História da Maçonaria e Direito Maçônico; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - V. resgatar com as Lojas, o que há de melhor em material relacionado aos temas de instruções, já construídos, sistematizando para a oferta de conteúdos padronizados e com método e metodologia de ensino; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - VI. produzir e distribuir, através do site do GORN, instruções complementares específicas do Grau; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - VII. medir a qualidade do ensino maçônico das Lojas e, no caso de desvio dos objetivos traçados, propor e implementar ações corretivas; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - VIII. zelar pela tradição maçônica do GORN; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - IX. examinar os livros maçônicos que lhe forem apresentados e emitir julgamento quanto à autorização e indicação do seu uso; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
 - X. atender a consultas das Lojas sobre temas relativos à história, legislação, simbologia e filosofia da instituição. *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Para auxiliá-lo em suas atividades, o Grande Secretário de Educação e Cultura nomeará cinco Membros, todos Mestres Maçons, de preferência Mestres Instalados.

Art. 251 - Compete ao Grande Secretário de Liturgia e Ritualística:

- I. comparecer ao Conselho Estadual, quando solicitado, para prestar esclarecimentos em matéria de liturgia e ritualística;
- II. ministrar cursos e palestras sobre matéria de liturgia e ritualística;
- III. orientar Oficiais das Lojas, especialmente os Mestres de Cerimônias, no sentido do exato desempenho de suas atribuições.
- IV. sugerir ao Grão-Mestre medidas que visem corrigir falhas, porventura registradas nas Lojas, na prática da liturgia, ritualística e procedimentos;
- V. ministrar, por solicitação das Lojas, instruções de liturgia e de ritualística, de acordo com o Rito adotado;
- VI. oferecer proposta para alteração, complementação, supressão e adição de qualquer Ritual adotado pelo GORN;
- VII. padronizar os Rituais, paramentos e procedimentos;
- VIII. estimular e promover sessões regionalizadas de instrução com a participação de diversas Lojas.

Art. 252 - Compete ao Grande Secretário de Assuntos Internacionais:

- I. cuidar da manutenção das boas relações entre o GORN e as Potências Maçônicas Internacionais coirmãs, procurando sempre aumentar a área de fraternidade;
- II. promover o reconhecimento do GORN por Potências estrangeiras, mediante a celebração de tratados;
- III. elaborar projetos de tratados de reconhecimento e cooperação mútua e submetê-los à apreciação do Grão-Mestre;
- IV. manter atualizado o cadastro dos tratados celebrados, os quais devem ter o inteiro teor escriturado em livro próprio, diligenciando, também, para manter perfeitamente atualizado e sob sua guarda e responsabilidade, o livro especial para registro de passaportes expedidos e o livro especial de Garantes de Amizade, tanto para os credenciados junto ao GORN, como para os que representam o GORN junto às Potências coirmãs;

V. envidar esforços no sentido de levar sempre mais longe, no âmbito internacional, o nome do GORN, através de novos pedidos de reconhecimento;

§ 1º - Sempre que alguma Potência Maçônica coirmã solicitar a indicação de um Obreiro do GORN para nomeá-lo seu Garante de Amizade junto ao mesmo Grande Oriente, o Grande Secretário de Assuntos Internacionais organizará uma lista tríplice de Obreiros e a submeterá à aprovação do Conselho Geral, para que o Grão Mestre a remeta à Potência interessada.

§ 2º - Para a confecção da lista tríplice a que se refere o § anterior, o Grande Secretário de Assuntos Internacionais deverá considerar os nomes dos Obreiros a serem indicados, segundo os seus serviços prestados à Ordem e que preferencialmente tenham o conhecimento da língua usada pela Potência coirmã.

§ 3º - Escolhido o nome do Garante, providenciará o GORN o respectivo “exequatur”

§ 4º - Cabe, também, ao Grande Secretário de Assuntos Internacionais propor a nomeação de Garantes junto a Potências coirmãs, observado o disposto neste artigo.

§ 5º - O Grande Secretário de Assuntos Internacionais dirigir-se-á às Potências Maçônicas, em nome do Grão Mestre, assinando as respectivas pranchas.

§ 6º - Qualquer pedido de reconhecimento de Potência coirmã pelo GORN, levará parecer circunstanciado do Grande Secretário de Assuntos Internacionais, o qual será submetido à apreciação do Conselho Geral e aprovação do Grão Mestre.

§ 7º - Os convênios e tratados celebrados entre o GORN e outras Potências Maçônicas, assim como as suas eventuais denúncias, deverão ser submetidos à Poderosa Assembleia Legislativa do GORN, para os efeitos previstos na letra “r” do artigo 46 da Constituição em vigor.

Art. 253 - Compete à Grande Secretaria de Comunicação e Informática: *(artigo transferido do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO, e nova redação foi dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- I. responsabilizar-se pela constante atualização dos equipamentos e rotinas administrativas de forma a permitir sempre a otimização dos serviços de comunicação e informática do GORN, em articulação com as demais Grandes Secretarias; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. zelar pela busca e divulgação de informações entre Grandes Orientes, Lojas, Irmãos e o conjunto da sociedade; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. planejar, executar e avaliar, em conjunto com as demais Grandes Secretarias, a realização de cursos, seminários, encontros e outros eventos similares; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IV. manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, para fins de envio de publicações e correspondências; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- V. elaborar e distribuir, em articulação com as Grandes Secretarias de Administração e de Finanças, o Boletim Mensal do GORN; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. responsabilizar-se pela elaboração e distribuição do informativo do GORN, para tanto se articulando com as demais Grandes Secretarias, Lojas jurisdicionadas, Congregação das Damas Maçônicas do GORN, Capítulos da Ordem DeMolay, Ordem das Filhas de Jó e Lojas de Lowtons para divulgação de suas realizações e eventos; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VII. preparar relatórios periódicos sobre a situação e evolução do quadro de irmãos do GORN; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VIII. preparar e emitir, no momento próprio, em conjunto com a Grande Secretaria de Administração e à vista do Quadro de Obreiros encaminhado pelas Lojas, as Cédulas de Identificação Maçônica dos Irmãos do Quadro do GORN. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 254 – Compete à Grande Secretaria de Gabinete: *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

- I. coordenar as atividades inerentes aos serviços de apoio e assessoramento ao Grão-Mestre, com vistas ao organizar a pauta e secretariar as reuniões do Grão-Mestre; efetivo desempenho do funcionamento do Gabinete; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*

- II. agendar reuniões do Grão-Mestre com entidades profanas, Lojas e autoridades e/ou maçons da Obediência; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- III. emitir relatório das atividades mensais do Grão-Mestre, enviando-o à Administração para publicação no Boletim Oficial da Obediência; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- IV. informar ao Grão-Mestre o aniversário das Lojas da Obediência; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- V. informar ao Grão-Mestre o aniversário de autoridades maçônicas; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- VI. receber, registrar e despachar junto ao Grão-Mestre correspondências recebidas;
- VII. ser elo integrador entre os Grandes Secretários do GORN; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- VIII. *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- IX. resgatar junto as Lojas documentos ou cópias de documentos historicamente importantes para o GORN; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- X. divulgar a história maçônica do GORN e de suas Lojas. *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- XI. manter atualizado o registro das concessões de Mérito Maçônico; *(criado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 255 - À Advocacia Geral do GORN incumbe representar e assistir judicial e extrajudicialmente o GORN, bem como prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Grão-Mestrado, consistente na emissão de pareceres sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Grão-Mestre, respeitada a competência dos Tribunais Maçônicos. *(a Lei nº 005-2016/2019 reenumerou este artigo e deu nova redação)*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 256 - São mantidos os órgãos do Poder Judiciário, previstos na Constituição, bem como sua composição e critério para escolha. *(dados transferidos do Art. 253 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016 e reenumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 257 - O Poder Judiciário tem sua competência prevista na Constituição, neste Regulamento Geral, no Código Processual Maçônico e no seu Regimento Interno. *(dados transferidos do Art. 254 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016 e reenumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 258 - Havendo comprovado aumento de serviços nos Tribunais do GORN, os respectivos Presidentes poderão propor ao Grão-Mestre a nomeação de Juizes Substitutos. *(dados transferidos do Art. 255 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016 e reenumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 259 - Os Juizes Substitutos serão nomeados pelo Grão-Mestre após a homologação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN em lista tríplice. *(dados transferidos do caput do Art. 256 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016 e reenumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - Não poderá haver mais de dois Juizes Substitutos nos Tribunais do GORN; *(dados transferidos do caput do Art. 256 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - No exercício de suas atribuições, os Juizes Substitutos terão a mesma competência e as mesmas prerrogativas dos Titulares. *(dados transferidos do caput do Art. 256 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - Cessados os motivos que ensejaram a convocação dos Juizes Substitutos, os Presidentes dos Tribunais farão as devidas comunicações ao Grão-Mestre, para fins de exoneração. *(dados transferidos do Art. 257 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 260 - Os Regimentos Internos dos Tribunais terão força de lei enquanto não forem editadas as leis previstas na Constituição, a respeito de suas competências. *(dados transferidos do Art.*

257 do CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)

CAPÍTULO IV Do Ministério Público

Art. 261 - O Ministério Público Maçônico tem o seu Chefe e Procuradores, estes em número de três, todos nomeados pelo Grão-Mestre, obedecidos os requisitos estabelecidos na Constituição, exercendo seus encargos por três anos, podendo haver mais uma recondução. *(dados transferidos do Art. 258 do CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - As atribuições do Ministério Público são as previstas na Constituição, neste Regulamento, no Código Processual Maçônico e no Regimento Interno do Ministério Público do GORN. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

TÍTULO VI DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Art. 262 - As rendas maçônicas pertencem ao GORN e às Lojas, na forma estabelecida na Constituição e neste Regulamento. *(artigo renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

TÍTULO VII DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Art. 263 - As recompensas maçônicas, no âmbito do GORN, para premiar Lojas, Maçons e Personalidades, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Pátria, à Humanidade, à Sociedade, à Maçonaria em geral e ao GORN em particular, são as especificadas no TÍTULO VII da sua Constituição; e mais as referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 16 do mesmo diploma legal. *(artigo com redação dada pela Emenda nº 001-2003/2006 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 264 - As recompensas são concedidas pelo GORN, pelas Lojas e pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN - aquelas que ela venha a instituir com base na alínea “i” do Art. 46 da Constituição do GORN, amoldando-se aos critérios definidos neste Capítulo. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - São concedidas pelo GORN:

- I. Medalha do Mérito Maçônico, para Maçons e não-Maçons;
- II. Título de Benemérito e de Grande Benemérito concedido a Maçons; e de Benemérita e de Grande Benemérita concedido às Lojas do GORN; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. Título de Benfeitora e de Grande Benfeitora, concedido às Lojas; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IV. Cruz da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas; *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- V. Estrela da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VII. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - As distinções maçônicas referidas neste artigo são destinadas a homenagear: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

- a) a prevista no inciso I: maçons e não maçons que tenham destacada atividade maçônica e prestado relevantes serviços em favor da Maçonaria, ou profanos que, de reconhecida conduta ilibada, tenham prestado relevantes serviços à Sociedade; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

- b) as previstas no inciso II: o Título de Benemérito, concedido exclusivamente aos Maçons do GORN que lhe tenham prestado relevantes serviços; e de Grande Benemérito, ao Maçom ativo e regular do GORN com 50 (cinquenta) anos ou mais de atividade maçônica ininterrupta e que, já sendo detentor do título de Benemérito, tenha prestado relevantes serviços à Ordem Maçônica em geral e ao GORN em particular; o Título de Benemérita, para a Loja Maçônica que contar 75 (setenta e cinco) anos de atividade maçônica; e de Grande Benemérita, à Loja Maçônica com mais de 100 (cem) anos de atividade ininterrupta; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- c) as previstas no inciso III: de Benfeitora, à Loja Simbólica do GORN que contar 50 (cinquenta) anos de atividade ininterrupta; e de Grande Benfeitora à Loja do GORN que, contando mais de 60 (sessenta) anos de existência, desenvolva, no seio da comunidade onde estiver situada, trabalho assistencial e filantrópico de vulto que mereça o reconhecimento público e maçônico; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- d) Cruz da Distinção Maçônica: concedida a Maçons e Lojas de outras Obediências Nacionais, com relevantes serviços prestados à Maçonaria Universal; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*
- e) Estrela da Distinção Maçônica, concedida a dirigentes maçons de Potências Maçônicas estrangeiras e a Potências Maçônicas nacionais com as quais o GORN mantenha relações de amizade e reconhecimento. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

X. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016);*

XI. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

XII. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

XIII. *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - A concessão das recompensas de que trata este artigo se dará por Decreto do Grão-Mestre, mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Geral, e nas condições previstas neste Regulamento Geral. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 4º - São também competentes para propor recompensas maçônicas do GORN: as Lojas, os membros da Congregação e do Conselho Geral, e os Delegados Regionais e para Assuntos Paramaçônicos. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 265 - São concedidas pelas Lojas jurisdicionadas do GORN, por meio de Resolução assinada pela Diretoria da Loja e mediante decisão aprovada por pelo menos 2/3 dos membros da Loja presentes à sessão em que ocorrer a aprovação, os seguintes títulos, sendo que, os Eméritos e os Remidos independem de votação: *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

I. Emérito; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

II. Benemérito; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

III. Honorário; *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

IV. Remido. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - Os títulos referidos neste artigo são concedidos somente a Maçons que se insiram nas condições previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, respectivamente, do art. 16 da Constituição do GORN, sendo que os títulos de Emérito e de Remido são concedidos a requerimento dos beneficiários. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 266 - As Lojas que instituírem a comenda prevista no art. 107 e parágrafo único da Constituição do GORN elaborarão o respectivo regulamento e o submeterão à aprovação prévia do Conselho Geral. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Ficam reconhecidas as recompensas já instituídas, na forma como foram até então concebidas, devendo as Lojas, se já não o fizeram, encaminhar os respectivos regulamentos, com as adaptações que se fizerem necessárias, para a devida aprovação do Conselho Geral, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da aprovação desta reformulação regulamentar. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 267 - As recompensas previstas nos incisos I, IV e V do art. 106 e no art. 107 da Constituição do GORN serão objeto de regulamentação própria aprovada pelo Conselho Geral, enquanto as recompensas previstas nos incisos II e III do art. 106 serão regulamentadas por Decreto do Grão-Mestre, com base no que a respeito disciplinar este Regulamento. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 268 - As recompensas concedidas pelas Lojas, exceto a comenda de que trata o artigo 264, serão regulamentadas por Portaria do Venerável e especificadas no Regimento interno da Loja. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - *(revogado através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 269 - Todas as recompensas maçônicas, no âmbito do GORN, deverão ser devidamente registradas na Grande Secretaria de Guarda de Selos, antes de feita a outorga aos agraciados. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 270 - As Lojas que concederem recompensas maçônicas arcarão com as despesas a elas concernentes. *(nova redação dada através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

TÍTULO VIII DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

Art. 271 - As incompatibilidades e inelegibilidades maçônicas são as estabelecidas na Constituição, neste Regulamento Geral e na Lei ordinária que venha a dispor sobre a matéria, desde que não os contrarie. *(dados transferidos do Art. 279 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 272 - Todo Maçom tem o direito de recorrer de decisão de sua Loja contrária às Antigas Leis Fundamentais da Ordem, à Constituição de Anderson, aos Landmarks segundo Mackey, à Constituição do GORN e suas leis, a este Regulamento e ao próprio Regimento Interno de sua Loja. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 280 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 273 - Os recursos que não envolvam matéria tratada no Código Disciplinar Maçônico, serão interpostos perante o Conselho Geral. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 281 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 274 - Os prazos previstos neste Título só se aplicarão aos recursos dirigidos ao Conselho Geral ou ao Grão-Mestre. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 282 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 275 - Os recursos só serão admitidos se forem interpostos antes da aprovação da ata da sessão em que se votou a matéria, cabendo ao interessado declarar, em Loja, que deseja recorrer para a instância superior. *(dados transferidos do Art. 283 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - Todos os recursos deverão ser fundamentados e instruídos com a certidão da ata da sessão respectiva, contendo a matéria impugnada, e em documentos, se houver, relativos à decisão contestada. *(dados transferidos do Art. 283 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - O Venerável não poderá negar certidão requerida por qualquer Obreiro para fins de defesa, sob pena de responsabilidade em processo regular. *(dados transferidos do Art. 283 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - As certidões serão fornecidas no prazo de sete dias, estando o Orador isento de qualquer emolumento, quando recorrer de ofício. No Rito que não dispuser do cargo de Orador,

sua atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 283 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 4º - O pedido de certidão deverá mencionar o fim a que se destina, sob pena de não fornecimento, vedado o fornecimento de certidão para fins de defesa no mundo profano. *(dados transferidos do Art. 283 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 276 - A Loja é obrigada a encaminhar o recurso ao Conselho Geral no prazo de cinco dias após a interposição e se não o fizer, o recorrente poderá apresentar reclamações ao Conselho Geral, alegando o motivo por que assim procede. *(dados transferidos do Art. 284 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 277 - O Conselho Geral não conhecerá de qualquer recurso que não preencha as formalidades essenciais. *(dados transferidos do Art. 285 através da Lei nº 004-2013/2016 e remunerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 278 - O recurso só será provido se houver infração ao disposto no artigo 272, e terá efeito imediato. *(dados transferidos do Art. 286 através da Lei nº 004-2013/2016 e através da Lei nº 005-2016/2019 foi renumerado e dada nova redação)*

Art. 279 - O Membro do Conselho Geral que pertencer à Oficina do recorrente não poderá participar da decisão do Colegiado. *(dados transferidos do Art. 287 através da Lei nº 004-2013/2016 e remunerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 280 - O Obreiro que recorrer sem o conhecimento da Loja e der origem a lide temerária será condenado a pagar à Loja multa correspondente a vinte por cento do valor da anuidade. *(dados transferidos do Art. 288 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei de nº 005-2016/2019)*

Art. 281 - Toda Loja tem direito de pedir reconsideração da decisão do Conselho Geral por ela considerada como injusta ou ilegal. *(dados transferidos do Art. 289 através da Lei nº 004-2013/2016 e remunerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - A Loja poderá recorrer ao Grão-Mestre, se o Conselho Geral mantiver a decisão. *(dados transferidos do Art. 288 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 282 - Os emolumentos referidos no § 3º do artigo 275, serão no montante de dez por cento do valor da anuidade, devendo constar do processo o respectivo pagamento sob pena de ser declarado deserto pelo relator no Conselho Geral. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 290 através da Lei nº 004-2013/2016, e através da Lei nº 005-2016/2019 foi renumerado e dado nova redação)*

Parágrafo único - Os emolumentos deverão ser pagos no ato da apresentação do recurso. *(dados transferidos do Art. 290 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 283 - Qualquer Mestre Maçom regular, desde que habilitado através de procuração, poderá promover a defesa de qualquer Irmão no âmbito das Lojas e dos Três Poderes do GORN. *(dados transferidos do Art. 291 através da Lei nº 004-2013/2016 e remunerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - A procuração terá a firma do autorizante reconhecida pelo Chanceler da sua Loja, que a assinará e a timbrará, sendo vedado o reconhecimento por tabelião. *(dados transferidos do Art. 291 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - O Procurador deverá provar sua regularidade com o erário da Loja a que pertencer. *(dados transferidos do Art. 291 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - No que diz respeito às infrações previstas no Código Disciplinar Maçônico, o defensor poderá ser Maçom de outra Obediência, reconhecida pelo GORN, desde que comprove sua condição de Mestre Maçom regular. *(dados transferidos do Art. 291 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 284 - O direito de vista a processos abrange o Ministério Público Maçônico, a parte e o defensor, não sendo permitida a retirada de processos da Secretaria da Loja ou de outro órgão a não ser pelo Ministério Público Maçônico, ao qual serão entregues mediante recibo. *(dados transferidos do Art.292 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

TÍTULO X DO TRATAMENTO

Art. 285 - Os órgãos e autoridades maçônicas do GORN têm as seguintes denominações e tratamento: *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

- I. o GORN: Soberano Grande Oriente do Rio Grande do Norte e o Grão-Mestre o tratamento de Soberano Irmão; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. a Congregação tem a denominação de Excelsa Congregação e, exceto o Soberano Grão-Mestre, quando reunida, os seus componentes são tratados por Sapientíssimo Irmão; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. o Grão-Mestre Adjunto tem o tratamento de Sereníssimo Irmão; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IV. a Assembleia Legislativa Maçônica do GORN tem o Título de “Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN”, seu Presidente o tratamento de Eminente Irmão Presidente e os Deputados o de Venerável Irmão Deputado; *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- V. o Tribunal de Justiça tem o título de “Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do GORN” e o seu Presidente o tratamento de Eminente Irmão; e o Tribunal Eleitoral, a denominação de “Tribunal Eleitoral Maçônico do GORN”, e o seu Presidente o tratamento de Ilustríssimo Irmão; e os Juízes em geral, o tratamento de Ilustres Irmãos; *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. o Conselho de Veneráveis tem o Título de Respeitável Conselho, o seu Presidente, o tratamento estabelecido no inciso I e os demais componentes o de Respeitabilíssimo Irmão; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VII. o Conselho Geral tem o Título de Ilustre Conselho; o seu Presidente o tratamento previsto no inciso III, quando presidido pelo Grão-Mestre Adjunto e os demais componentes, o de Ilustre Irmão Conselheiro; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VIII. a Procuradoria Geral do GORN tem o Título de Ilustre Procuradoria; o seu Procurador Geral o tratamento de Ilustre Irmão Procurador e os demais Procuradores de Ilustres Procuradores; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IX. **A Advocacia Geral do GORN tem o Título de Ilustre Advocacia; o seu Advogado-Geral o tratamento de Ilustre Irmão Advogado.** *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- X. as Delegacias Regionais e para Assuntos Paramaçônicos têm o Título de “Ilustre Delegacia”, e seus respectivos Delegados o tratamento de Ilustre Irmão Delegado; *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- XI. as Lojas têm o Título de Augusta e Respeitável Loja Simbólica e os Veneráveis, o tratamento de Venerável Mestre; *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- XII. os Mestres Maçons que não se enquadram nos incisos I a X deste artigo têm o tratamento de Respeitável Irmão. *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*
- xiii. a Loja de Lowtons tem o tratamento de “Respeitável Loja” e seu Presidente o tratamento de “Respeitável Irmão Presidente”. *(criado através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - O Grão-Mestre de qualquer outra Potência em visita ao GORN terá o tratamento de Sereníssimo Irmão. *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - O dirigente de qualquer Oficina Chefe de Rito em visita ao GORN terá o tratamento de Soberano Irmão Comendador. *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 3º - O Garante de Amizade entre o GORN e qualquer outra Potência terá o tratamento de Poderosíssimo Irmão. *(dados transferidos do Art. 293 através da Lei nº 004-2013/2016)*

TÍTULO XI DO DIREITO DE VISITA E DO PROTOCOLO DE RECEPÇÃO

Art. 286 - O direito de visita é assegurado a todo Maçom regular de qualquer Obediência reconhecida pelo GORN em sessão de qualquer Loja, observado o grau simbólico do visitante e as seguintes exceções: *(dados transferidos do Art. 294 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

- I. nas Sessões Eleitorais não serão admitidos visitantes; *(dados transferidos do Art. 294 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. nas Sessões de Finanças, o visitante só terá acesso ao Templo após a Ordem do Dia; *(dados transferidos do Art. 294 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. em outras sessões do exclusivo interesse da Loja, ainda que o visitante ingresse na abertura dos trabalhos, o Venerável poderá fazer com que o Templo lhe seja coberto até a discussão final do assunto. *(dados transferidos do Art. 294 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 287 - O Venerável tem autoridade para só permitir o ingresso do visitante no momento que achar oportuno, telhando-o, se achar conveniente, ainda que comprove documentalmente ser Maçom. *(dados transferidos do Art. 295 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 288 - Os Membros da Loja visitada têm o dever de dar a melhor acolhida possível ao Irmão visitante. *(dados transferidos do Art. 296 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 289 - O visitante poderá ter ingresso ao Templo desde o início dos trabalhos, se o Venerável o consentir, porém, terá que, primeiramente, identificar-se perante o Chanceler, que permitirá, ou não, que assine o livro de presenças. *(dados transferidos do Art. 297 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Esta regra não se aplica ao visitante já conhecido da Loja, que assinará o livro independentemente de outras formalidades. *(dados transferidos do Art. 297 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 290 - A Loja fica obrigada a fornecer certificados de presença aos visitantes, notadamente aos Aprendizes e Companheiros. *(dados transferidos do Art. 298 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 291 - Quando se tratar de visita em Comissão, fica a critério da Loja visitada fornecer os certificados de presença. Todavia, o representante da Comissão visitante deverá comunicar à sua Loja na sessão seguinte os nomes dos componentes da Comissão. *(dados transferidos do Art. 299 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 292 - O visitante que pretender ingressar no Templo, mesmo após o início dos trabalhos, entregará ao 1º Experto as suas credenciais e títulos maçônicos e assinará o livro de Visitantes para que o Irmão Orador confronte o NE VARIETUR e anuncie o tratamento que lhe deve ser prestado pela Loja. Constatada a identidade e verificado que o Irmão não se enquadra em nenhum dos casos previstos no artigo 296 deste Regulamento Geral, o Venerável mandará o Mestre de Cerimônias trazê-lo à porta do Templo, dará a ordem ao Irmão Cobridor Interno para franquear-lhe o ingresso, e faz-lhe as perguntas de estilo, findo o que o Mestre de Cerimônias o conduzirá ao lugar que lhe compete em loja. No Rito que não dispuser do cargo de Orador, essa atividade será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 300 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado e dada nova redação através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 293 - Em havendo dúvida quanto a que o visitante esteja regular com suas obrigações fundamentais com sua Loja, o Cobridor Externo lhe pedirá a Palavra Semestral e, estando esta certa, será franqueado o ingresso. *(dados transferidos do Art. 301 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 294 - As autoridades maçônicas poderão declinar do ingresso com formalidades, entrando em família mesmo em Sessões Magnas. Todavia, a Loja deve sempre estar preparada para a entrada formal. *(dados transferidos do Art. 302 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - A Bandeira Nacional jamais poderá adentrar em Templo Maçônico ou dele se retirar sem as formalidades de estilo. *(dados transferidos do Art. 302 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 295 - Quando houver visita de Delegação de uma Loja a outra, a Loja visitante deverá entrar em cortejo, com os Aprendizes à frente, seguidos dos Companheiros, Mestres, e Venerável Mestre. O Venerável da Loja visitante deverá ser conduzido pelo Mestre de Cerimônias e tomar assento em lugar apropriado, no Oriente, bem como os demais Mestres Instalados, se estiverem presentes. A Loja visitante é recebida com todos de pé e à ordem, e acompanhada pelo Mestre de Cerimônias. *(dados transferidos do Art. 303 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Incorporando-se mais de uma Loja para visitar outra, entrará em último lugar a mais antiga. *(dados transferidos do Art. 303 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 296 - O visitante que seja Autoridade Maçônica, Mestre Instalado ou portador de Títulos de Recompensa, será recebido de acordo com este Protocolo, a seguir estabelecido, com a Loja de pé e à ordem, e é conduzido a tomar assento no Oriente. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

1ª Faixa: 1 - Deputados efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN; 2 - Venerável de Lojas e Mestres Instalados; *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Serão recebidos pelo Mestre de Cerimônias com uma Comissão de três Mestres armados de espadas. Uma salva de bateria executada pelas Luzes da Loja, a partir do Venerável Mestre. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

2ª Faixa: 1 - Procuradores; 2 - Delegados Litúrgicos; 3 - Grandes Beneméritos da Ordem. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Serão recebidos pelo Mestre de Cerimônias com uma Comissão de cinco Mestres armados de espadas. Três salvas de bateria executadas pelas Luzes da Loja, a partir do Venerável Mestre. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

3ª Faixa: 1 - Secretários do Poder Executivo; 2 – Conselheiros, Assessores e Juizes dos Tribunais de Justiça e Eleitoral. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Serão recebidos pelo Mestre de Cerimônias com uma Comissão de sete Mestres, armados de espadas. Abóbada de aço e três salvas de bateria executadas pelas Luzes da Loja, a partir do Venerável Mestre. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

4ª Faixa: 1 - Grão-Mestre Adjunto; 2 - Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN; 3 - Presidentes dos Tribunais de Justiça e Eleitoral. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Serão recebidos com uma Comissão de nove Mestres, armados de espadas, pelo Mestre de Cerimônias. Abóbada de aço dobrada e bateria incessante executada pelas Luzes da Loja, a partir do Venerável Mestre. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Obs - O Grão-Mestre Adjunto receberá o Malhete do Venerável à entrada do Oriente, e não entre Colunas, e o devolverá de imediato, pois o Venerável somente divide a direção de sua Loja com o Grão-Mestre, exclusivamente. O Grão Mestre Adjunto somente é tratado como Grão-Mestre quando este estiver ausente da direção da Obediência e, aquele, estiver temporariamente assumindo o comando. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

5ª Faixa: 1 - Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Será recebido pelo Mestre de Cerimônias com uma Comissão de doze Mestres armados de espadas. Abóbada de aço dobrada e bateria incessante executada pelas Luzes da Loja, a partir do Venerável Mestre. Obs: O Venerável deverá vir entre Colunas e acompanhado dos Irmãos Orador, Secretário, Porta-Estandarte e Porta-Espada para fazer a transferência do Malhete ao Grão-Mestre, após o que dirige-se ao Oriente. Presente o Grão-Mestre, dirigindo ou não os trabalhos, este ocupará o Trono (cadeira central), pois sendo a maior autoridade estará sempre

presidindo a sessão; e o Venerável ocupará a cadeira à sua esquerda, mesmo que esteja dirigindo os trabalhos. *(dados transferidos do Art. 304 através da Lei nº 004-2013/2016)*

TÍTULO XII DO LUTO MAÇÔNICO

Art. 297 - Pela passagem ao Oriente Eterno das Autoridades e detentores de TÍTULOS a seguir mencionados, será observado o seguinte tempo de luto maçônico: *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

- I. Grão-Mestre do GORN luto por dezessete dias e suspensão dos trabalhos por sete dias em toda a jurisdição; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- II. Grão-Mestre Adjunto: luto por onze dias e suspensão dos trabalhos por cinco dias; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- III. Presidentes dos Tribunais Maçônicos e da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN: luto por sete dias e suspensão dos trabalhos por três dias; *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IV. Procuradores do GORN, Delegados do Grão-Mestre, Conselheiros, Assessores, Advocacia Geral do GORN e Grandes Dignitários da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GORN: luto por cinco dias e suspensão dos trabalhos no dia do falecimento; *(nova redação dada através da Lei nº 005-2016/2019)*
- V. Venerável de Loja: luto por cinco dias na Loja que dirigiu e suspensão dos trabalhos na sessão imediatamente após o falecimento; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VI. Grão-Mestre de Honra: luto por sete dias e suspensão dos trabalhos no dia do falecimento; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VII. Grãos-Mestres de Potências e estrangeiras com as quais o GORN mantenha tratado de amizade e Garante de Amizade do GORN: luto por sete dias; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- VIII. Grão-Mestre e ex-Grão-Mestres de Potências nacionais com as quais o GORN mantenha tratado de amizade, ou de reconhecimento: luto por nove dias; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- IX. Ex-Grão-Mestres do GORN e Grão-Mestre e ex-Grão-Mestres das Obediências que constituem a Confederação Maçônica do Brasil (COMAB): luto por nove dias; *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*
- X. Maçom que, embora não se enquadre nos incisos precedentes, tenha prestado relevantes serviços à Ordem Maçônica: luto por cinco dias. *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Parágrafo único - Durante o luto, não poderá ser realizada qualquer solenidade festiva. *(dados transferidos do Art. 305 através da Lei nº 004-2013/2016)*

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 298 - O Grão-Mestre, salvo em casos de extrema urgência, não poderá tomar qualquer decisão que envolva relevante interesse do GORN em matéria maçônica, bem como da Sociedade em geral e da Humanidade sem ouvir as Lojas da Jurisdição antes de reunir a Excelsa Congregação. *(dados transferidos do Art. 306 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 299 - Todos os Rituais Simbólicos serão numerados e expedidos pelo GORN às Lojas e Maçons da Obediência que os solicitarem e levarão a assinatura do Grande Secretário de Administração. *(dados transferidos do Art. 308 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

§ 1º - Nas iniciações, elevações, exaltações, e nas filiações de Maçons de outras Obediências, estarão incluídos os custos dos Rituais dos graus pertinentes aos graus colados

pelo Irmão, que serão entregues por ocasião das respectivas solenidades. A Legislação básica do GORN que será entregue ao iniciado, também terá o seu custo incluído nas iniciações. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 308 através da Lei nº 004-2013/2016)*

§ 2º - Entende-se por legislação básica do GORN: a Constituição, o Código Disciplinar Maçônico, o Código Processual Maçônico, este Regulamento Geral e o Código Eleitoral. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 308 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 300 - A Bandeira Nacional terá as homenagens previstas na Constituição e no Ritual de Aprendiz. *(dados transferidos do Art. 309 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 301 - O GORN dará apoio às entidades paramaçônicas já existentes, bem como poderá permitir a fundação de outras, o mesmo ocorrendo com as Lojas. *(dados transferidos do Art. 310 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Havendo possibilidade, será permitida a admissão do elemento feminino em entidades paramaçônicas. *(dados transferidos do Art. 310 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 302 - Poderá ser fundada Loja de Pesquisas Maçônicas com o Título Distintivo que escolherem, não podendo haver mais de uma Loja na Obediência. Dita Loja não poderá iniciar, elevar ou exaltar e seus membros, todos Maçons, que só estarão obrigados às contribuições para o GORN nas Lojas Simbólicas a que pertencerem. Seu dirigente receberá o tratamento de Presidente. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 311 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 303 - Após iniciados os trabalhos de uma Loja, somente o Venerável Mestre, dos Irmãos de seu Quadro, deverá ser recebido por todos, de pé e à ordem. *(dados transferidos do Art. 312 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 304 - As peças de Arquitetura devem ser apresentadas na Palavra a bem da Ordem e do Quadro, exceto os trabalhos de Aprendizes e Companheiros destinados a aumento de salário que serão apresentados, obrigatoriamente, na Ordem do Dia. *(dados transferidos do Art. 313 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 305 - Em circulação pelo Templo, por dever de ofício ou não, o Obreiro ao cruzar pela primeira vez a linha imaginária do Equador fará o Sinal Gutural ao DELTA (símbolo da presença Divina) e somente uma vez em cada giro, mesmo que no trajeto cruze diversas vezes a referida linha. Um giro começa quando o Irmão levanta-se da cadeira e termina quando volta a sentar-se. *(dados transferidos do Art. 314 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 306 - As datas cívicas nacionais serão comemoradas em todas as Lojas da Obediência. *(dados transferidos do Art. 315 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Para tais finalidades as Lojas poderão participar de sessão em Loja coirmã, como visitante. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 315 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 307 - As Lojas funcionarão no dia da semana de sua livre escolha, exceto aos domingos e feriados, quando só poderão realizar sessões magnas brancas. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 316 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - Nas cidades do interior, onde houver apenas uma Loja, o Grão-Mestre, ouvido o Conselho Geral, poderá autorizar sessões quinzenais. No Oriente de Natal, todas as Lojas realizarão sessões, semanalmente, observados, em todos os casos, os artigos 30 § 2º, e 124 da Constituição do GORN. Poderá em Natal funcionar com sessões quinzenais, desde que autorizada pelo Grão-Mestre mediante ato. *(nova redação dada aos dados transferidos do Art. 316 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 308 - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão providos pelo Grão-Mestre, em cada ocorrência, assessorado pelo Conselho Geral. Todo provimento será publicado no

Boletim do GORN e constituirá regra para casos análogos. *(dados transferidos do Art. 317 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - A Legislação Brasileira e a das Potências Maçônicas são subsídios obrigatórios à provisão de casos omissos. *(dados transferidos do Art. 318 através da Lei nº 004-2013/2016)*

Art. 309 - A interpretação extensiva ou por analogia só é permitida se não restringir direitos. *(dados transferidos do Art. 319 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 310 - As Lojas que ainda não tenham mastros para hasteamento de bandeiras, deverão providenciar a sua instalação, preferencialmente na forma tripla, sendo um mastro mais alto, localizado ao centro e os dois mais baixos, porém de igual tamanho, ladeando aquele, em linha reta. *(dados transferidos do Art. 321 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Parágrafo único - O mastro do centro será usado exclusivamente para hasteamento da Bandeira Nacional; o da esquerda, em relação a quem avista o prédio, será usado para a Bandeira do Estado do Rio Grande do Norte; e o da direita para a Bandeira do GORN. *(dados transferidos do Art. 321 através da Lei nº 004-2013/2016)*

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

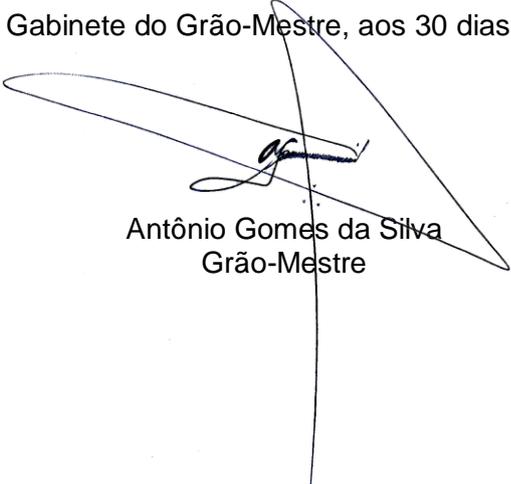
Art. 311 - O GORN promoverá concurso para a composição da letra e da música do seu hino, premiando o vencedor. *(dados transferidos do Art. 322 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 312 - Este Regulamento Geral é obrigatório em toda a Jurisdição do GORN e fica entregue à cuidadosa vigilância de todos os seus Obreiros. A nenhum deles é lícito deixar de comunicar ao Ministério Público Maçônico qualquer infração de que se tenha obtido notícia, para que este possa tomar as providências de sua competência. *(dados transferidos do Art. 323 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 313 - Este Regulamento Geral será revisado na forma do Art. 117 da Constituição do GORN sempre que esta sofra alguma alteração. *(dados transferidos do Art. 324 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Art. 314 - Revogam-se as disposições em contrário. *(dados transferidos do Art. 325 através da Lei nº 004-2013/2016 e renumerado através da Lei nº 005-2016/2019)*

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2017 da (E.. V..)



Antônio Gomes da Silva
Grão-Mestre